

Assembleia Geral Extraordinária

Proposta da Administração

Manual para Participação de Acionistas em Assembleia

A ser realizada em 25 de junho de 2025

AMBP
B3 LISTED NM



ambipar^a

ambipar^a

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24

NIRE nº 35.300.384.466 | Código CVM 2496-1

ÍNDICE

OBJETO E CONVOCAÇÃO	3
INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA	6
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	14
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	18
ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO	30
ANEXO II – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA ESG	41
ANEXO III – INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA AVALIADORA	107
ANEXO IV – CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM QUE A MIGRAÇÃO FOI DISCUTIDA	108
ANEXO V – DIREITO DE RECESSO	112
ANEXO VI – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA RESPONSE	115
ANEXO VII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DA RESPONSE.....	180
ANEXO VIII – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CONTENDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.....	182
ANEXO IX – DESCRIÇÃO DO CONTROLE DA RESPONSE	196
ANEXO X – DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA DE CAPITAL E CONTROLE DEPOIS DA MIGRAÇÃO.....	199
ANEXO XI – PROPOSTA DE TRABALHO DA AVALIADORA	204

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24

NIRE nº 35.300.384.466 | Código CVM 2496-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2025****OBJETO E CONVOCAÇÃO**

Prezados acionistas,

A administração da **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Sala 09, CEP 01.234-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 12.648.266/0001-24 (“**Companhia**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 80, de 29 de março de 2022, e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, vem apresentar a V.Sas. este manual para participação dos acionistas e proposta da administração, visando orientar a participação dos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 25 de junho de 2025, às 14h, de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia (“**AGE**”).

A administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da AGE as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

(1) No contexto da proposta de incorporação pela Companhia de ações de emissão da **ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede social no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 120, Galpão 05, Distrito Industrial I, CEP 13.388-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.527.023/0001-23 (“**ESG**” e “**Incorporação de Ações da ESG**”, respectivamente):

(i) a aprovação do “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Environmental ESG Participações S.A. pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.*”, celebrado em 28 de maio de 2025 entre as administrações da Companhia e da ESG (“**Protocolo e Justificação da ESG**”);

(ii) a ratificação da nomeação e contratação da Conatus Auditores Independentes S.S., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.491, 5º andar, Conjunto 58, Consolação, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.792/0001-08, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRCSP sob o nº CRC 2SP – 037.537/O-1 e perante a CVM (“**Avaliadora**”), empresa especializada responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação da Incorporação de Ações da ESG (conforme abaixo definido);

(iii) a aprovação do: (iii.1) laudo de avaliação a valor econômico das ações emitidas pela ESG a serem incorporadas pela Companhia, preparado pela Avaliadora, para os fins dos artigos 252 e 264 da Lei das Sociedades por Ações, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado e no balanço patrimonial da ESG levantado em 31 de dezembro de 2024 (“**Data Base**”) e (iii.2) laudo de avaliação a valor econômico das ações da Companhia, preparado pela Avaliadora, para os fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado e no balanço patrimonial da Companhia levantado na Data Base (em conjunto, os “**Laudos de Avaliação da Incorporação de Ações da ESG**”); e

(iv) a aprovação da Incorporação de Ações da ESG, nos termos do Protocolo e Justificação da ESG.

(2) Ato contínuo, no contexto da proposta de incorporação pela Companhia de ações de emissão da **AMBIPAR RESPONSE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 5º andar, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.238.535/0001-85 (“**Response**” e “**Incorporação de Ações da Response**”, respectivamente):

(i) a aprovação do “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Ambipar Response Brasil Participações S.A. pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.*”, celebrado em 28 de maio de 2025 entre as administrações da Companhia e da Response (“**Protocolo e Justificação da Response**”);

(ii) a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora, empresa especializada responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação da Incorporação de Ações da Response (conforme abaixo definido);

(iii) a aprovação do laudo de avaliação a valor econômico das ações emitidas pela Response a serem incorporadas pela Companhia, preparado pela Avaliadora, para os fins do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado e no balanço patrimonial da Response levantado na Data Base (“**Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações da Response**”); e

(iv) a aprovação da Incorporação de Ações da Response, nos termos do Protocolo e Justificação da Response.

(3) Ato contínuo, em decorrência da Incorporação de Ações da ESG e da Incorporação de Ações da Response, a aprovação (i) dos aumentos do capital social da Companhia, com emissão de novas ações a serem atribuídas aos Sócios Fundadores, com a alteração do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”); e (ii) da consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja eficácia ficará condicionada à aprovação dos itens (1) e (2) acima; e

(4) A autorização à Diretoria e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à completa implementação da Incorporação de Ações da ESG e da Incorporação de Ações da Response.

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, de maneira que os acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na AGE por meio de sistema eletrônico para participação digital ou do envio de seus respectivos boletins de voto a distância. Ressalta-se que, em virtude da realização exclusivamente por meio de sistema eletrônico, não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGE.

Orientações e procedimentos de participação na AGE, assim como a descrição da proposta da administração com relação às matérias acima apresentadas, estão explicitados a seguir neste documento.

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24

NIRE nº 35.300.384.466 | Código CVM 2496-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2025****INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA****1 Data, Horário e Modalidade de Realização**

A Assembleia Geral Extraordinária da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. (“**Companhia**”) será realizada no dia 25 de junho de 2025, às 14h (“**AGE**”).

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams (“**Plataforma Digital**”), sendo admitido, ainda, o envio de boletins de voto a distância (“**Boletins de Voto**”).

Os acionistas que participarem da AGE por meio da Plataforma Digital ou do Boletim de Voto, de acordo com as instruções abaixo, serão considerados presentes à AGE, e assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”).

A Companhia esclarece, em atenção ao artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 81, a AGE será realizada de modo exclusivamente digital, em linha com a modalidade sistematicamente adotada pela Companhia em suas últimas assembleias, e que, no entender da administração, permite uma participação mais eficaz dos acionistas e a condução dos trabalhos de modo mais eficiente.

2 Quórum de Instalação

A AGE instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social total com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

Sem prejuízo do disposto acima, a AGE excepcionalmente instalar-se-á, em relação à matéria constante do item (3) da ordem do dia da AGE (isto é, a alteração do estatuto social da Companhia), em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto da Companhia, nos termos do artigo 135, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

Dessa forma, caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 (um quarto) ou mais do capital social total com direito a voto da Companhia, mas em número inferior a 2/3 (dois terços), a AGE será instalada em primeira convocação, ficando, no entanto, prejudicada a deliberação

sobre a alteração do estatuto social, sendo necessária nova convocação especificamente com relação a tal matéria.

3 Participação por meio da Plataforma Digital

Os acionistas interessados em participar da AGE por meio da Plataforma Digital deverão enviar e-mail para o endereço ri@ambipar.com, **com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGE, ou seja, até 23 de junho de 2025**, manifestando seu interesse em participar da AGE, solicitando o link de acesso à Plataforma Digital, e observando, ainda, as demais instruções contidas neste item 3 (“**Solicitação de Acesso**”).

O acionista que participar da AGE por meio da Plataforma Digital poderá exercer os seus respectivos direitos de voto e será considerado presente e assinante da ata, na forma do artigo 47, § 1º, da Resolução CVM 81.

O acesso à AGE via Plataforma Digital estará restrito aos acionistas ou a seus representantes ou procuradores (“**Participantes**”), aos administradores da Companhia e às demais pessoas cuja presença seja obrigatória por força de lei ou da regulamentação aplicável. A Companhia desde já informa que não autorizará a participação na AGE de quaisquer Participantes que não tenham enviado a Solicitação de Acesso e anexado os documentos exigidos no prazo acima indicado, assim como para quem tiver enviado a Solicitação de Acesso, mas sem apresentar os documentos de participação necessários no prazo acima indicado.

3.1 Documentos para Participação na AGE

A Solicitação de Acesso deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador que comparecerá à AGE, incluindo os respectivos nomes completos e CPF/MF e/ou CNPJ/MF, conforme o caso, bem como o telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGE, conforme abaixo.

Pessoa Física: (a) identificação válida com foto (cópia original ou certificada) do acionista, podendo ser apresentados os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade (RG); (ii) Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Cartão de Associação Profissional aceito como identificação para fins legais (por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira de Motorista (CNH); (b) comprovante de propriedade de ações de emissão da Companhia, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante com, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da AGE; (c) indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e consequente participação na AGE; e (d) instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei e conforme as instruções previstas abaixo, se for o caso.

Pessoa Jurídica: (a) identificação válida com foto do representante legal (cópia original ou certificada), podendo ser enviados os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE); (ii) Passaporte; (iii) Cartão de Associação Profissional aceito como identificação para fins legais (por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA); ou (iv) Carteira de Motorista (CNH); (b) último estatuto social ou contrato social consolidado do acionista, e os documentos societários que comprovem a sua representação legal, devidamente

registrados perante a autoridade competente; (c) comprovante de propriedade de ações de emissão da Companhia, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante com, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da AGE; (d) indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e consequente participação na AGE; e (e) instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei e conforme as instruções previstas abaixo, se for o caso.

Fundo de Investimento: (a) identificação válida com foto do representante legal (cópia original ou certificada), podendo ser enviados os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE); (ii) Passaporte; (iii) Cartão de Associação Profissional aceito como identificação para fins legais (por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA); ou (iv) Carteira de Motorista (CNH); (b) último regulamento consolidado do fundo, com comprovante de seu depósito no site da CVM; (c) último estatuto social ou contrato social consolidado do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e os documentos societários que comprovem a sua representação legal, devidamente registrados perante a autoridade competente; (d) comprovante de propriedade de ações de emissão da Companhia, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante com, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da AGE; (e) indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e consequente participação na AGE; e (f) instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei e conforme as instruções previstas abaixo, se for o caso.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Ainda nos casos de participação na AGE por meio de procuração, deverão ser apresentadas na Solicitação de Acesso: (i) cópia da procuração autenticada, quando não for apresentada com assinatura digital (com certificado digital, conforme acima indicado); (ii) cópia do documento de identificação do procurador com foto; e, em caso de acionista pessoa jurídica ou fundo de investimento, (iii) cópia da documentação societária que comprove os poderes do(s) representante(s) legal(is) que outorgaram a procuração.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos. Excepcionalmente, os documentos em inglês e espanhol não precisam ser registrados no Registro de Títulos e Documentos, bastando a sua tradução para o português.

3.2 Instruções Gerais para Participação na AGE

Após o recebimento da Solicitação de Acesso, a Companhia validará a condição de acionista e a regularidade dos documentos apresentados para fins de participação na AGE. Caso a Solicitação de Acesso esteja em conformidade com este item 3, o Participante receberá um e-mail de confirmação de aprovação de participação, contendo as instruções para acesso à Plataforma Digital para participação na AGE.

Importante destacar que os procuradores dos acionistas receberão e-mails individuais sobre a situação de habilitação de cada acionista que representar, devendo providenciar, conforme necessário, a complementação de documentos. O procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na AGE pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Em caso de necessidade de complementação e/ou esclarecimentos adicionais em relação aos documentos enviados na Solicitação de Acesso, a Companhia entrará em contato com o acionista para solicitar que a complementação seja realizada em tempo hábil a permitir o envio das informações e orientações de acesso à Plataforma Digital no prazo acima.

Caso o acionista (ou demais Participantes, conforme o caso) não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGE (ou seja, até as 14 horas do dia 24 de junho de 2025), deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail ri@ambipar.com, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da AGE, para que seja prestado o suporte necessário.

A Companhia disponibilizará suporte para acesso à Plataforma Digital no telefone +55 (11) 99927-6648 até 2 (duas) horas antes do horário marcado para início da AGE.

Na data da AGE, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível 30 (trinta) minutos antes do horário de início da AGE, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via link, conforme instruções aqui indicadas. Após o horário de início da AGE, não será possível o ingresso do Participante na AGE. Assim, a Companhia recomenda que os Participantes acessem a Plataforma Digital para participação da AGE com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência.

Recomenda-se, ainda, que os acionistas habilitados (ou demais Participantes, conforme o caso) se familiarizem previamente com a Plataforma Digital a fim de diminuir riscos relativos a problemas de incompatibilidade dos seus equipamentos com a plataforma e outros problemas

com a sua utilização no dia da AGE, bem como certifiquem previamente o funcionamento de sua câmera, ferramenta de áudio e conexão de acesso à internet.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, sem limitação, o link de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (e demais Participantes, conforme o caso) integral responsabilidade com relação à posse e ao sigilo das informações e orientações que lhes forem transmitidas pela Companhia nos termos desta Proposta da Administração. O acionista (e demais Participantes, conforme o caso) serão exclusivamente responsáveis pela veracidade das informações de identificação apresentadas à Companhia, responsabilizando-se civil e criminalmente pela utilização pessoal das informações de acesso à AGE, sendo vedada a sua divulgação a terceiros.

Assim, os acionistas (e demais Participantes, conforme o caso) se comprometem a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para a participação remota e/ou votação na AGE, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

A Companhia solicita que o acesso à Plataforma Digital ocorra por videoconferência (modalidade pela qual o Participante poderá assistir à assembleia e se manifestar por voz e com vídeo) a fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exceto se o acionista for instado, por qualquer motivo, a desligar a funcionalidade de vídeo da Plataforma Digital. Solicita, ainda, com o objetivo de manter o bom andamento da AGE, que os Participantes respeitem eventual tempo máximo que poderá ser estabelecido pela Companhia para sua manifestação.

No mais, considerando o previsto no artigo 28, § 1º, II, da Resolução CVM 81, a Companhia realizará a gravação integral da AGE, destacando-se, contudo, a vedação de gravação ou transmissão, ainda que de forma parcial, pelos Participantes. No entanto, os Participantes autorizam, desde já, a utilização, pela Companhia, de quaisquer informações constantes da gravação da AGE para: (i) registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGE; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGE; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos Participantes; (iv) cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

A Companhia reforça que não se responsabilizará por problemas operacionais ou de conexão que qualquer Participante eventualmente venha a enfrentar, bem como por qualquer outra eventual questão que venha a dificultar ou impossibilitar a participação de qualquer Participante na AGE por meio da Plataforma Digital, decorrente de incompatibilidade ou defeitos de seus dispositivos eletrônicos.

Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos acionistas serão prestadas pela mesa no início da AGE.

4 Participação por meio de Boletim de Voto

Em atendimento à Resolução CVM 81, a Companhia disponibiliza, nesta data, o Boletim de Voto nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.ambipar.com/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br/>), em versão passível de impressão e preenchimento manual. Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na AGE deverão preencher o Boletim de Voto disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no Boletim de Voto, observados os seguintes procedimentos:

4.1 Envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia

Depois de preenchido o Boletim de Voto, os acionistas poderão enviar, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço ri@ambipar.com, os seguintes documentos:

- (i) Boletim de Voto, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), ou, alternativamente, com assinatura digital do acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil; e
- (ii) cópia de documento hábil de identidade do acionista e de comprovação de representação, conforme o caso, em conformidade com as instruções contidas no item 3 acima.

Para ser aceito validamente, o Boletim de Voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia 21 de junho de 2025, inclusive, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81.

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no Boletim de Voto, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do referido Boletim de Voto:

- (i) o recebimento do Boletim de Voto, bem como se o Boletim de Voto e os documentos recebidos são suficientes para que os votos do acionista sejam considerados válidos; ou
- (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim de Voto ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Conforme parágrafo único do artigo 46 da Resolução CVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o Boletim de Voto ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim de Voto e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de

envio indicadas acima.

4.2 Envio do Boletim de Voto por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo artigo 27, II, da Resolução CVM 81, além do envio do Boletim de Voto diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do Boletim de Voto para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto, desde que referidas instruções sejam enviadas até 21 de junho de 2025, inclusive.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas para os seguintes prestadores de serviço:

- (i) no caso de acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas na Central Depositária da B3, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio (i.1) dos respectivos agentes de custódia; ou (i.2) da Central Depositária da B3;
- (ii) no caso de acionistas detentores de ações que estejam em ambiente escritural, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do Banco Bradesco S.A., escriturador das ações da Companhia ("**Escriturador**").

Os agentes de custódia, a Central Depositária da B3 e o Escriturador verificarão as instruções de voto por eles recebidas dos acionistas.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com a Central Depositária da B3 e com o Escriturador, caso necessitem de informações adicionais para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim de Voto, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

5 Informações Adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre eventual Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia ou recebido pela Central Depositária da B3 e instrução de voto coletada pelo Escriturador (conforme constante no mapa de votação proveniente do Escriturador), para um mesmo número de CPF/MF ou CNPJ/MF, a instrução de voto do Escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do § 2º do artigo 48 da Resolução CVM 81;
- (ii) caso haja divergências entre o Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto coletada pela Central Depositária da B3 (conforme constante no mapa de votação proveniente do depositário central) para um mesmo número de CPF/MF ou CNPJ/MF, a instrução de voto da Central Depositária da B3 prevalecerá, de

acordo com as disposições do § 4º do artigo 48 da Resolução CVM 81;

- (iii) conforme determinado pelo artigo 44 da Resolução CVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas diretamente e por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF;
- (iv) encerrado o prazo de votação à distância por meio de Boletim de Voto, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo mediante participação na AGE, conforme descrito no item (vii) abaixo;
- (v) conforme previsto no artigo 49 da Resolução CVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da AGE ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação;
- (vi) independentemente do método de envio escolhido (para o custodiante, para a Central Depositária da B3, para o Escriturador ou diretamente para a Companhia), é recomendável que o acionista encaminhe, transmita ou protocole o Boletim de Voto, juntamente com os documentos a ele pertinentes, com a maior antecedência possível, para que haja tempo suficiente para a avaliação pela Companhia e eventual retorno com motivos para retificação, correção e reapresentação de documentos; e
- (vii) com o objetivo de organizar os trabalhos da AGE, será questionado pela Mesa (no início dos trabalhos) ao acionista que tenha enviado Boletim de Voto e decida participar da AGE via Plataforma Digital se referido acionista pretende: (a) apenas participar da reunião, mantendo válidos e inalterados os votos já enviados via Boletim de Voto; ou (b) participar e votar na reunião, hipótese em que o seu Boletim de Voto será automaticamente cancelado, se fazendo necessário que tal acionista profira o voto em relação às matérias da ordem do dia novamente, observando os procedimentos estipulados para tanto. Caso o acionista opte por apenas participar da AGE, conforme o item (i) acima, os votos proferidos via Boletim de Voto não poderão ser alterados no decurso da reunião.

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24

NIRE nº 35.300.384.466 | Código CVM 2496-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2025****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os acionistas da **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** (“**Companhia**”) para se reunirem em assembleia geral extraordinária (“**AGE**”), a ser realizada às 14h do dia 25 de junho de 2025, de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, por meio da plataforma digital Microsoft Teams (“**Plataforma Digital**”), sendo admitido, ainda, o envio de boletins de voto à distância (“**Boletins de Voto**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 80, de 29 de março de 2022, e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), para deliberarem a respeito da ordem do dia exposta a seguir.

Esclarecimentos Preliminares. As matérias da ordem do dia a serem deliberadas na AGE estão inseridas no contexto da celebração pela Companhia de acordos com determinados sócios fundadores (“**Acordos**” e “**Sócios Fundadores**”, respectivamente) de sociedades integrantes do seu grupo econômico (“**Grupo Ambipar**”), as quais foram adquiridas como parte da estratégia de expansão dos negócios da Companhia (“**Sociedades Adquiridas**”). Os Acordos foram negociados de forma independente entre a Companhia e os Sócios Fundadores, e disciplinam os termos e condições por meio dos quais os Sócios Fundadores se comprometem a trocar a sua participação minoritária nas Sociedades Adquiridas por participação acionária na Companhia, tornando-se assim acionistas da Companhia. Como consequência, as Sociedades Adquiridas passarão a ser integralmente detidas por entidades do Grupo Ambipar.

Ordem do Dia. Examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

(5) No contexto da proposta de incorporação pela Companhia de ações de emissão da **ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede social no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 120, Galpão 05, Distrito Industrial I, CEP 13.388-220, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 09.527.023/0001-23 (“**ESG**” e “**Incorporação de Ações da ESG**”, respectivamente):

(v) a aprovação do “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Environmental ESG Participações S.A. pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.*”, celebrado em 28 de maio de 2025

entre as administrações da Companhia e da ESG (“**Protocolo e Justificação da ESG**”);

(vi) a ratificação da nomeação e contratação da Conatus Auditores Independentes S.S., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.491, 5º andar, Conjunto 58, Consolação, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.792/0001-08, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRCSP sob o nº CRC 2SP – 037.537/O-1 e perante a CVM (“**Avaliadora**”), empresa especializada responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação da Incorporação de Ações da ESG (conforme abaixo definido);

(vii) a aprovação do: (iii.1) laudo de avaliação a valor econômico das ações emitidas pela ESG a serem incorporadas pela Companhia, preparado pela Avaliadora, para os fins dos artigos 252 e 264 da Lei das Sociedades por Ações, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado e no balanço patrimonial da ESG levantado em 31 de dezembro de 2024 (“**Data Base**”) e (iii.2) laudo de avaliação a valor econômico das ações da Companhia, preparado pela Avaliadora, para os fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado e no balanço patrimonial da Companhia levantado na Data Base (em conjunto, os “**Laudos de Avaliação da Incorporação de Ações da ESG**”);

(viii) a aprovação da Incorporação de Ações da ESG, nos termos do Protocolo e Justificação da ESG.

(6) Ato contínuo, no contexto da proposta de incorporação pela Companhia de ações de emissão da **AMBIPAR RESPONSE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 5º andar, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.238.535/0001-85 (“**Response**” e “**Incorporação de Ações da Response**”, respectivamente):

(v) a aprovação do “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Ambipar Response Brasil Participações S.A. pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.*”, celebrado em 28 de maio de 2025 entre as administrações da Companhia e da Response (“**Protocolo e Justificação da Response**”);

(vi) a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora, empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações da Response (conforme abaixo definido);

(vii) a aprovação do laudo de avaliação a valor econômico das ações emitidas pela

Response a serem incorporadas pela Companhia, preparado pela Avaliadora, para os fins do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado e no balanço patrimonial da Response levantado na Data Base (“**Lauda de Avaliação da Incorporação de Ações da Response**”);

(viii) a aprovação da Incorporação de Ações da Response, nos termos do Protocolo e Justificação da Response.

(7) Ato contínuo, em decorrência da Incorporação de Ações da ESG e da Incorporação de Ações da Response, a aprovação (i) dos aumentos do capital social da Companhia, com emissão de novas ações a serem atribuídas aos Sócios Fundadores e a alteração do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”); e (ii) da consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja eficácia ficará condicionada à aprovação dos itens (1) e (2) acima; e

(8) A autorização à Diretoria e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à completa implementação da Incorporação de Ações da ESG e da Incorporação de Ações da Response.

INSTRUÇÕES GERAIS

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do acionista somente poderá ocorrer (a) via Boletim de Voto, e/ou (b) via Plataforma Digital.

A Companhia entende que o modo exclusivamente digital é o mais adequado para a realização da AGE por facilitar a participação de seus acionistas, que poderão participar da AGE sem a necessidade de comparecimento presencial em sua sede. Além disso, essa foi a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias gerais.

A Companhia informa aos acionistas que desejarem participar da AGE que as instruções detalhadas para envio do Boletim de Voto e para acesso à Plataforma Digital, nos termos da Resolução CVM 81, constam do Manual para Participação dos Acionistas e Proposta da Administração (“**Proposta da Administração**”), que podem ser acessados nos *websites* da Companhia (<https://ri.ambipar.com/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

Os acionistas interessados em participar da AGE por meio da Plataforma Digital deverão enviar e-mail para o endereço ri@ambipar.com, **com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGE, ou seja, até 23 de junho de 2025**, manifestando seu interesse em participar da AGE, solicitando o link de acesso à Plataforma Digital, e observando, ainda, as demais instruções contidas na Proposta da Administração.

A despeito da possibilidade de participação via Plataforma Digital, a Companhia recomenda aos

acionistas a adoção dos Boletins de Voto. Nos termos da Resolução CVM 81, e conforme detalhado na Proposta da Administração, os acionistas que tiverem interesse em exercer o seu direito de voto por meio dos Boletins de Voto deverão enviar as instruções de voto por meio: (i) dos seus respectivos agentes de custódia, utilizando os canais por eles disponibilizados; (ii) da Central Depositária da B3, utilizando os canais por ela disponibilizados; (iii) do agente escriturador, Banco Bradesco S.A., utilizando os canais por ele disponibilizados; ou (iv) diretamente à Companhia por e-mail, acompanhadas dos documentos indicados acima e conforme os detalhes contidos na Proposta da Administração.

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, I-A, da Resolução CVM 81, a Companhia informa que o percentual mínimo necessário para pedido de instalação do Conselho Fiscal é de 2% (dois por cento) das ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 161, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, combinado com o artigo 4º da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022.

Documentos à Disposição dos Acionistas

A Proposta da Administração com relação às matérias constantes da ordem do dia acima, contemplando os documentos e as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis com relação a tais matérias e, ainda, este edital de convocação encontram-se à disposição dos acionistas para consulta: (i) na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Sala 09, CEP 01.234-000, e (ii) nos *websites* da Companhia (<https://ri.ambipar.com/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

São Paulo, 28 de maio de 2025

ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO

Presidente do Conselho de Administração

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24

NIRE nº 35.300.384.466 | Código CVM 2496-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2025****PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. (“**Companhia**” e “**Administração**”, respectivamente) submete aos acionistas da Companhia as propostas a seguir, a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 25 de junho de 2025, às 14h (“**AGE**”), observadas as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 80, de 29 de março de 2022, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”) e do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**” e “**Proposta da Administração**”, respectivamente).

ESCLARECIMENTOS GERAIS

Inicialmente, a Administração esclarece que as matérias da ordem do dia a serem deliberadas na AGE estão inseridas no contexto da celebração, pela Companhia, de acordos com determinados sócios fundadores (“**Acordos**” e “**Sócios Fundadores**”, respectivamente) de sociedades integrantes do seu grupo econômico (“**Grupo Ambipar**”), as quais foram adquiridas como parte da estratégia de expansão dos negócios da Companhia (“**Sociedades Adquiridas**”). Os Acordos foram negociados de forma independente entre a Companhia e os Sócios Fundadores e disciplinam os termos e condições por meio dos quais os Sócios Fundadores se comprometem a trocar a sua participação minoritária nas Sociedades Adquiridas por participação acionária na Companhia, tornando-se assim acionistas da Companhia. Como consequência, as Sociedades Adquiridas passarão a ser integralmente detidas por entidades do Grupo Ambipar (“**Migração**”).

As Sociedades Adquiridas representam 28 (vinte e oito) CNPJs e 31 (trinta e um) Sócios Fundadores, e aproximadamente 75% da receita líquida das subsidiárias do Grupo Ambipar no Brasil que possuem acionistas minoritários, e aproximadamente 73% do EBITDA consolidado de tais subsidiárias¹. Com a Migração, as Companhias dão um passo importante na construção de uma *partnership* global em serviços ambientais.

A Migração está alinhada com o planejamento estratégico das Companhias. Com a efetivação da Migração, a Companhia espera maximizar a eficiência operacional do Grupo Ambipar, bem como realizar, efetivamente, as sinergias que justificaram a aquisição das Sociedades Adquiridas. Com a Migração, a Companhia busca unificar estruturas, processos e recursos, bem como reduzir custos administrativos, aumentando a competitividade do Grupo Ambipar e promovendo melhorias no perfil de crédito da Companhia. Além disso, a Migração possibilita um

¹ Isto corresponde a aproximadamente 25% da receita líquida da totalidade das subsidiárias do Grupo Ambipar no Brasil, e aproximadamente 27% do EBITDA consolidado de tais subsidiárias.

planejamento tributário mais eficiente, a diversificação de riscos e o aprimoramento da governança corporativa, contribuindo para a perenidade e o crescimento sustentável do Grupo Ambipar. Da mesma forma, com a Migração, a Companhia busca reter, dentro de sua estrutura, pessoas-chave para os seus negócios, nas figuras dos Sócios Fundadores, que além de participar da gestão dos negócios a nível das Sociedades Adquiridas, também serão acionistas da Companhia, em alinhamento com os objetivos da Companhia a longo prazo. Como reforço deste alinhamento, os Acordos celebrados entre as partes estabelecem que as novas ações da Companhia a serem recebidas pelos Sócios Fundadores na Migração estarão sujeitas a obrigações de *lock-up*, com liberações graduais ao longo do tempo e eventual necessidade de complementação de valor ao final do período de *lock-up*, sujeito à verificação de condições específicas.

A conclusão da Migração encontra-se sujeita às aprovações societárias aplicáveis e aos termos e condições dos Acordos e dos Protocolos e Justificação. Uma vez aprovadas todas as etapas da Migração nas assembleias gerais aplicáveis, a Migração será declarada consumada e plenamente eficaz pelo Conselho de Administração da Companhia (**"Data de Fechamento"**).

A Migração envolverá Sociedades Adquiridas pertencentes a duas linhas distintas de negócios da Companhia: (a) **"Linha ESG"**, que envolve as participações minoritárias dos Sócios Fundadores nas Sociedades Adquiridas que se encontram na sub-estrutura da sociedade controlada Environmental ESG Participações S.A. (**"ESG"** e **"Sociedades Adquiridas ESG"**, respectivamente); e (ii) **"Linha Response"**, para as participações minoritárias dos Sócios Fundadores nas Sociedades Adquiridas que se encontram na sub-estrutura das sociedades controladas Emergência Participações S.A. e que serão contribuídas para a Ambipar Response Participações Brasil S.A., sociedade constituída no contexto da Migração (**"Response"** e **"Sociedades Adquiridas Response"**, respectivamente).

Sujeito às aprovações societárias aplicáveis, a Migração dos Sócios Fundadores detentores de ações das Sociedades Adquiridas ESG (**"Migração ESG"**) será consumada por meio das seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, devendo ser coordenadas para ocorrerem todas na Data de Fechamento:

(a) 1ª etapa: incorporações, pela ESG, da totalidade das ações de emissão das Sociedades Adquiridas ESG ainda não detidas pela ESG, mediante a emissão de ações da ESG para os respectivos Sócios Fundadores, observadas a relação de troca previamente estabelecida (**"Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas ESG"**). Em razão das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas ESG, as Sociedades Adquiridas ESG passarão a ser subsidiárias integrais da ESG; e

(b) 2ª etapa (subsequente e interdependente das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas ESG): incorporação, pela Companhia, da totalidade das ações da ESG ainda não detidas pela Companhia, mediante a emissão de ações da Companhia aos Sócios Fundadores das Sociedades Adquiridas ESG, observada a relação de troca previamente estabelecida (**"Incorporação de Ações da ESG"** e, em conjunto com as Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas ESG, as **"Incorporações de Ações da Linha ESG"**). Em razão da Incorporação de Ações da ESG, a ESG passará a ser subsidiária integral da Companhia.

Sujeito às aprovações societárias aplicáveis, a Migração dos Sócios Fundadores detentores de

ações das Sociedades Adquiridas Response (“**Migração Response**”) será consumada por meio das seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, devendo ser coordenadas para ocorrerem todas na Data de Fechamento:

(a) 1ª etapa: o aumento do capital social da Response, mediante a emissão de ações ordinárias da Response a serem subscritas integralmente pelos Sócios Fundadores das Sociedades Adquiridas Response e integralizadas por meio da contribuição de ações de emissão das Sociedades Adquiridas Response por eles detidas (“**Aumentos de Capital da Response**”); e

(b) 2ª etapa (subsequente e interdependente do Aumento de Capital da Response): incorporação, pela Companhia, das ações da Response, mediante a emissão de ações da Companhia aos Sócios Fundadores das Sociedades Adquiridas Response, observada a relação de troca previamente estabelecida (“**Incorporação de Ações da Response**” e, em conjunto com as Incorporações de Ações da Linha ESG, as “**Incorporações de Ações**”).

Embora as etapas de cada Linha previstas acima devam ocorrer de forma subsequente uma à outra, todas fazem parte de um negócio jurídico único dentro da respectiva Linha, sendo princípio básico acordado entre as partes que cada uma das etapas da Linha ESG e cada uma das etapas da Linha Response não terá eficácia, individualmente, sem que as demais etapas da mesma Linha também produzam efeitos e sejam, em sua integralidade, implementadas. Dessa forma, a Migração da Linha ESG e a Migração da Linha Response não poderão ser parcialmente aprovadas nas respectivas aprovações societárias das partes envolvidas ou parcialmente implementadas no contexto de cada Linha.

Para mais informações sobre a Migração, veja o **Anexo I** da presente Proposta da Administração, elaborado nos termos do artigo 22 e do Anexo I da Resolução CVM 81.

MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA

(1) **No contexto da proposta de incorporação pela Companhia de ações de emissão da Environmental ESG Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede social no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 120, Galpão 05, Distrito Industrial I, CEP 13.388-220, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 09.527.023/0001-23 (“ESG” e “Incorporação de Ações da ESG”, respectivamente):**

(i) **a aprovação do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Environmental ESG Participações S.A. pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.”, celebrado em 28 de maio de 2025 entre as administrações da Companhia e da ESG (“Protocolo e Justificação da ESG”)**

Em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de maio de 2025, foi aprovada, dentre outras matérias, a celebração do Protocolo e Justificação da ESG, o qual estabelece os termos e condições para a implementação da Incorporação de Ações da ESG.

Em decorrência da Incorporação de Ações da ESG, a ESG voltará a ser uma subsidiária integral da Companhia. A Incorporação de Ações da ESG não resultará na absorção, pela Companhia,

de quaisquer bens, direitos, haveres, obrigações ou responsabilidades da ESG, que manterá na íntegra a sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

A Incorporação de Ações da ESG baseia-se em fundamentos estratégicos como a possibilidade de: (i) consolidação do controle da Companhia na ESG e nas Sociedades Adquiridas ESG para uma atuação com mais eficiência; (ii) conclusão da integração dos negócios da ESG e das Sociedades Adquiridas ESG no Grupo Ambipar; e (iii) geração de valor através do compartilhamento de competências e captura de sinergias operacionais significativas.

As administrações da Companhia e da ESG acreditam que a Incorporação de Ações da ESG fortalecerá a atuação de ambas e permitirá o melhor aproveitamento de sinergias, resultando em benefícios econômicos para as companhias, seus acionistas e clientes.

Pelo acima exposto, observados os termos e condições do Protocolo e Justificação da ESG, e considerando-se os benefícios esperados, os riscos envolvidos e as estimativas de custos relacionados, a Administração entende que a Incorporação de Ações da ESG é plenamente justificável e alinhada ao interesse da Companhia. Dessa forma, a Administração propõe a V.Sas. a aprovação do Protocolo e Justificação da ESG, que integra a presente Proposta da Administração na forma do **Anexo II**.

(ii) a ratificação da nomeação e contratação da Conatus Auditores Independentes S.S., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.491, 5º andar, Conjunto 58, Consolação, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.792/0001-08, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRCSP sob o nº CRC 2SP - 037.537/O-1 e perante a CVM (“Avaliadora”), empresa especializada responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação da Incorporação de Ações da ESG (conforme abaixo definido)

A Administração propõe a V.Sas. a ratificação da nomeação e contratação da Conatus Auditores Independentes S.S., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.491, 5º andar, Conjunto 58, Consolação, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.792/0001-08, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRCSP sob o nº CRC 2SP - 037.537/O-1 e perante a CVM (“Avaliadora”), para elaborar o (a) laudo de avaliação a valor econômico das ações emitidas pela ESG a serem incorporadas pela Companhia, para os fins dos artigos 252 e 264 da Lei das Sociedades por Ações, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado e no balanço patrimonial da ESG levantado em 31 de dezembro de 2024 (“Data Base”) e (b) laudo de avaliação a valor econômico das ações da Companhia, preparado para os fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado e no balanço patrimonial da Companhia levantado na Data Base, para fins da Incorporação de Ações da ESG (em conjunto, os “Laudos de Avaliação da Incorporação de Ações da ESG”).

Para mais informações sobre a Avaliadora, veja o **Anexo III** da presente Proposta da Administração, elaborado nos termos do artigo 25 e do Anexo L da Resolução CVM 81.

(iii) a aprovação do: (iii.1) laudo de avaliação a valor econômico das ações emitidas pela ESG a serem incorporadas pela Companhia, preparado pela Avaliadora, para os fins dos artigos 252 e 264 da Lei das Sociedades por Ações, com base na metodologia de fluxo

de caixa descontado e no balanço patrimonial da ESG levantado em 31 de dezembro de 2024 (“Data Base”) e (iii.2) laudo de avaliação a valor econômico das ações da Companhia, preparado pela Avaliadora, para os fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado e no balanço patrimonial da Companhia levantado na Data Base (em conjunto, os “Laudos de Avaliação da Incorporação de Ações da ESG”)

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, foi estabelecido no Protocolo e Justificação da ESG que as ações de emissão da ESG que serão incorporadas pela Companhia, no âmbito da Incorporação de Ações da ESG, serão avaliadas por seu valor econômico, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

Nesse sentido, conforme previsto no laudo de avaliação relativo às ações da ESG, a Avaliadora concluiu que o valor econômico da totalidade das ações de emissão da ESG, na Data Base, corresponde ao montante total de R\$ 13.916.000.000,00 (treze bilhões, novecentos e dezesseis milhões de reais).

Considerando que, em razão das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas ESG, imediatamente antes da Incorporação de Ações da ESG, a Companhia será detentora de ações representativas de 95,20% (noventa e cinco inteiros e vinte centésimos por cento) do capital social da ESG, o valor econômico proporcional às ações de emissão da ESG não detidas pela Companhia imediatamente antes da Incorporação de Ações da ESG (i.e., detidas pelos Sócios Fundadores) é de R\$ 667.968.000,00² (seiscentos e sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais).

As variações patrimoniais apuradas na ESG a partir da Data Base e até a Data de Fechamento serão suportadas exclusivamente pela ESG e refletidas na Companhia em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.

Para fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, além do laudo de avaliação relativo ao valor econômico das ações da ESG acima referido, também foi preparado o laudo de avaliação relativo às ações da Companhia. Em tal laudo, a Avaliadora concluiu que o valor econômico da totalidade das ações de emissão da Companhia, na Data Base, corresponde ao montante total de R\$ 20.596.000.000,00 (vinte bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões de reais).

Os Laudos de Avaliação da Incorporação de Ações da ESG encontram-se no Anexo 5.2.4(a) e Anexo 5.2.4(b) do Protocolo e Justificação da ESG, bem como estão disponíveis nos *websites* da Companhia (ri.ambipar.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

Desse modo, a Administração propõe a V.Sas. a aprovação dos Laudos de Avaliação da Incorporação de Ações da ESG.

(iv) a aprovação da Incorporação de Ações da ESG, nos termos do Protocolo e Justificação da ESG

² Corresponde a 95,20% do valor econômico da totalidade das ações de emissão da ESG na Data Base apurado no laudo de avaliação relativo às ações da ESG.

A Administração esclarece que a Incorporação de Ações da ESG é uma das etapas da Migração e deverá ocorrer como ato subsequente e interdependente das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas ESG.

A implementação da Incorporação de Ações da ESG resultará no recebimento, pelos Sócios Fundadores, das ações ordinárias de emissão da Companhia indicadas no quadro abaixo (“**Relação de Troca da ESG**”), sendo que as ações a serem emitidas pela Companhia em decorrência da Incorporação de Ações da ESG terão os mesmos direitos das demais ações ordinárias emitidas pela Companhia:

Nº de Ações da ESG a serem detidas pelos Sócios Fundadores após Incorporação de Ações das Sociedades Adquiridas ESG	Nº de Ações da Ambipar Participações a serem entregues aos Sócios Fundadores da Linha ESG ³	Relação de Troca da ESG
11.721.494	5.048.537	0,430708 ⁴

A Incorporação de Ações da ESG produzirá todos os efeitos previstos no Protocolo e Justificação da ESG e na Lei das Sociedades por Ações, de pleno direito e sem necessidade de qualquer formalidade adicional na Data de Fechamento.

O Conselho de Administração da Companhia se manifestou favoravelmente à aprovação da Incorporação de Ações da ESG, conforme ata de reunião constante do **Anexo IV** da presente Proposta da Administração.

No âmbito da Incorporação de Ações da ESG, os acionistas da Companhia que dissentirem ou se absterem de votar em tal deliberação, ou que não comparecem à AGE (“**Acionistas Dissidentes**”), terão o direito de retirar-se da Companhia, devendo manifestar expressamente sua intenção de exercer tal direito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da AGE, nos termos do artigo 252, parágrafo 1º, e no artigo 137, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações (“**Direito de Retirada**”). O Direito de Retirada poderá ser exercido pelos Acionistas Dissidentes em relação à totalidade das ações da Companhia das quais, comprovadamente, forem titulares, de maneira ininterrupta, entre a presente data (computadas as operações de negociação em bolsa neste dia, inclusive) e a data do efetivo exercício do Direito de Retirada.

Os acionistas da Companhia que exercerem seu direito de retirada farão jus ao reembolso de suas ações pelo valor de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) por ação, o qual foi calculado com base no valor do patrimônio líquido da Companhia constante do balanço integrante das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 30 de abril de 2025, nos termos do artigo 45, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado o direito de levantamento de balanço especial conforme previsto no artigo 45, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

³ Ações da Companhia a serem entregues aos Sócios Fundadores em razão da Incorporação de Ações da ESG.

⁴ Esta relação de troca corresponde ao resultado da divisão do (a) número de ações da Companhia a serem entregues aos Sócios Fundadores em razão da Incorporação de Ações da ESG pelo (b) número de ações da ESG a serem entregues aos Sócios Fundadores em razão das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas ESG.

A consumação da Incorporação de Ações da ESG dependerá do pagamento do reembolso das ações de titularidade dos acionistas que exercerem o direito de retirada, conforme previsto nos artigos 137, § 3º, e 230 da Lei das Sociedades por Ações, e será efetuado pela Companhia em data a ser divulgada oportunamente.

As informações relacionadas ao exercício do Direito de Retirada, conforme exigido no artigo 21 da Resolução CVM 81, encontram-se descritas no **Anexo V** à presente Proposta da Administração.

A Administração destaca que, nos termos da Resolução CVM 81 e da Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022:

(a) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 estão disponíveis nos *websites* da Companhia (ri.ambipar.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br); e

(b) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da ESG referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 estão disponíveis nos *websites* da ESG (ri.esgparticipacoes.com) e da CVM (www.gov.br/cvm).

Considerando o acima exposto, a Administração propõe a V.Sas. aprovação da Incorporação de Ações ESG, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação da ESG, cuja eficácia ficará condicionada ao advento da Data de Fechamento, conforme previsto no Protocolo e Justificação da ESG.

(2) Ato contínuo, no contexto da proposta de incorporação pela Companhia de ações de emissão da Ambipar Response Brasil Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 5º andar, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.238.535/0001-85 (“Response” e “Incorporação de Ações da Response”, respectivamente):

(i) a aprovação do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Ambipar Response Brasil Participações S.A. pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.”, celebrado em 28 de maio de 2025 entre as administrações da Companhia e da Response (“Protocolo e Justificação da Response”)

Em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 28 de maio de 2025, foi aprovada, dentre outras matérias, a celebração do Protocolo e Justificação da Response, o qual estabelece os termos e condições para a implementação da Incorporação de Ações da Response.

Em decorrência da Incorporação de Ações da Response, a Response passará a ser uma subsidiária integral da Companhia. A Incorporação de Ações da Response não resultará na absorção, pela Companhia, de quaisquer bens, direitos, haveres, obrigações ou responsabilidades da Response, que manterá na íntegra a sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

A Incorporação de Ações da Response baseia-se em fundamentos estratégicos como a possibilidade de: (i) consolidação do controle da Companhia na Response e nas Sociedades Adquiridas Response para uma atuação com mais eficiência; (ii) conclusão da integração dos negócios da Response e das Sociedades Adquiridas Response no Grupo Ambipar; e (iii) geração de valor através do compartilhamento de competências e captura de sinergias operacionais significativas.

As administrações da Companhia e da Response acreditam que a Incorporação de Ações da Response fortalecerá a atuação de ambas e permitirá o melhor aproveitamento de sinergias, resultando em benefícios econômicos para as companhias, seus acionistas e clientes.

Pelo acima exposto, observados os termos e condições do Protocolo e Justificação da Response, e considerando-se os benefícios esperados, os riscos envolvidos e as estimativas de custos relacionados, a Administração entende que a Incorporação de Ações da Response é plenamente justificável e alinhada ao interesse da Companhia. Dessa forma, a Administração propõe a V.Sas. a aprovação do Protocolo e Justificação da Response, que integra a presente Proposta da Administração na forma do **Anexo VI**.

(ii) a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora, empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações da Response (conforme abaixo definido)

A Administração propõe a V.Sas. a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora, para elaborar o laudo de avaliação a valor econômico das ações emitidas pela Response a serem incorporadas pela Companhia, preparado pela Avaliadora, para os fins do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado e no balanço patrimonial da Response levantado na Data Base ("**Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações da Response**"), para fins da Incorporação de Ações da Response.

Para mais informações sobre a Avaliadora, veja o **Anexo III** da presente Proposta da Administração, elaborado nos termos do artigo 25 e do Anexo L da Resolução CVM 81.

(iii) a aprovação do laudo de avaliação a valor econômico das ações emitidas pela Response a serem incorporadas pela Companhia, preparado pela Avaliadora, para os fins do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado e no balanço patrimonial da Response levantado na Data Base ("Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações da Response**")**

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, foi estabelecido no Protocolo e Justificação que as ações de emissão da Response que serão incorporadas pela Companhia, no âmbito da Incorporação de Ações da Response, serão avaliadas por seu valor econômico, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

Nesse sentido, conforme previsto no Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações da Response, a Avaliadora concluiu que o valor econômico da totalidade das ações de emissão da Response, na Data Base, corresponde ao montante total de R\$ 3.492.017.416,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais).

Imediatamente antes da Incorporação de Ações da Response, todas as ações de emissão da Response serão detidas por Sócios Fundadores da Linha Response.

As variações patrimoniais apuradas na Response a partir da Data Base e até a Data de Fechamento serão suportadas exclusivamente pela Response e refletidas na Companhia em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.

O Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações da Response encontra-se no Anexo 5.2.4(a) e Anexo 5.2.4(b) do Protocolo e Justificação da Response, bem como está disponível nos *websites* da Companhia (ri.ambipar.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

Desse modo, a Administração propõe a V.Sas. a aprovação do Laudo de Avaliação Incorporação de Ações da Response.

(iv) a aprovação da Incorporação de Ações da Response, nos termos do Protocolo e Justificação da Response

A Administração esclarece que a Incorporação de Ações da Response é uma das etapas da Migração e deverá ocorrer como ato subsequente e interdependente do Aumento de Capital da Response.

A implementação da Incorporação de Ações da Response resultará no recebimento, pelos Sócios Fundadores, das ações ordinárias de emissão da Companhia indicadas no quadro abaixo (“**Relação de Troca da Response**” e, em conjunto com a Relação de Troca da ESG, as “**Relações de Troca**”), sendo que as ações a serem emitidas pela Companhia em decorrência da Incorporação de Ações da Response terão os mesmos direitos das demais ações ordinárias emitidas pela Companhia.

Nº de Ações da Response a serem detidas pelos Sócios Fundadores após Aumento de Capital da Response	Nº de Ações da Ambipar Participações a serem entregues aos Sócios Fundadores da Linha Response⁵	Relação de Troca da Response
5.003.908	5.003.908	1,000000 ⁶

A Incorporação de Ações da Response produzirá todos os efeitos previstos no Protocolo e Justificação da Response e na Lei das Sociedades por Ações, de pleno direito e sem necessidade de qualquer formalidade adicional na Data de Fechamento.

O Conselho de Administração da Companhia se manifestou favoravelmente à aprovação da Incorporação de Ações da Response, conforme ata de reunião constante do **Anexo IV** da presente Proposta da Administração.

⁵ Ações da Companhia a serem entregues aos Sócios Fundadores em razão da Incorporação de Ações da Response.

⁶ Esta relação de troca corresponde ao resultado da divisão do (a) número de ações da Companhia a serem entregues aos Sócios Fundadores em razão da Incorporação de Ações da Response pelo (b) número de ações da Response a serem detidas pelos Sócios Fundadores após o Aumento de Capital da Response.

No âmbito da Incorporação de Ações da Response, os Acionistas Dissidentes em relação às deliberações, terão o farão jus ao Direito de Retirada. O Direito de Retirada poderá ser exercido pelos Acionistas Dissidentes em relação à totalidade das ações da Companhia das quais, comprovadamente, forem titulares, de maneira ininterrupta, entre a presente data (computadas as operações de negociação em bolsa neste dia, inclusive) e a data do efetivo exercício do Direito de Retirada.

Os acionistas da Companhia que exercerem seu direito de retirada farão jus ao reembolso de suas ações pelo valor de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) por ação, o qual foi calculado com base no valor do patrimônio líquido da Companhia constante do balanço integrante das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 30 de abril de 2025, nos termos do artigo 45, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado o direito de levantamento de balanço especial conforme previsto no artigo 45, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

O pagamento do reembolso das ações de titularidade dos acionistas que exercerem o direito de retirada dependerá da efetivação da Incorporação de Ações da Response, conforme previsto no artigo 230 da Lei das Sociedades por Ações, e será efetuado pela Companhia em data a ser divulgada oportunamente.

As informações relacionadas ao exercício do Direito de Retirada, conforme exigido no artigo 21 da Resolução CVM 81, encontram-se descritas no **Anexo V** à presente Proposta da Administração.

A Administração destaca que, nos termos da Resolução CVM 81 e da Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022:

- (a) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 estão disponíveis nos *websites* da Companhia (ri.ambipar.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br); e
- (b) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Response referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 encontram-se no **Anexo VII** à presente Proposta da Administração.

Considerando o acima exposto, a Administração propõe a V.Sas. aprovação da Incorporação de Ações Response, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação da Response, cuja eficácia ficará condicionada ao advento da Data de Fechamento, conforme previsto no Protocolo e Justificação da Response.

(3) Ato contínuo, em decorrência da Incorporação de Ações da ESG e da Incorporação de Ações da Response, a aprovação (i) dos aumentos do capital social da Companhia, com emissão de novas ações a serem atribuídas aos Sócios Fundadores, com a alteração do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”); e (ii) da consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja eficácia ficará condicionada à aprovação dos itens (1) e (2) acima

Uma vez concluída a Incorporação de Ações da ESG, o capital social da Companhia será aumentado no valor R\$ 667.968.000,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais), com a emissão de 5.048.537 (cinco milhões, quarenta e oito mil, quinhentas e trinta e sete) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, a serem integralmente atribuídas aos Sócios Fundadores então titulares de ações da ESG.

Uma vez concluída a Incorporação de Ações da Response, o capital social da Companhia será aumentado no valor R\$ 3.492.017.416,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais), com a emissão de 5.003.908 (cinco milhões, três mil, novecentas e oito) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, a serem integralmente atribuídas aos Sócios Fundadores então titulares de ações da Response.

Assim, o capital social da Companhia passará de R\$ 1.868.510.493,75 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), dividido em 167.041.869 (cento e sessenta e sete milhões, quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 6.028.495.909,75 (seis bilhões, vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 177.094.314 (cento e setenta e sete milhões, noventa e quatro mil, trezentas e quatorze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Portanto, a Administração propõe a aprovação da alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social, de forma que o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. *O capital social da Companhia é de R\$ 6.028.495.909,75 (seis bilhões, vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e nove reais e setenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 177.094.314 (cento e setenta e sete milhões, noventa e quatro mil, trezentas e quatorze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

A cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, a alteração proposta, encontra-se no **Anexo VIII** da presente Proposta da Administração.

(4) A autorização à Diretoria e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à completa implementação da Incorporação de Ações da ESG e da Incorporação de Ações da Response

A Administração propõe a V.Sas. a autorização para que, caso aprovadas a Incorporação de Ações da ESG e a Incorporação de Ações da Response, sejam tomadas todas as providências necessárias para implementação da Migração, incluindo, sem limitação, a Incorporação de Ações da ESG e a Incorporação de Ações da Response e as consequentes emissões de novas ações ordinárias pela Companhia, por conta dos Sócios Fundadores, nos termos do artigo 252, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração submete a presente Proposta da Administração à

apreciação de V.Sas. e recomenda a integral aprovação das matérias constantes da ordem do dia da AGE, nos termos desta Proposta da Administração.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

(conforme artigo 22 da Resolução da CVM nº 81/2022, na forma do seu respectivo Anexo I)

1 Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976

O “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Environmental ESG Participações S.A. pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.*” celebrado pelos administradores da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. (“**Companhia**”) e da Environmental ESG Participações S.A. (“**ESG**”) e o “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Ambipar Response Brasil Participações S.A. pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.*” celebrado pelos administradores da Companhia e da Ambipar Response Brasil Participações S.A. (“**Response**”), em 28 de maio de 2025 (“**Protocolos e Justificação**”) encontram-se no **Anexo II** e **Anexo VI**, respectivamente, desta Proposta da Administração e também estão disponíveis nos *websites* da Companhia (ri.ambipar.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br).

2 Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parteAcordos

A Companhia, em conjunto com outras sociedades de seu grupo econômico (“**Grupo Ambipar**”), celebrou acordos com determinados sócios fundadores (“**Acordos**” e “**Sócios Fundadores**”, respectivamente) de sociedades integrantes do Grupo Ambipar, as quais foram adquiridas como parte da estratégia de expansão dos negócios da Companhia (“**Sociedades Adquiridas**”), nas quais esses Sócios Fundadores ainda são acionistas ou quotistas. Os Acordos disciplinam os termos e condições por meio dos quais os Sócios Fundadores se comprometeram a trocar a sua participação minoritária nas Sociedades Adquiridas por participação acionária na Companhia, tornando-se assim acionistas da Companhia. Como consequência, as Sociedades Adquiridas passarão a ser integralmente detidas por entidades do Grupo Ambipar (“**Migração**”).

Para mais informações sobre os Acordos, vide o Fato Relevante divulgado pela Companhia em 28 de maio de 2025, que encontra-se disponível nos *websites* da Companhia (ri.ambipar.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br).

3 Descrição da operação, incluindo:**(a) Termos e condições**

A conclusão da Migração encontra-se sujeita às aprovações societárias aplicáveis e aos termos e condições dos Acordos.

A Migração envolverá Sociedades Adquiridas pertencentes a duas linhas distintas de negócios

da Companhia: (a) “**Linha ESG**”, que envolve as participações minoritárias dos Sócios Fundadores nas Sociedades Adquiridas que se encontram na sub-estrutura da ESG (“**Sociedades Adquiridas ESG**”); e (ii) “**Linha Response**”, para as participações minoritárias dos Sócios Fundadores nas Sociedades Adquiridas que se encontram na sub-estrutura da Emergência e que serão contribuídas para a Response, sociedade constituída no contexto da Migração (“**Sociedades Adquiridas Response**”).

Sujeito às aprovações societárias aplicáveis, a Migração ESG será consumada por meio das seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, devendo ser coordenadas para ocorrerem todas na Data de Fechamento:

(a) 1ª etapa: incorporações, pela ESG, da totalidade das ações de emissão das Sociedades Adquiridas ESG ainda não detidas pela ESG, mediante a emissão de ações da ESG para os respectivos Sócios Fundadores, observadas a relação de troca previamente estabelecida (“**Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas ESG**”). Em razão das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas ESG, as Sociedades Adquiridas ESG passarão a ser subsidiárias integrais da ESG; e

(b) 2ª etapa (subsequente e interdependente das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas ESG): incorporação, pela Companhia, da totalidade das ações da ESG ainda não detidas pela Companhia, mediante a emissão de ações da Companhia aos Sócios Fundadores das Sociedades Adquiridas ESG, observada a relação de troca previamente estabelecida (“**Incorporação de Ações da ESG**” e, em conjunto com as Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas ESG, as “**Incorporações de Ações da Linha ESG**”). Em razão da Incorporação de Ações da ESG, a ESG passará a ser subsidiária integral da Companhia.

Sujeito às aprovações societárias aplicáveis, a Migração Response será consumada por meio das seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, devendo ser coordenadas para ocorrerem todas na Data de Fechamento:

(a) 1ª etapa: o aumento do capital social da Response, mediante a emissão de ações ordinárias da Response a serem subscritas integralmente pelos Sócios Fundadores das Sociedades Adquiridas Response e integralizadas por meio da contribuição de ações de emissão das Sociedades Adquiridas Response por eles detidas (“**Aumentos de Capital da Response**”); e

(b) 2ª etapa (subsequente e interdependente do Aumento de Capital da Response): incorporação, pela Companhia, das ações da Response, mediante a emissão de ações da Companhia aos Sócios Fundadores das Sociedades Adquiridas Response, observada a relação de troca previamente estabelecida (“**Incorporação de Ações da Response**” e, em conjunto com as Incorporações de Ações da Linha ESG, as “**Incorporações de Ações**”).

Embora as etapas de cada Linha previstas acima devam ocorrer de forma subsequente uma à outra, todas fazem parte de um negócio jurídico único dentro da respectiva Linha, sendo princípio básico acordado entre as partes que cada uma das etapas da Linha ESG e cada uma das etapas da Linha Response não terá eficácia, individualmente, sem que as demais etapas da mesma Linha também produzam efeitos e sejam, em sua integralidade, implementadas. Dessa forma, a Migração da Linha ESG e a Migração da Linha Response não poderão ser parcialmente

aprovadas nas respectivas aprovações societárias das partes envolvidas ou parcialmente implementadas no contexto de cada Linha.

Uma vez aprovadas todas as etapas da Migração nas assembleias gerais aplicáveis, e observado o prazo do Direito de Retirada, a Migração será declarada consumada e plenamente eficaz pelo Conselho de Administração da Companhia (“**Data de Fechamento**”).

Para mais informações sobre a Migração, vide o Fato Relevante divulgado pela Companhia em 28 de maio de 2025, que encontra-se disponível nos *websites* da Companhia (ri.ambipar.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br).

(b) Obrigações de indenizar:

(i) Os administradores de qualquer das companhias envolvidas

Os Protocolos e Justificação não contemplam obrigações de indenizar os administradores de qualquer das companhias envolvidas.

(ii) Caso a operação não se concretize

Os Protocolos e Justificação não contemplam obrigações caso a operação não se concretize.

(c) Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

Os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia não serão alterados em decorrência das Incorporações de Ações. As novas ações ordinárias de emissão da Companhia a serem atribuídas aos Sócios Fundadores terão os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias da Companhia já existentes, e participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia.

(d) Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

Não há.

(e) Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável.

(f) Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

A Companhia e a ESG manterão os seus registros de companhia aberta perante a CVM e a Response não tem intenção de obter registro de companhia aberta perante a CVM, mantendo-se como companhia fechada.

4 Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Não há, nesta data, qualquer decisão ou plano da administração com relação a eventos societários específicos que a Companhia pretenda promover após a concretização das Incorporações de Ações.

5 Análise dos seguintes aspectos da operação:

(a) Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo: (i) sinergias; (ii) benefícios fiscais; e (iii) vantagens estratégicas

A Migração está alinhada com o planejamento estratégico do Grupo Ambipar. Com a efetivação da Migração, a Companhia espera maximizar a eficiência operacional do Grupo Ambipar, bem como realizar, efetivamente, as sinergias que justificaram a aquisição das Sociedades Adquiridas. Com a Migração, a Companhia busca unificar estruturas, processos e recursos, bem como reduzir custos administrativos, aumentando a competitividade do Grupo Ambipar e promovendo melhorias no perfil de crédito da Companhia. Além disso, a Migração possibilita um planejamento tributário mais eficiente, a diversificação de riscos e o aprimoramento da governança corporativa, contribuindo para a perenidade e o crescimento sustentável do Grupo Ambipar. Da mesma forma, com a Migração, a Companhia busca reter, dentro de sua estrutura, pessoas-chave para os seus negócios, nas figuras dos Sócios Fundadores, que além de participar da gestão dos negócios a nível das Sociedades Adquiridas, também serão acionistas da Companhia, em alinhamento com os objetivos da Companhia a longo prazo. Como reforço deste alinhamento, os Acordos celebrados entre as partes estabelecem que as novas ações da Companhia a serem recebidas pelos Sócios Fundadores na Migração estarão sujeitas a obrigações de *lock-up*, com liberações graduais ao longo do tempo e eventual necessidade de complementação de valor ao final do período de *lock-up*, sujeito à verificação de condições específicas.

(b) Custos

Estima-se que os custos e despesas totais para realização e efetivação das Incorporações de Ações, incluindo custos de assessoria geral, assessoria jurídica, avaliadores e outros honorários profissionais, serão de, aproximadamente, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), não computados neste montante custos e despesas com assessores financeiros e outros incorridos com a negociação da Migração.

(c) Fatores de risco

O fechamento das Incorporações de Ações está sujeito à aprovação das Incorporações de Ações pelos acionistas da Companhia, da ESG e da Response, observado o prazo do Direito de Retirada.

A não conclusão das Incorporações de Ações poderá impactar negativamente a cotação das ações de emissão da Companhia e os futuros resultados comerciais, operacionais e financeiros da Companhia, da ESG e da Response.

A Companhia incorreu e espera incorrer em diversos custos não recorrentes, diretos e indiretos, associados às Incorporações de Ações. Estes custos e despesas incluem honorários pagos a assessores financeiros, jurídicos, auditores e outros assessores e outros custos potenciais, taxas de registro, custos de impressão e outros encargos relacionados. Alguns destes custos são desembolsáveis pela Companhia, independentemente da conclusão das Incorporações de Ações.

(d) Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

Como alternativa às Incorporações de Ações, a Companhia e os Sócios Fundadores avaliaram a possibilidade de realização de um aumento de capital privado da Companhia a ser integralizado com ações de emissão da ESG e da Response. Contudo, tal alternativa não atenderia aos interesses das partes envolvidas e não seria a estrutura mais eficiente do ponto de vista fiscal.

(e) Relação de substituição

Nos termos dos Acordos, a implementação da Incorporação de Ações da ESG e da Incorporação de Ações da Response resultará no recebimento, pelos Sócios Fundadores, das ações de emissão da Companhia indicadas no quadro abaixo (“**Relação de Troca da ESG**” e “**Relação de Troca da Response**”, respectivamente):

Companhia	Nº de Ações da ESG e da Response a serem detidas pelos Sócios Fundadores após Incorporação de Ações das Sociedades Adquiridas ESG e Aumento de Capital da Response	Nº de Ações da Ambipar Participações a serem entregues aos Sócios Fundadores ⁷	Relações de Troca
ESG	11.721.494	5.048.537	0,430708 ⁸
Response	5.003.908	5.003.908	1,000000 ⁹
Total	-	10.052.445	-

A Administração esclarece que as Relações de Troca foram exaustivamente negociadas, de forma independente, entre as administrações das companhias.

⁷ Ações da Companhia a serem entregues aos Sócios Fundadores em razão da Incorporação de Ações da ESG e da Incorporação de Ações da Response.

⁸ Esta relação de troca corresponde ao resultado da divisão do (a) número de ações da Companhia a serem entregues aos Sócios Fundadores em razão da Incorporação de Ações da ESG pelo (b) número de ações da ESG a serem entregues aos Sócios Fundadores em razão das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas ESG.

⁹ Esta relação de troca corresponde ao resultado da divisão do (a) número de ações da Companhia a serem entregues aos Sócios Fundadores em razão da Incorporação de Ações da Response pelo (b) número de ações da Response a serem detidas pelos Sócios Fundadores, após o Aumento de Capital da Response.

A Administração esclarece que a implementação das Incorporações de Ações resultará na emissão de novas ações ordinárias de emissão da Companhia, o que ensejará a diluição da participação dos atuais acionistas que não participarem das operações na proporção de 5,68%¹⁰.

(f) Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum

(i) Relação de substituição de ações calculada de acordo com art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976

A Conatus Auditores Independentes S.S., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.491, 5º andar, Conjunto 58, Consolação, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.792/0001-08, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRCSP sob o nº CRC 2SP - 037.537/O-1 e perante a CVM (“**Avaliadora**”) foi contratada para elaborar os laudos de avaliação a valor econômico das ações emitidas pela ESG e pela Companhia, para os fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, II, da Resolução CVM 78, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado e nos balanços patrimoniais da ESG e da Companhia levantados em 31 de dezembro de 2024 (“**Laudos de Avaliação**”).

O valor econômico das ações da Companhia e da ESG foi avaliado com base no critério de fluxo de caixa descontado, conforme permitido pela Resolução CVM 78, tendo em vista que o fluxo de caixa descontado não foi utilizado como critério determinante para o estabelecimento das Relações de Troca propostas.

A Relação de Troca da ESG previamente definida nos Acordos, negociada de forma independente pelas partes, é suportada pelo valor econômico da Companhia e da ESG, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Valor econômico por ação da ESG ¹¹ (R\$)	Valor econômico por ação da Ambipar Participações (R\$) ¹²	Relação de troca <u>comparativa</u> , com base nos Laudos de Avaliação ¹³	Relação de Troca da ESG
56,99	123,30	0,462184	0,430708

Conforme se observa na análise das tabelas acima, no âmbito da Incorporação de Ações da

¹⁰ Corresponde ao resultado da divisão do número de novas ações da Companhia a serem emitidas em decorrência da Incorporação de Ações da ESG e da Incorporação de Ações da Response pela soma desta quantidade com o número de ações atual da Companhia, multiplicando o quociente obtido por 100 (nos termos do item 7.8 (b)(i) do Ofício Circular / Anual – 2025 – CVM/SEP de 27 de fevereiro de 2025.

¹¹ Correspondente ao resultado da divisão do (a) valor econômico total da ESG apurado no respectivo Laudo de Avaliação (R\$ 13.916.000.000,00) pelo (b) número total de ações de emissão da ESG após as Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas ESG (244.197.788 ações).

¹² Correspondente ao resultado da divisão do (a) valor econômico total da Ambipar Participações apurado no respectivo Laudo de Avaliação (R\$ 20.596.000.000,00) pelo (b) número total de ações de emissão da Ambipar Participações atual (167.041.869 ações).

¹³ Esta relação de troca corresponde ao resultado da divisão do (a) valor econômico por ação da Ambipar Participações apurado no respectivo Laudo de Avaliação pelo (b) valor econômico por ação da ESG apurado no respectivo Laudo de Avaliação.

ESG, a relação de troca comparativa com base nos Laudos de Avaliação elaborados pela Avaliadora nos termos do *caput* do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações é menos favorável aos acionistas minoritários da Companhia do que a Relação de Troca da ESG definida nos Acordos. Neste sentido, nenhum direito de retirada será concedido aos acionistas dissidentes com base no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, mas os acionistas dissidentes terão Direito de Retirada nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações.

Em relação à Incorporação de Ações da Response, a Companhia e a Response não são sociedades controladas uma da outra e não estão sob controle comum. Nesse sentido, esse item (f) não é aplicável à Incorporação de Ações da Response.

(ii) Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação

O processo de negociação das relações de substituição, conduzido pelas administrações das companhias de forma independente, levou em consideração o valor do patrimônio líquido das ações de emissão de cada companhia a valor econômico em 31 de dezembro de 2024 (“**Data Base**”), com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

(ii) Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle: análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle; razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações

Não aplicável.

(iv) Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada

As Relações de Troca e os demais termos e condições da Incorporação de Ações da ESG foram negociados de forma independente independente entre os Sócios Fundadores e as administrações da Companhia, da ESG e das Sociedades Adquiridas ESG que, individualmente, contrataram assessorias jurídicas e financeiras externas para auxiliar no processo de tomada de decisão informada no que diz respeito aos termos e condições das Incorporações de Ações.

6 Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes

O **Anexo IV** desta Proposta da Administração contém a ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de maio de 2025 que aprovou a celebração dos Protocolos e Justificação e esta Proposta da Administração.

7 Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

Todos os documentos elaborados no âmbito das Incorporações de Ações constam como anexo a esta Proposta da Administração.

8 Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Não aplicável, tendo em vista que não foram identificados conflitos de interesse.

9 Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

O novo estatuto social da Companhia, que passará a vigorar após a conclusão das Incorporações de Ações, encontra-se no **Anexo VIII** desta Proposta da Administração.

10 Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Nos termos da Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022, (i) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 estão disponíveis nos *websites* da Companhia (ri.ambipar.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br); (ii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da ESG referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 estão disponíveis nos *websites* da ESG (ri.esgparticipacoes.com) e da CVM (www.gov.br/cvm); e (iii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 da Response estão disponíveis no **Anexo VII** desta Proposta da Administração.

11 Demonstrações financeiras *pro forma* elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Não aplicável, pois as Sociedades Adquiridas já eram controladas pela Companhia na Data Base e, portanto, suas informações financeiras já se encontram consolidadas nas demonstrações financeiras da Companhia indicadas no item 10 acima.

12 Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

Considerando que, nesta data, a Companhia e a ESG são companhias abertas, as informações abaixo referem-se exclusivamente à Response:

(a) Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência

Não aplicável, tendo em vista que, na presente data, a Response é uma *holding* não operacional, sem investimentos, de capital fechado, sem valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercados organizados.

(b) Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação

Não aplicável, tendo em vista que não houve, em relação ao último exercício social, alterações significativas nos principais riscos a que a Response está exposta.

(c) Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência

A Response tem por objeto social a participação em outras sociedades. Na data desta Proposta da Administração, a Response não era operacional nem possuía participação em outras sociedades.

(d) Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência

A descrição do grupo econômico da Response, nos termos do item 6 do formulário de referência, integra a presente proposta como **Anexo IX**.

(e) Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência

Segue abaixo a descrição do capital social da Response, na presente data, nos termos do item 12.1 do formulário de referência:

Tipo de Capital	Capital Emitido, Subscrito e Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
30/04/2025	N.A.	R\$10.000,00
Quant. de ações ordinárias	Quant. de ações preferenciais	Quant. total de ações
10.000	0	10.000

Não há previsão de capital autorizado no Estatuto Social da Response.

13 Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência

A descrição da estrutura de capital e controle da Companhia, nos termos do item 6 do formulário de referência, como se a Migração já tivesse sido implementada, integra a presente proposta como **Anexo X**.

14 Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

A Companhia é titular de 232.476.294 (duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentas e setenta e seis mil, duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias de emissão da ESG, representativas

de 100,00% (cem por cento) do seu capital social. A ESG e as pessoas a ela vinculadas não são titulares de valores mobiliários de emissão da Companhia.

A Companhia e as pessoas a ela vinculadas não são titulares de quaisquer valores mobiliários de emissão da Response. A Response e as pessoas a ela vinculadas não são titulares de valores mobiliários de emissão da Companhia.

15 Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação

A Companhia e as pessoas a ela vinculadas não estão expostas a derivativos referenciados em valores mobiliários de emissão da ESG ou da Response.

A ESG e as pessoas a ela vinculadas não estão expostas a derivativos referenciados em valores mobiliários de emissão da Companhia.

A Response e as pessoas a ela vinculadas não estão expostas a derivativos referenciados em valores mobiliários de emissão da Companhia.

16 Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

(a) Sociedades envolvidas na operação

Não houve operações de compra ou venda, privadas ou em mercados regulamentados, realizadas pela Companhia, pela ESG ou pela Response com valores mobiliários de emissão da Companhia, da ESG ou da Response nos últimos 6 (seis) meses.

(b) Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação

Com relação às informações a respeito dos negócios realizados por partes relacionadas da Companhia com valores mobiliários de emissão da própria Companhia, vide formulários arquivados no Empresas.NET na forma do artigo 11 da Resolução da CVM nº 44, 24 de agosto de 2021.

Não houve outras operações de compra privadas realizadas por partes relacionadas da Companhia, da ESG ou da Response com valores mobiliários de emissão da Companhia, da ESG ou da Response nos últimos 6 (seis) meses.

17 Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável, uma vez que a Migração foi negociada entre partes independentes e, portanto, não foi negociada nos termos do Parecer de Orientação da CVM nº 35, de 25 de setembro de 2008.

ANEXO II – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA ESG

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A. PELA AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas:

- (1) **ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, com sede social no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 120, Galpão 05, Distrito Industrial I, CEP 13.388-220, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 09.527.023/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Incorporada**” ou “**ESG**”); e
- (2) **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, companhia aberta, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Sala 09, CEP 01.234-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.648.266/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Incorporadora**” ou “**Ambipar Participações**”).

A Incorporada e a Incorporadora, em conjunto, doravante designadas como “**Partes**” ou “**Companhias**” e, cada uma, individual e indistintamente, como “**Parte**” ou “**Companhia**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes celebraram acordos com determinados sócios fundadores (“**Acordos**” e “**Sócios Fundadores**”, respectivamente) de sociedades integrantes da “Linha ESG” do seu grupo econômico (“**Grupo Ambipar**”), as quais foram adquiridas como parte da estratégia de expansão dos negócios da Ambipar Participações (“**Sociedades Adquiridas**”);
- (B) os Acordos foram negociados de forma independente entre a Ambipar Participações e os Sócios Fundadores e disciplinam os termos e condições por meio dos quais os Sócios Fundadores se comprometeram a trocar a sua participação minoritária nas Sociedades Adquiridas por participação acionária na Ambipar Participações, tornando-se assim acionistas da Ambipar Participações (“**Migração**”);
- (C) a primeira etapa da Migração relativa à “Linha ESG”, que ocorrerá imediatamente antes da implementação da Incorporação de Ações da ESG (conforme abaixo definido) objeto do presente instrumento, consiste nas incorporações, pela ESG, da totalidade das ações de emissão das Sociedades Adquiridas ainda não detidas pela ESG, mediante a emissão de ações da ESG para os respectivos Sócios Fundadores, com a conseqüente migração dos Sócios Fundadores para o capital social da Incorporada, de modo que as Sociedades Adquiridas se tornarão subsidiárias integrais da Incorporadora (“**Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas**”);
- (D) nesta data e na Data de Fechamento (conforme abaixo definido), imediatamente antes da implementação da Incorporação de Ações da ESG, o capital social total e votante da Incorporadora é, e será, de R\$ 1.868.510.493,75 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), dividido em 167.041.869 (cento e sessenta e sete milhões, quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas;

- (E) nesta data, o capital social total e votante da Incorporada é de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 232.476.294 (duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas;
- (F) em razão das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas, na Data de Fechamento, imediatamente antes da implementação da Incorporação de Ações da ESG, o capital social total e votante da Incorporada será de R\$ 1.152.548.571,61 (um bilhão, cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), dividido em 244.197.788 (duzentos e quarenta e quatro milhões, cento e noventa e sete mil, setecentas e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas;
- (G) na Data de Fechamento, imediatamente antes da implementação da Incorporação de Ações da ESG, os Sócios Fundadores serão legítimos proprietários e detentores de 11.721.494 (onze milhões, setecentas e vinte e uma mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Incorporada, totalmente integralizadas, que representarão 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) do capital social total e votante da Incorporada, por eles recebidas no âmbito das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas (“**Ações dos Sócios Fundadores**”);
- (H) as Partes são companhias abertas brasileiras, registradas como emissoras de valores mobiliários, categoria “A”, perante a CVM;
- (I) de acordo com os termos e condições descritos nos Acordos, as administrações das Companhias e das Sociedades Adquiridas negociaram as bases da incorporação das Ações dos Sócios Fundadores pela Incorporadora, com a conseqüente migração dos Sócios Fundadores para o capital social da Incorporadora, de modo que a Incorporada voltará a ser uma subsidiária integral da Incorporadora (“**Incorporação de Ações da ESG**” ou “**Operação**”); e
- (J) a Operação é uma das etapas da Migração, de forma que a Incorporação de Ações da ESG, as Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas e as demais etapas da Migração são interdependentes e vinculadas entre si, devendo ser coordenadas para ocorrerem todas na Data de Fechamento (conforme abaixo definido);

RESOLVEM celebrar o presente “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Environmental ESG Participações S.A. pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.*” (“**Protocolo e Justificação**”), nos termos dos artigos 224, 225 e 252 da Lei das S.A., nos termos e condições a seguir:

1 Definições e Interpretação

1.1 Definições

Os termos iniciados em letras maiúsculas, tanto no singular como no plural, conforme o caso, terão os significados a eles atribuídos no **Anexo 1.1** a este Protocolo e Justificação.

2 Introdução

2.1 Objeto

O presente Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e condições da Incorporação de Ações da ESG, nos termos do artigo 252 da Lei das S.A., mediante a emissão, em favor dos Sócios Fundadores, de 0,430708 ação ordinária de emissão da Incorporadora para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Incorporada de sua titularidade na Data de Fechamento, conforme negociado de forma independente pelas Partes nos Acordos (“**Relação de Troca**”). A Relação de Troca encontra-se suportada pelos Laudos de Avaliação (conforme abaixo definido). A Operação será submetida pelas Partes às assembleias gerais de acionistas das Companhias e está condicionada ao cumprimento da Condição Precedente (conforme abaixo definido). Uma vez consumada a Incorporação de Ações da ESG, a Incorporada preservará personalidade jurídica e patrimônio próprios.

2.2 Estrutura Societária

Atualmente, a estrutura societária das Partes é a seguinte:

ESG

Acionista	Nº de ações ON	%
Ambipar Participações	232.476.294	100,00%
TOTAL	232.476.294	100,00%

Ambipar Participações

Acionistas	Nº de ações ON	%
Tercio Borlenghi Junior	80.475.188	48,177%
Everest – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimentos no Exterior	42.264.151	25,302%
Christiane Borlenghi Donadio	900	0,001%
Trustee DTVM Ltda.	15.000.000	8,980%
Outros	28.822.530	17,255%
Ações em Tesouraria	479.100	0,287%
TOTAL	167.041.869	100,000%

Após as Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas (imediatamente antes da Incorporação de Ações da ESG), a estrutura societária da ESG será a seguinte:

ESG

Acionistas (Sócios Fundadores agregados por Sociedade Adquirida)	Nº de ações ON	%
Ambipar Participações	232.476.294	95,20%
ESG Consulting	2.939.372	1,20%
Mecbrun	3.729.626	1,53%
Biofíllica	109.805	0,04%
GMC	1.830.011	0,75%
Machines	290.220	0,12%
Suprema	2.822.460	1,16%
TOTAL	244.197.788	100,00%

Concluída a Incorporação de Ações da ESG e todas as demais etapas da Migração, a estrutura societária das Partes passará a ser a seguinte:

ESG

Acionista	Nº de ações ON	%
Ambipar Participações	244.197.788	100,00%
TOTAL	244.197.788	100,00%

Ambipar Participações¹

Acionistas	Nº de ações ON	%
Tercio Borlenghi Junior	80.475.188	45,442%
Everest – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimentos no Exterior	42.264.151	23,865%
Christiane Borlenghi Donadio	900	0,001%
Trustee DTVM Ltda.	15.000.000	8,470%
Sócios Fundadores	5.048.537	2,851%
Outros sócios fundadores envolvidos na Migração	5.003.908	2,826%
Outros	28.822.530	16,275%
Ações em Tesouraria	479.100	0,271%
TOTAL	177.094.314	100,000%

2.3 Direito de Retirada

Direito de retirada dos acionistas da Incorporadora. No âmbito da Operação, os acionistas da Incorporadora que dissentirem ou se abstiverem de votar em tal deliberação, ou que não comparecerem à AGE da Incorporadora (conforme abaixo definido) (“**Acionistas Dissidentes**”), terão o direito de retirar-se da Incorporadora, devendo manifestar expressamente sua intenção de exercer tal direito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da AGE da Incorporadora, nos termos do artigo 252, parágrafo 1º, e do artigo 137, inciso II, da Lei das S.A. (“**Direito de Retirada**”). O Direito de Retirada poderá ser exercido pelos Acionistas Dissidentes em relação à totalidade das ações da Incorporadora das quais, comprovadamente, forem titulares, de maneira ininterrupta, entre a data de divulgação do fato relevante informando sobre a aprovação pelo Conselho de Administração da Incorporação de Ações da ESG e a data do efetivo exercício do Direito de Retirada. Os acionistas da Companhia que exercerem seu direito de retirada farão jus ao reembolso de suas ações pelo valor de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) por

¹ Considerando as participações constantes do Formulário de Referência da Ambipar Participações (2024 v14), com os efeitos da Incorporação de Ações da ESG *pro forma*.

ação, o qual foi calculado com base no valor do patrimônio líquido da Incorporadora constante do balanço integrante das demonstrações financeiras da Incorporadora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 30 de abril de 2025, nos termos do artigo 45, § 1º, da Lei das S.A., ressalvado o direito de levantamento de balanço especial conforme previsto no artigo 45, § 2º, da Lei das S.A. A consumação da Operação dependerá do pagamento do reembolso das ações de titularidade dos acionistas que exercerem o direito de retirada, conforme previsto nos artigos 137, §3º, e 230 da Lei das S.A, e será efetuado pela Incorporadora em data a ser divulgada oportunamente.

Direito de retirada dos acionistas da Incorporada. No âmbito da Operação, os Sócios Fundadores, na qualidade de futuros acionistas da Incorporada em razão das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas, concordaram que, nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das Sociedades por Ações, não será assegurado o direito de retirada em razão da Incorporação de Ações da ESG, tendo em vista que tais Sócios Fundadores se comprometeram a aprovar a Migração nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias das Sociedades Adquiridas, nos termos e em razão de renúncia expressa constante dos Acordos celebrados entre as partes.

3 Justificação da Operação

3.1 A Operação faz parte da Migração e está alinhada com o planejamento estratégico das Companhias. Com a efetivação da Operação e da Migração, as Companhias (i) esperam maximizar a eficiência operacional do Grupo Ambipar, bem como realizar, efetivamente, as sinergias que justificaram a aquisição das Sociedades Adquiridas e (ii) buscam consolidar estruturas, processos e recursos, bem como reduzir custos administrativos, aumentando a competitividade do Grupo Ambipar e promovendo melhorias no perfil de crédito das Companhias. Além disso, a Operação e a Migração possibilitam um planejamento tributário mais eficiente, a diversificação de riscos e o aprimoramento da governança corporativa, contribuindo para a perenidade e o crescimento sustentável do Grupo Ambipar. Da mesma forma, com a Operação e a Migração, as Companhias buscam reter, dentro de suas estruturas, pessoas-chave para os seus negócios, nas figuras dos Sócios Fundadores, que além de participar da gestão dos negócios a nível das Sociedades Adquiridas, também serão acionistas da Ambipar Participações, em alinhamento com os objetivos do Grupo Ambipar a longo prazo. As administrações das Companhias acreditam que a Incorporação de Ações da ESG e a Migração fortalecerão a atuação de ambas e permitirão o melhor aproveitamento de sinergias, resultando em benefícios econômicos para as Companhias, seus acionistas e clientes.

4 Cálculo da Relação de Troca

4.1 Relação de Troca

A Relação de Troca foi exaustivamente negociada, de forma independente, entre as administrações das Companhias e das Sociedades Adquiridas no âmbito dos Acordos. Sujeito aos termos e condições previstos neste Protocolo e Justificação, com a consumação da Operação, os Sócios Fundadores receberão, para cada ação ordinária de emissão da Incorporada de que são titulares, uma contraprestação consistente na Relação de Troca.

A implementação da Incorporação de Ações da ESG resultará no recebimento, pelos Sócios Fundadores, das ações de emissão da Incorporadora indicadas de modo agregado no quadro abaixo:

Nº de Ações da Incorporada a serem detidas pelos Sócios Fundadores pós Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas	Nº de Ações da Incorporadora a serem entregues aos Sócios Fundadores	Relação de Troca
11.721.494	5.048.537	0,430708 ²

A individualização do número de ações de emissão da Incorporadora a serem entregues para cada Sócio Fundador em decorrência da Incorporação de Ações da ESG encontra-se no **Anexo** Erro! Fonte de referência não encontrada., o qual foi rubricado pelas Partes e arquivado em suas respectivas sedes.

Conforme determina o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, para fins de comparação, segue a relação comparativa de troca na Incorporação de Ações da ESG com base nos Laudos de Avaliação (conforme abaixo definido):

Valor econômico por ação da ESG³ (R\$)	Valor econômico por ação da Ambipar Participações (R\$)⁴	Relação de troca <u>comparativa</u>, com base nos Laudos de Avaliação
56,99	123,30	0,462184

Conforme se observa na análise das tabelas acima, a relação de troca comparativa com base nos Laudos de Avaliação elaborados pela Avaliadora nos termos do *caput* do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações é menos favorável aos acionistas minoritários da Incorporadora do que a Relação de Troca definida nos Acordos. Neste sentido, nenhum direito de retirada será concedido aos acionistas dissidentes com base no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, mas os acionistas dissidentes terão Direito de Retirada nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações.

²Esta relação de troca corresponde ao resultado da divisão do (a) número de ações da Ambipar Participações a serem entregues aos Sócios Fundadores em razão da Incorporação de Ações da ESG pelo (b) número de ações da ESG a serem entregues aos Sócios Fundadores em razão das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas.

³ Correspondente ao resultado da divisão do (a) valor econômico total da ESG apurado no respectivo Laudo de Avaliação (R\$ 13.916.000.000,00) pelo (b) número total de ações de emissão da ESG após as Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas ESG (244.197.788 ações).

⁴ Correspondente ao resultado da divisão do (a) valor econômico total da Ambipar Participações apurado no respectivo Laudo de Avaliação (R\$ 20.596.000.000,00) pelo (b) número total de ações de emissão da Ambipar Participações atual (232.476.294 ações).

5 Avaliação do Patrimônio Líquido; Variações Patrimoniais; Informações Financeiras

5.1 Data-Base

A data-base utilizada para a elaboração dos Laudos de Avaliação será o dia 31 de dezembro de 2024 (“Data Base”).

5.2 Avaliação da Incorporação de Ações da ESG

5.2.1 Empresa Avaliadora. A administração da Incorporadora contratou a Conatus Auditores Independentes S.S., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.491, 5º andar, conjunto nº 58, Consolação, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.792/0001-08, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - CRCSP sob o nº CRC 2SP - 037.537/O-1 e perante a CVM (“**Empresa Avaliadora**”), para elaborar os laudos de avaliação, a valor econômico, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado, das ações de emissão da Incorporada e da Incorporadora na Data Base, para os fins dos artigos 252 e 264 da Lei das Sociedades por Ações (“**Laudos de Avaliação**”).

5.2.2 Ratificação da contratação da Empresa Avaliadora. Nos termos do artigo 252, § 1º, da Lei das S.A., a escolha da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelas AGEs das Companhias.

5.2.3 Critério de avaliação. As ações da Incorporada que serão incorporadas pela Incorporadora e as ações da Incorporadora serão avaliadas por seu valor econômico, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

5.2.4 Laudos de Avaliação. A Empresa Avaliadora elaborou os Laudos de Avaliação com o objetivo de determinar, na Data Base, o valor econômico das ações de emissão da Incorporada e da Incorporadora, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado, conforme constantes do **Anexo 5.2.4(a)** e do **Anexo 5.2.4(b)** a este Protocolo e Justificação.

5.2.5 Valores atribuídos. Nos termos dos Laudos de Avaliação, na Data Base, o valor econômico correspondente ao total de ações de emissão da Incorporada⁵ é R\$ 13.916.000.000,00 (treze bilhões, novecentos e dezesseis milhões de reais). Consequentemente, o valor econômico correspondente às Ações dos Sócios Fundadores é R\$ 667.968.000,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais). Adicionalmente, conforme Laudos de Avaliação, o valor econômico correspondente ao total de ações da Incorporadora é R\$ 20.596.000.000,00 (vinte bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões de reais).

5.2.6 Aumento do Capital Social da Incorporadora. Em razão da Incorporação de Ações da ESG, o capital social da Incorporadora será aumentado no valor R\$ 667.968.000,00

⁵ Considerando, *pro forma*, o número de ações de emissão da Incorporada pós Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas.

(seiscentos e sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais), com a emissão de 5.048.537 (cinco milhões, quarenta e oito mil, quinhentas e trinta e sete) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, a serem integralmente atribuídas aos Sócios Fundadores então titulares de ações da Incorporada.

5.2.7 Variações patrimoniais da Incorporada. As variações patrimoniais apuradas na Incorporada a partir da Data Base e até a Data de Fechamento serão suportadas exclusivamente pela Incorporada e refletidas na Incorporadora em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.

5.3 Custos e despesas

5.3.1 Custos e despesas. A Ambipar Participações arcará com todos os custos e despesas relacionados com a elaboração dos Laudos de Avaliação, incluindo os honorários da Empresa Avaliadora.

6 Sucessão na Operação

6.1 Ausência de sucessão na Incorporação de Ações da ESG

A Incorporação de Ações da ESG não resultará na absorção, pela Incorporadora, de quaisquer bens, direitos, haveres, obrigações ou responsabilidades da Incorporada, que manterá na íntegra a sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

7 Aprovações Societárias; Fechamento

7.1 Assembleias Gerais da Operação

As Partes deverão promover os seguintes atos, todos interdependentes e com efeitos sujeitos ao advento da Condição Precedente:

- (i) a Incorporada realizará uma Assembleia Geral Extraordinária para (a) aprovar a Operação, cuja eficácia, assim como de todas as demais medidas abaixo, ficará condicionada à satisfação da Condição Precedente; (b) aprovar este Protocolo e Justificação; (c) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora; (d) aprovar os Laudos de Avaliação; e (e) autorizar a prática, pelos administradores da Incorporada, de todos os atos necessários à consumação da Operação (“**AGE da Incorporada**”); e
- (ii) a Incorporadora realizará uma Assembleia Geral Extraordinária para (a) aprovar a Operação, cuja eficácia, assim como de todas as demais medidas abaixo, ficará condicionada à satisfação da Condição Precedente; (b) aprovar este Protocolo e Justificação; (c) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora; (d) aprovar os Laudos de Avaliação; (e) aprovar a Incorporação de Ações da ESG; e (f) autorizar a prática, pelos administradores da Incorporadora, de todos os atos necessários à consumação da Operação (“**AGE da Incorporadora**” e, em conjunto com a AGE da Incorporada, as “**AGES**”).

7.2 Fechamento da Operação

Após a aprovação da Operação nas AGEs, bem como o pagamento do reembolso do direito de retirada dos Acionistas Dissidentes, se houver, os membros do Conselho de Administração da Incorporadora reunir-se-ão para fins de (a) confirmar a satisfação da

Condição Precedente; e (b) consignar o fechamento das operações previstas neste Protocolo e Justificação (“**Fechamento**”), dentre outras matérias que, por sua pertinência e conexão com a Operação, devam ser deliberadas pelo Conselho de Administração da Incorporadora (“**Data de Fechamento**”).

7.2.1 Na Data de Fechamento, as Partes divulgarão um fato relevante conjunto a respeito da consumação da Operação.

7.3 **Cooperação**

As Partes comprometem-se a praticar todos os demais atos e assinar todos os demais documentos no Fechamento que forem necessários ou convenientes à formalização válida e adequada da Operação, segundo a legislação e a regulamentação aplicáveis.

7.4 **Arquivamentos na Junta Comercial**

As Partes solicitarão os arquivamentos das AGEs perante as Juntas Comerciais competentes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da Data de Fechamento, conforme o caso, e as Partes cooperarão mutuamente durante o processo de registro de forma a fornecer todas as informações e/ou documentação necessárias que possam ser exigidas por tais Juntas Comerciais para o registro de tais atos societários.

8 **Condição Precedente**

8.1 **Cumprimento da Condição Precedente**

Como premissa essencial para a celebração deste Protocolo e Justificação, a Operação está sujeita à aprovação das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas em assembleias gerais extraordinárias da ESG e das Sociedades Adquiridas, a serem realizadas na data das AGEs (“**Condição Precedente**”).

9 **Declarações e Garantias**

9.1 **Declarações e garantias da Incorporada.** A Incorporada, neste ato, presta as seguintes declarações e garantias, que são verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos nesta data, sem prejuízo das demais declarações e garantias previstas nos Acordos e neste Protocolo e Justificação:

9.1.1 Regularidade da representação. A Incorporada está devidamente representada na celebração do presente Protocolo e Justificação, comprometendo-se a realizar todas as operações aqui previstas e a cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração.

9.1.2 Inexistência de violação e consentimentos. Nem a assinatura e formalização deste Protocolo e Justificação pela Incorporada, nem o cumprimento por ela de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste Protocolo e Justificação, nem a implementação das operações estabelecidas neste Protocolo e Justificação: (a) violam ou conflitam com qualquer estatuto, portaria, lei, regra, regulamento, licença ou permissão, sentença ou ordem de qualquer juízo ou outra Autoridade Governamental ou reguladora ao qual qualquer delas ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; (b) infringem, conflitam com ou resultam em infração ou rescisão

de, nem de outra forma dão a qualquer outra parte contratante direitos ou compensação adicional por força de, ou direito de rescindir, nem constituem inadimplemento nos termos de qualquer contrato do qual a Incorporada seja parte, ou ao qual ela ou qualquer de seus bens ou ativos estejam sujeitos ou vinculados; e (c) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação a, ou arquivamento ou registro junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou Autoridade Governamental ou reguladora, exceto conforme previsto nos Acordos e neste Protocolo e Justificação.

9.1.3 Efeito vinculante. Este Protocolo e Justificação constitui obrigação lícita, válida e vinculante da Incorporada, exequível de acordo com os seus termos e condições.

9.2 **Declarações e garantias da Incorporadora.** A Incorporadora, neste ato, presta as seguintes declarações e garantias, que são verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos nesta data, sem prejuízo das demais declarações e garantias previstas nos Acordos e neste Protocolo e Justificação:

9.2.1 Regularidade da representação. A Incorporadora está devidamente representada na celebração do presente Protocolo e Justificação, comprometendo-se a realizar todas as operações aqui previstas e a cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração.

9.2.2 Inexistência de violação e consentimentos. Nem a assinatura e formalização deste Protocolo e Justificação pela Incorporadora, nem o cumprimento por ela de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste Protocolo e Justificação, nem a implementação das operações estabelecidas neste Protocolo e Justificação: (a) violam ou conflitam com qualquer estatuto, portaria, lei, regra, regulamento, licença ou permissão, sentença ou ordem de qualquer juízo ou outra Autoridade Governamental ou reguladora ao qual qualquer delas ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; (b) infringem, conflitam com ou resultam em infração ou rescisão de, nem de outra forma dão a qualquer outra parte contratante direitos ou compensação adicional por força de, ou direito de rescindir, nem constituem inadimplemento nos termos de qualquer contrato do qual a Incorporadora seja parte, ou ao qual ela ou qualquer de seus bens ou ativos estejam sujeitos ou vinculados; e (c) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação a, ou arquivamento ou registro junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou Autoridade Governamental ou reguladora, exceto conforme previsto nos Acordos e neste Protocolo e Justificação.

9.2.3 Efeito vinculante. Este Protocolo e Justificação constitui obrigação lícita, válida e vinculante da Incorporadora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10 Lei Aplicável e Resolução de Conflitos

10.1 Lei aplicável

Este Protocolo e Justificação e a convenção de arbitragem aqui contida serão regidos e interpretados de acordo com as Leis do Brasil.

10.2 Resolução de Conflitos

Com exceção das obrigações líquidas e certas passíveis de execução judicial sem prévia discussão de mérito ou processo de conhecimento, todo e qualquer Conflito oriundo de e/ou relacionado a este Protocolo e Justificação e/ou seus documentos acessórios e/ou Anexos, envolvendo quaisquer das Partes, será resolvido de forma exclusiva e definitiva por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara, nos termos do Regulamento.

- 10.2.1 Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes indicar um árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, caberá à Câmara indicar o 3º (terceiro) árbitro. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes será dirimida nos termos do Regulamento.
- 10.2.2 Arbitragem multiparte. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente e/ou requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo coárbitro. Em não havendo acordo entre os membros de cada grupo (requerentes ou requeridos) para indicação de qualquer coárbitro, todos os árbitros serão indicados pela Câmara, nos termos do Regulamento.
- 10.2.3 Restrições para nomeação de árbitros. Nenhum árbitro designado de acordo com esta Cláusula será um representante ou ex-empregado de qualquer das Partes ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, ou o detentor de participação ou título que legitime a propriedade de qualquer direito em relação a qualquer das Partes ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.
- 10.2.4 Sede. A arbitragem terá sede e local no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.
- 10.2.5 Língua. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.
- 10.2.6 Lei aplicável; vedação a julgamento por equidade. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as leis do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade e a solução por meio de *amiable compositeur*.
- 10.2.7 Revelia. A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das Partes, se a parte, devidamente notificada pela Câmara, omitir-se de participar da arbitragem. Toda sentença arbitral será final e vinculará as Partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título.
- 10.2.8 Confidencialidade. A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui, mas não se limita à sua existência, e as alegações, documentos, laudos e provas apresentados e produzidos pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras Pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade do procedimento da arbitragem e das informações nele veiculadas, sendo vedados a

transmissão de documentos e informações para terceiros, e o uso de tais documentos e informações para quaisquer fins alheios ao procedimento em questão, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

- 10.2.9** Encargos. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, custos da Câmara, honorários dos árbitros e honorários de advogado (contratuais, excluídos honorários de êxito e de sucumbência), e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre elas, considerando, para esse fim, a sucumbência de cada parte em relação aos seus respectivos pleitos no procedimento arbitral.
- 10.2.10** Efeito vinculante. As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas para as Partes envolvidas e, quando o caso, os cessionários, herdeiros e sucessores a qualquer título de qualquer dos antecedentes, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.
- 10.2.11** Medidas cautelares ou antecipações de tutela. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário, nos termos da Lei de Arbitragem, medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Assim constituído, o Tribunal Arbitral será competente para manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente decididas pelo Poder Judiciário e inclusive para proferir nova decisão que substitua eventual medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário. Não obstante, o Tribunal Arbitral não detém competência ou terá jurisdição para decidir sobre multas e honorários de sucumbências impostos pelo Poder Judiciário no curso de demandas judiciais antecedentes à arbitragem.
- 10.2.12** Foro. Sem prejuízo da validade e eficácia da presente Cláusula, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para: (i) eventual produção antecipada de prova ou medida semelhante, independentemente do requisito da urgência, nos termos dos artigos 190 e 381, inciso I, do Código de Processo Civil; (ii) a obtenção de tutelas de urgência ou de natureza provisória previamente à constituição do tribunal arbitral visando o resultado útil da arbitragem e/ou para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral; (iii) a execução específica das obrigações estabelecidas neste Protocolo e Justificação, nos termos dos artigos 497, 806 e outros do Código de Processo Civil; (iv) os procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei de Arbitragem, incluindo a execução e a ação anulatória da sentença arbitral; (v) controvérsias que não sejam passíveis de serem resolvidas por meio de arbitragem, nos termos do artigo 1º da Lei de Arbitragem, e (vi) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial incluindo multas eventualmente aplicáveis. O ajuizamento de qualquer ação judicial de acordo com esta Cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal

Arbitral.

10.2.13 Consolidação. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, a Câmara será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste Protocolo e Justificação e/ou em quaisquer outros contratos a ele relacionados. Após sua constituição, essa competência será do Tribunal Arbitral, que poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pela Câmara. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se tais procedimentos disserem respeito à mesma relação jurídica, se as cláusulas compromissórias forem compatíveis e se a Câmara ou, se for o caso, o Tribunal Arbitral, entender que a consolidação não prejudicará o andamento das arbitragens. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes envolvidas.

10.2.14 Independência de disposições. Ainda que este Protocolo e Justificação ou qualquer de suas Cláusulas sejam considerados inválidos, ilegais ou inexecutáveis, a validade, legalidade ou exequibilidade deste compromisso arbitral não será afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de toda e qualquer disputa porventura relacionadas a este Protocolo e Justificação.

11 Disposições Gerais

11.1 Documentos

Este Protocolo e Justificação, incluindo seus Anexos, será colocado à disposição na sede social e nos *websites* das Companhias, da CVM e da B3, em atendimento à regulamentação aplicável.

11.2 Negócios dependentes

Os eventos descritos neste Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas às Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Companhias que um negócio não tenha eficácia e seja efetivado sem que os demais também a tenham. Em adição, em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre as Cláusulas do presente Protocolo e Justificação e o quanto previsto nos Acordos, deverá prevalecer o disposto no presente Protocolo e Justificação.

11.3 Prática de atos

Na Data de Fechamento, os administradores das Companhias deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação do estabelecido no presente Protocolo e Justificação e nos Acordos.

11.4 Efeito vinculante

Este Protocolo e Justificação constitui uma obrigação irrevogável e vinculativa das Partes e

seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

11.5 Anexos

Todos os Anexos constituem parte integrante deste Protocolo e Justificação. Em caso de divergência entre este Protocolo e Justificação e qualquer Anexo, as disposições deste Protocolo e Justificação prevalecerão.

11.6 Alterações

Nenhuma alteração a qualquer um dos termos ou condições aqui estabelecidos terá qualquer efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada pelas Partes.

11.7 Cessão

Nenhuma Parte poderá ceder ou de outra forma transferir, direta ou indiretamente, qualquer direito ou obrigação decorrente deste Protocolo e Justificação ou a ele relacionado sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes. Qualquer suposta ou tentativa de cessão contrária aos termos deste instrumento será nula e inválida e não terá efeito.

11.8 Benefício das Partes

Este Protocolo e Justificação destina-se exclusivamente ao benefício das Partes e nenhuma disposição deverá ser considerada como conferindo a qualquer outra Pessoa qualquer demanda, causa de pedir, recurso ou outro direito de qualquer natureza.

11.9 Independência das Cláusulas e prevalência

11.9.1 Caso qualquer uma das disposições deste Protocolo e Justificação seja considerada inválida ou inaplicável por um tribunal ou qualquer outra autoridade competente, tal disposição será considerada como tendo sido excluída deste Protocolo e Justificação e as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. Nesse caso, as Partes deverão negociar de boa-fé a fim de acordarem os termos de uma disposição satisfatória, que substituirá a disposição considerada inválida e/ou inaplicável.

11.9.2 Ao negociar, as Partes deverão se esforçar para chegar a um acordo sobre uma disposição que seja a mais próxima possível das intenções originais das Partes. Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre essa nova disposição, a invalidade ou inaplicabilidade de uma ou mais disposições deste Protocolo e Justificação não afetará a validade ou aplicabilidade deste Protocolo e Justificação como um todo, a menos que a disposição inválida ou inaplicável fosse de tal importância essencial para este Protocolo e Justificação que se possa razoavelmente presumir que as Partes não teriam celebrado este Protocolo e Justificação sem essas disposições inválidas ou inaplicáveis.

11.10 Renúncia e tolerância

As Partes reconhecem que, salvo disposição expressa, por escrito, em contrário neste Protocolo e Justificação: (i) o exercício parcial, o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância ou o atraso com relação a qualquer direito concedido a qualquer uma delas por este Protocolo e Justificação e/ou pela Lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício no futuro; (ii) a renúncia a qualquer direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como uma renúncia a qualquer outro direito

concedido por este Protocolo e Justificação ou pela Lei a qualquer uma das Partes deste Protocolo e Justificação; e (iii) quaisquer renúncias somente serão concedidas por escrito.

11.11 Título executivo

O presente Protocolo e Justificação, devidamente assinado, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.

11.12 Execução específica

As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo e Justificação. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica nos termos da legislação processual civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Protocolo e Justificação. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.

11.13 Custos e despesas

Salvo se expressamente previsto de outra forma neste Protocolo e Justificação ou nos Acordos, todos os custos e despesas legais e outros incorridos em relação a este Protocolo e Justificação, aos Acordos ou aos outros documentos da Operação e à Operação serão pagos pela Parte que incorrer em tais custos e despesas.

11.14 Idioma

Este Protocolo e Justificação é celebrado em língua portuguesa.

11.15 Assinatura eletrônica

As Partes reconhecem e aceitam que este Protocolo e Justificação é assinado eletronicamente pelas Partes por meio da plataforma DocuSign e produz os mesmos efeitos jurídicos da via impressa assinada, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e concordam em não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes concordam, ainda, que o presente documento poderá ser assinado de próprio punho, eletronicamente, ou por ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo tal assinatura aceita e admitida como válida pelas Partes.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam este Protocolo e Justificação eletronicamente, dispensadas as assinaturas de testemunhas nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

(Páginas de assinaturas a seguir.)

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Environmental ESG Participações S.A. pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A., celebrado em 28 de maio de 2025.)

ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Thiago da Costa Silva e Luciana Freire Barca Nascimento

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Por: Thiago da Costa Silva e Luciana Freire Barca Nascimento

ANEXO 1.1

Definições

“Acionistas Dissidentes”	tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1.1.
“Acordos”	tem seu significado atribuído no Considerando (A).
“Ações dos Sócios Fundadores”	tem seu significado atribuído no Considerando (G).
“AGEs”	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.1(ii).
“AGE da Incorporada”	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.1(i).
“AGE da Incorporadora”	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.1(ii).
“Ambipar Participações”	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
“Autoridade Governamental”	significa todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, a câmara ou tribunal arbitral, a agências autorreguladoras ou ao ministério público.
“Biofílica”	significa a Biofílica Ambipar Environmental Investments S.A.
“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Brasil”	significa a República Federativa do Brasil.
“Câmara”	significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
“CNPJ/MF”	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“Companhias”	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
“Condição Precedente”	tem seu significado atribuído na Cláusula 8.1.
“Conflito”	significa todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Protocolo e Justificação e seus Anexos, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Fechamento”	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.2.
“Data-Base”	tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1.
“Dia Útil”	significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados ou autorizados por Lei a

	fechar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Direito de Retirada”	tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1.1.
“Empresa Avaliadora”	tem seu significado atribuído na Cláusula 5.2.1.
“ESG Consulting”	significa a Ambipar ESG Brasil S.A.
“Fechamento”	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.2.
“GMC”	significa a Ambipar Environment Circular Economy RM S.A.
“Grupo Ambipar”	tem seu significado atribuído no Considerando (A).
“Incorporação de Ações da ESG”	tem seu significado atribuído no Considerando (I).
“Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas”	tem seu significado atribuído no Considerando (C).
“Incorporada”	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
“Incorporadora”	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
“JUCESP”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Laudos de Avaliação”	tem seu significado atribuído na Cláusula 5.2.1.
“Lei das S.A.”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Lei de Arbitragem”	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
“Lei”	significa toda e qualquer lei, estatuto, norma, regulamento, regra, ofício, determinação, diretriz, circular, resolução, mandado, julgamento, decisão administrativa, judicial ou arbitral, requerimento, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), instrução, portaria, ordem ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.
“Machines”	significa a Ambipar Environmental Machines S.A.
“Mecbrun”	significa a Mecbrun Indústria e Comércio S.A.
“Migração”	tem seu significado atribuído no Considerando (B).
“Operação”	tem seu significado atribuído no Considerando (B).
“Partes Relacionadas”	significa, com relação a uma Pessoa (a) qualquer das Afiliadas da referida Pessoa; (b) qualquer dos Administradores da referida Pessoa; (c) qualquer dos Administradores de qualquer Afiliada da referida Pessoa; (d) qualquer sócio ou acionista da referida Pessoa; (e) qualquer Pessoa jurídica ou entidade não personificada na qual a referida Pessoa ou suas Afiliadas detenham direta ou indiretamente, participação representativa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social (em bases

totalmente diluídas); (f) qualquer Pessoa jurídica ou entidade não personificada na qual a referida Pessoa ou suas Afiliadas detenham direta ou indiretamente, participação societária e seja signatária de acordos de voto, acionistas ou similares; (g) qualquer Pessoa jurídica ou entidade não personificada na qual a referida Pessoa ou suas Afiliadas detenham direta ou indiretamente participação na respectiva Pessoa representativa de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos direitos de voto (em bases totalmente diluídas) ; e (h) relativamente a qualquer Pessoa natural, seu cônjuge ou companheiro, bem como seu(s) ascendente(s), descendente(s) e parente(s) até o 3º (terceiro) grau e respectivos cônjuges ou companheiros de tal(tais) parente(s).

“Partes”	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por quotas ou de responsabilidade limitada, associação, sociedade por quotas, sociedades sem personalidade jurídica, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, fundos e clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, condomínios, ou qualquer outra pessoa.
“Preâmbulo”	significa o preâmbulo deste Protocolo e Justificação.
“Protocolo e Justificação”	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
“Regulamento”	significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara em vigor à época da apresentação do requerimento de arbitragem.
“Relação de Troca”	tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1.
“Sociedades Adquiridas”	tem seu significado atribuído no Considerando (A).
“Sócios Fundadores”	tem seu significado atribuído no Considerando (A).
“Suprema”	significa a Ambipar Environmental Suprema Industrial Solutions S.A.
“Tribunal Arbitral”	significa o tribunal arbitral constituído para resolver um Conflito nos termos da Cláusula 10.2 deste Protocolo e Justificação.

ANEXO 4.1

Lista do número de ações de emissão da Ambipar Participações a serem entregues para cada Sócio Fundador em decorrência da Incorporação de Ações da ESG

ESG Consulting

Sócio Fundador	Nº de ações ON da Ambipar Participações a serem entregues
Claudinei Elias	1.266.010
TOTAL	1.266.010

Mecbrun

Sócio Fundador	Nº de ações ON da Ambipar Participações a serem entregues
Bruno Carvalhaes Santos	1.606.378
TOTAL	1.606.378

Biofíllica

Sócio Fundador	Nº de ações ON da Ambipar Participações a serem entregues
Plínio Pagnoncelli Aguiar Ribeiro	47.294
TOTAL	47.294

GMC

Sócios Fundadores	Nº de ações ON da Ambipar Participações a serem entregues
Marcelo Henrique de Oliveira	394.100
Camila Aparecida Nunes Dias de Oliveira	394.100
TOTAL	788.200

Machines

Sócio Fundador	Nº de ações ON da Ambipar Participações a serem entregues
Felipe Lagrotta Nassar Cury	125.000
TOTAL	125.000

Suprema

Sócios Fundadores	Nº de ações ON da Ambipar Participações a serem entregues
Maurício Mauro Costa Fernandes	607.827
Vanessa Carvalho Costa	303.914
Francisco Augusto dos Santos Costa	303.914
TOTAL	1.215.655

ANEXO 5.2.4(a)

Laudo de Avaliação da Incorporada

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



Audit ▲ Advisory ▲ Tax

Relatório de Avaliação Econômico-Financeira da
Environmental ESG Participações S/A.

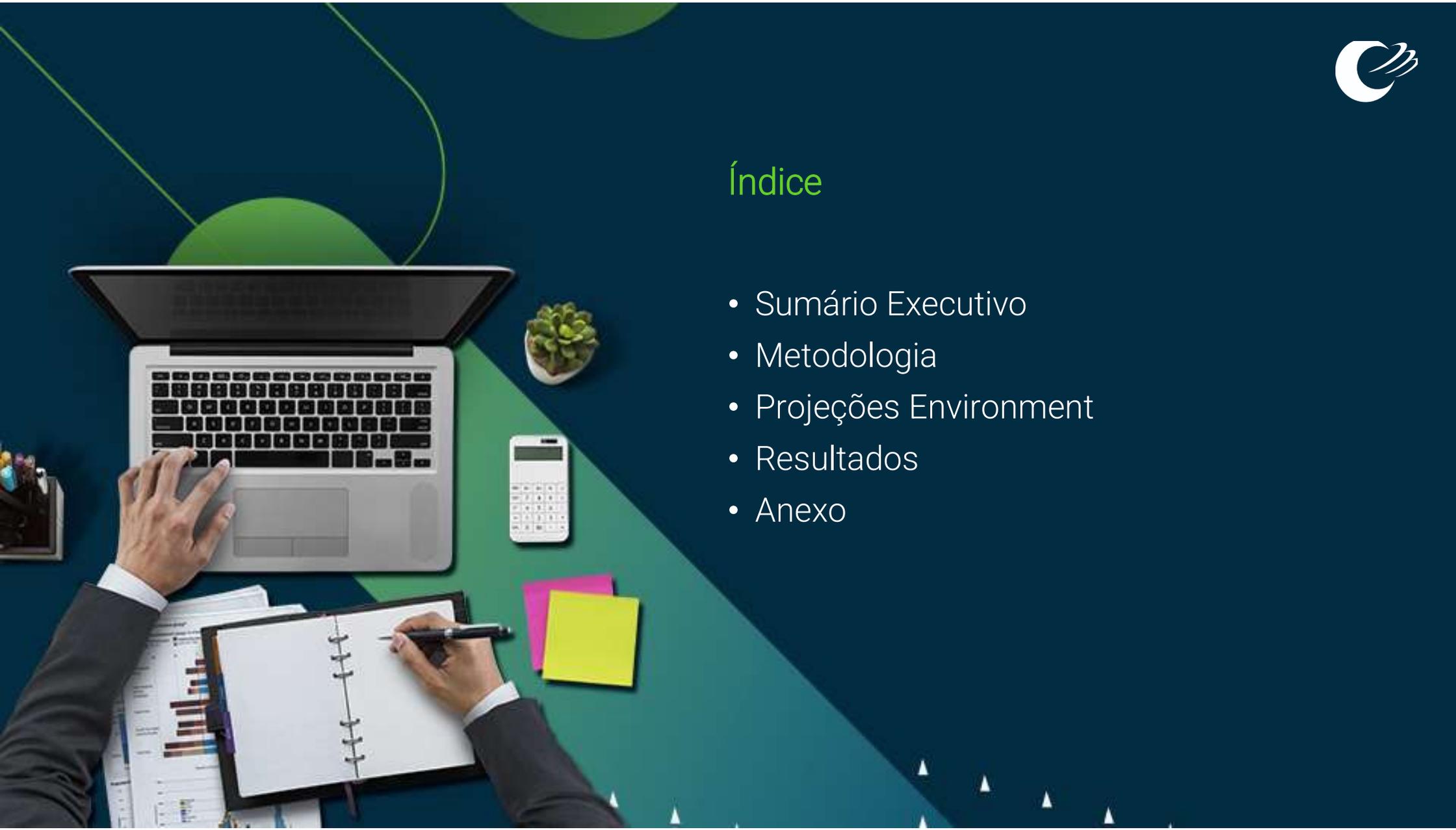
Mai/25





Índice

- Sumário Executivo
- Metodologia
- Projeções Environment
- Resultados
- Anexo





Sumário Executivo



Sumário Executivo

Contexto da avaliação



Prezados,

A Conatus Auditores Independentes S.S., , doravante denominada “Conatus Audit”, sociedade estabelecida na Avenida Angélica, 2.491, 5º andar, conjunto nº 58, Consolação, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 28.455.792/0001-08, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo -CRCSP sob o nº CRC 2SP-037.537/O-1, e registro da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Luiz Carlos Soares da Silva, contador, portador do RG nº 24.655.906-8, inscrito no CPF sob o nº 180.463.168-06 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - CRCSP sob o nº CRC 1SP-228.054/O-4 foi contratada pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.- CNPJ/MF 12.648.266/0001-24, (“Ambipar” ou “Cliente”) para a prestação de serviços relacionados à avaliação econômica da Environmental ESG Participações S/A., CNPJ/MF 09.527.023/0001-23 (“Empresa”), pela metodologia de fluxo de caixa descontado.

Este Relatório foi elaborado de forma independente e teve como escopo a avaliação de valor justo de mercado da Environmental ESG Participações S/A. na data base de 31 de dezembro de 2024, para fins da operação de incorporação de suas ações pela Cliente (“Incorporação de Ações”), em atendimento ao disposto na legislação aplicável, em especial na Lei 6.404/76 e na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.



Sumário Executivo

Contexto da avaliação



Este Relatório será submetido à deliberação das assembleias gerais dos acionistas da Empresa e da Cliente, em cumprimento ao disposto nos artigos 252 e 264 da Lei nº 6.404/76.

As informações, estimativas e conclusões contidas neste Relatório destinam-se exclusivamente à administração e aos acionistas da Empresa e da Cliente, no contexto da análise da proposta de Incorporação de Ações. Assim, o Relatório poderá ser divulgado e reproduzido, desde que em sua totalidade, nos limites previstos pela legislação e regulamentação societária brasileira, bem como conforme exigido pela CVM ou por outro órgão regulador, conforme aplicável, estando desde já autorizada sua divulgação nesse contexto.

Agradecemos mais uma vez a confiança depositada em nossos serviços e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Sumário Executivo

Contexto da avaliação



Este relatório apresenta a avaliação econômica e financeira da Environmental ESG Participações S/A.

A análise foi desenvolvida utilizando o método do fluxo de caixa descontado (FCD).

A Ambipar Environment é uma empresa brasileira especializada em soluções ambientais integradas, com foco na economia circular. Seu objetivo é reincorporar resíduos aos processos produtivos, reduzindo a utilização de recursos naturais e custos financeiros, além de subsidiar os clientes na melhoria de seus indicadores ESG (Environmental, Social and Governance).

A empresa oferece uma gama de serviços, incluindo: gestão de resíduos, produção e fornecimento de água, gestão de efluentes, geração de energia a partir de resíduos, descarbonização, créditos de carbono e gestão florestal

Com atuação estratégica que integra tecnologia e sustentabilidade, a Ambipar Environment desenvolve projetos customizados, buscando preservar e regenerar o meio ambiente para as futuras gerações.

Este relatório apresenta a avaliação econômica da empresa, considerando seu desempenho histórico, projeções financeiras e o contexto de mercado. A avaliação segue metodologia amplamente reconhecida, o Fluxo de Caixa Descontado (FCD), fornecendo informações que possam apoiar investidores, gestores e stakeholders em suas decisões estratégicas.



Sumário Executivo

Objetivo do Relatório

Disclaimer

A avaliação foi baseada, em grande parte, em premissas e informações fornecidas e discutidas com a Administração da Empresa analisada. Além disso, foram consideradas informações públicas, como taxas de juros e índices de preços de mercado.

A Conatus não realizou auditorias legais, contábeis ou de outra natureza, nem verificou independentemente os dados disponibilizados para a elaboração deste laudo de avaliação. Portanto, eventuais impactos decorrentes de auditorias ou investigações não foram considerados, e a **Conatus Audit** se exime de qualquer responsabilidade pela precisão das informações utilizadas.

A aplicação da metodologia de Fluxo de Caixa Descontado (FCD) envolve subjetividade, pois depende de projeções futuras que podem ou não se concretizar. Não há garantias de que os resultados futuros da empresa estarão alinhados às projeções financeiras fornecidas e revisadas para esta análise. Além disso, fatores econômicos e condições de mercado podem influenciar significativamente o desempenho financeiro da empresa.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

Assinado por:

Luiz Carlos Soares da Silva

5560E4A43B5144C...

Luiz Carlos Soares da Silva

Sócio

Conatus Audit

Assinado por:

Rafael Reda

8323267B34084C6...

Rafael Reda

Diretor

Conatus Audit



Metodologia



Metodologia

Premissas Operacionais



Avaliação Econômico-Financeira – Metodologia

As três principais metodologias que podem ser usadas para estimar o valor justo de uma empresa são:

1. Abordagem de Custo

- Base: Valor de reposição dos ativos, ajustado por depreciação.
- Aplica-se em empresas em fase pré-operacional, sem histórico de receitas ou resultados.

2. Abordagem de Renda

- Base: Projeções de fluxo de caixa futuro, trazidas a valor presente.
- Aplica-se em empresas operacionais, com histórico confiável e projeções viáveis.
- Método Comum: Fluxo de Caixa Descontado (FCD).

3. Abordagem de Mercado

- Base: Comparação com múltiplos de empresas similares listadas ou transações comparáveis.
- Aplica-se em empresas em setores com dados de mercado representativos e acessíveis.
- Requisitos: Disponibilidade de empresas comparáveis e informações públicas.



Metodologia

Dados da Avaliação



Avaliação – Metodologia

Fontes de Dados: Informações disponibilizadas pelo cliente (Business Plan), Análise setorial, dados da BACEN e IBGE, e indicadores econômicos (como taxa Selic e inflação).

Metodologia: A avaliação foi conduzida com foco no método de Fluxo de Caixa Descontado.

Escopo Temporal: As análises abrangem a empresa avaliada com projeções de fluxo de caixa período de 2025 à 2029 e período históricos de 31 de dezembro de 2022 à 31 de dezembro de 2024.



Projeções Environment





Projeções Environment

Fluxo de caixa projetado

PREMISSAS OPERACIONAIS	2025	2026	2027	2028	2029
ROB	3.561	4.122	4.777	5.518	6.395
<i>Crescimento (%)</i>	1,25%	15,75%	15,89%	15,52%	15,91%
Total	3.560,82	4.121,69	4.776,58	5.517,73	6.395,49
Circular Economy	3.156	3.643	4.234	4.921	5.746
Waste Management and Valorization	2.307	2.576	2.892	3.248	3.665
Industrial Valorization	848	1.066	1.343	1.674	2.081
Decarbonization	103	156	198	229	258
Logistics	223	237	251	266	282
Compliance, Software and Consulting	79	86	93	101	110
Asset Sales	0	0	0	0	0

Projeções Environment

Fluxo de caixa projetado



Em milhões de reais

Projeção de Fluxo de Caixa (regime de competência)	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Operacional Bruta (ROB)	3.561	4.122	4.777	5.518	6.395
(% crescimento ROB)	1,25%	15,75%	15,89%	15,52%	15,91%
Tributos e Deduções	(408)	(470)	(544)	(628)	(729)
(% ROB)	-11,45%	-11,41%	-11,39%	-11,39%	-11,39%
Receita Operacional Líquida (ROL)	3.153	3.652	4.233	4.889	5.667
Custos	(1.810)	(2.052)	(2.322)	(2.643)	(3.013)
(% ROL)	-57,39%	-56,19%	-54,85%	-54,06%	-53,17%
Personnel	(935)	(1.013)	(1.085)	(1.193)	(1.313)
(% Personnel / ROL)	-29,65%	-27,74%	-25,64%	-24,41%	-23,17%
Third-Party	(286)	(331)	(384)	(443)	(514)
(% Third-Party / ROL)	-9,06%	-9,06%	-9,06%	-9,06%	-9,06%
Cost of Good Sold	(146)	(181)	(244)	(320)	(414)
(% Cost of Good Sold / ROL)	-4,64%	-4,96%	-5,77%	-6,54%	-7,31%
Fuel	(89)	(96)	(104)	(112)	(120)
(% Fuel / ROL)	-2,82%	-2,63%	-2,45%	-2,28%	-2,13%
Freight	(84)	(97)	(112)	(130)	(150)
(% Freight / ROL)	-2,65%	-2,65%	-2,65%	-2,65%	-2,65%
Maintenance	(94)	(101)	(109)	(118)	(127)
(% Maintenance / ROL)	-2,98%	-2,77%	-2,58%	-2,41%	-2,24%
Others	(123)	(142)	(164)	(190)	(220)
(% Others / ROL)	-3,89%	-3,89%	-3,89%	-3,89%	-3,89%
Decarbonization Costs	(54)	(91)	(119)	(138)	(154)
(% Decarbonization Costs / ROL)	-1,70%	-2,49%	-2,81%	-2,82%	-2,72%
Despesas Gerais e Administrativas	(175)	(183)	(190)	(197)	(205)
(% ROL)	-5,55%	-5,00%	-4,49%	-4,03%	-3,61%
(-) G&A	(175)	(183)	(190)	(197)	(205)
(% (-) G&A / ROL)	-5,55%	-5,00%	-4,49%	-4,03%	-3,61%
LAJIDA/EBITDA	1.169	1.417	1.721	2.049	2.449
Margem EBITDA (%)	37,06%	38,80%	40,66%	41,91%	43,22%
Depreciação	(130)	(139)	(146)	(154)	(163)
Amortização	(177)	(179)	(182)	(183)	(185)
LAIR/EBIT	861	1.099	1.394	1.712	2.101
EBT	861	1.099	1.394	1.712	2.101
IR/CSLL	(293)	(374)	(474)	(582)	(714)
Lucro Líquido (sem resultado financeiro)	568	725	920	1.130	1.387



Projeções Environment

Fluxo de caixa projetado

Fluxo de Caixa Projetado (regime de caixa)	2025	2026	2027	2028	2029
Lucro Líquido (sem resultado financeiro) (+ / -)	568	725	920	1.130	1.387
Depreciação e Amortização (+)	307	318	327	337	348
Investimentos em Imobilizado e Intangível (-)	(316)	(330)	(398)	(448)	(348)
Variação do Capital de Giro (+ / -)	(12)	(64)	(76)	(85)	(101)
Fluxo de Caixa Projetado	547	649	773	935	1.286

BEV (Business Enterprise Value)	2025	2026	2027	2028	2029
Fluxo de Caixa Projetado	547	649	773	935	1.286
<i>Tempo Transcorrido (por período)</i>	<i>1,00</i>	<i>1,00</i>	<i>1,00</i>	<i>1,00</i>	<i>1,00</i>
<i>Tempo Transcorrido da data-base (considerando Mid-Year)</i>	<i>0,50</i>	<i>1,50</i>	<i>2,50</i>	<i>3,50</i>	<i>4,50</i>
<i>Taxa de Desconto</i>	<i>13,30%</i>	<i>12,20%</i>	<i>11,43%</i>	<i>11,16%</i>	<i>10,96%</i>
<i>Fator de Desconto = $(1 / (1 + Tx. de Desconto) ^ Período Parcial)$</i>	<i>0,9395</i>	<i>0,8374</i>	<i>0,7514</i>	<i>0,6760</i>	<i>0,6092</i>
Fluxo de Caixa Descontado	514	544	581	632	783

<i>Somatório Período Explícito Descontado (A)</i>	<i>3.054</i>
<i>Último Período Explícito Descontado</i>	<i>783</i>
<i>Crescimento Projetado na Perpetuidade</i>	<i>3,50%</i>
<i>Taxa de Desconto na Perpetuidade</i>	<i>10,96%</i>
<i>Valor da Perpetuidade (fórmula de Gordon) (B)</i>	<i>10.862</i>
Valor Operacional (A + B)	13.916



Projeções Environment

Taxa de desconto

Taxa de Desconto	2025	2026	2027	2028	2029	Notação	Fonte / Racional
Estrutura de Capital, Inflação e Tributos							
% Capital Próprio	54,92%	54,92%	54,92%	54,92%	54,92%	% We	Capital IQ
% Dívida	45,08%	45,08%	45,08%	45,08%	45,08%	% Wd	Capital IQ
% Capital Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-	We + Wd
Inflação Americana	2,70%	2,20%	2,00%	2,00%	2,00%	π EUA	FMI
Inflação Brasileira	5,65%	4,50%	4,00%	3,78%	3,56%	π Brasil	Boletim FOCUS
Taxa Efetiva de Tributos	-34,00%	-34,00%	-34,00%	-34,00%	-34,00%	t	BEV
Custo de Capital Próprio							
Taxa Livre de Risco	7,32%	6,67%	6,37%	6,14%	5,92%		Rf
Rf Nominal em US\$	4,32%	4,32%	4,32%	4,32%	4,32%	Rf US\$	T-bond 20 YTM
Rf Real	1,58%	2,08%	2,28%	2,28%	2,28%	Rf Real	$(1+Rf\ US\$) / (1+\pi\ EUA) - 1$
Rf Nominal em R\$	7,32%	6,67%	6,37%	6,14%	5,92%	Rf	$(1+Rf\ Real) * (1+\pi\ Br) - 1$
Risco do Mercado	4,45%	4,45%	4,45%	4,45%	4,45%		[$\beta^* (Rm - Rf)$]
β Desalavancado	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	β_u	$\beta / [1 + (1-t) * (D/E)]$
β Realavancado	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	β_r	$\beta_u * [1 + (1-t) * (D/E)]$
Prêmio de Risco	6,35%	6,35%	6,35%	6,35%	6,35%	Rm - Rf	Kroll Inc.
Prêmios Adicionais	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%		Rs + Rb + Re
Prêmio Tamanho	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	Rs	Kroll Inc.
Risco Brasil	2,29%	2,29%	2,29%	2,29%	2,29%	Rb	EMBI+
Risco Específico	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Re	-
Ke Nominal em R\$	15,27%	14,62%	14,32%	14,09%	13,87%		[Rf + $\beta^* (Rm - Rf) + Rs + Rb + Re]$
Custo de Capital de Terceiros							
Kd Nominal em R\$	16,50%	14,00%	12,00%	11,50%	11,25%	Kd	Informações Gerenciais
Nominal com Benefício Fiscal	10,89%	9,24%	7,92%	7,59%	7,43%		Kd * (1 - t)
WACC							
Custo de Capital Próprio	15,27%	14,62%	14,32%	14,09%	13,87%		
Custo de Capital de Terceiros	10,89%	9,24%	7,92%	7,59%	7,43%		
WACC Nominal	13,30%	12,20%	11,43%	11,16%	10,96%		(Ke * We) + Kd * (1 - t) * Wd



Resultados





Conclusão

Resultados

Com base nas premissas adotadas, nas informações fornecidas pela companhia, em dados de mercado disponíveis e nas metodologias de avaliação aplicadas, em especial o método do Fluxo de Caixa Descontado (DCF), estimamos que o valor operacional da Environmental ESG Participações S/A. em 31 de dezembro de 2024 seja de R\$ 13.916.000.000,00.

Em bilhões de reais

Valor Operacional Environment	
Fluxo de Caixa Descontado	3.054
Valor da perpetuidade	10.862
Valor Operacional	13.916

Esse valor representa a estimativa do valor justo da companhia para fins de tomada de decisão / processo societário, sendo condicionado à manutenção das premissas utilizadas e à inexistência de eventos materiais que alterem significativamente as projeções futuras ou a estrutura de capital da empresa.

Ressaltamos que o valuation não representa garantia de valor em eventuais transações, estando sujeito às condições de mercado, negociações entre as partes e ao risco inerente às projeções.



Anexo



Anexo

Índices econômicos

Premissas Macroeconômicas

Premissas	2024	2025	2026	2027	2028	2028	2029
CDI	15,00%	12,50%	10,50%	10,00%	9,75%	9,75%	9,75%
IPCA	5,65%	4,50%	4,00%	3,78%	3,56%	3,56%	3,56%
CPI (Inflação Americana)	2,70%	2,20%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%

conatusaudit.com.br



Siga nas redes sociais

 Conatus Audit

 /conatusaudit

 @ConatusAudit

 @CIndependentes



ANEXO 5.2.4(b)

Laudo de Avaliação da Incorporadora

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



Relatório de Avaliação Econômico-Financeira da
Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.

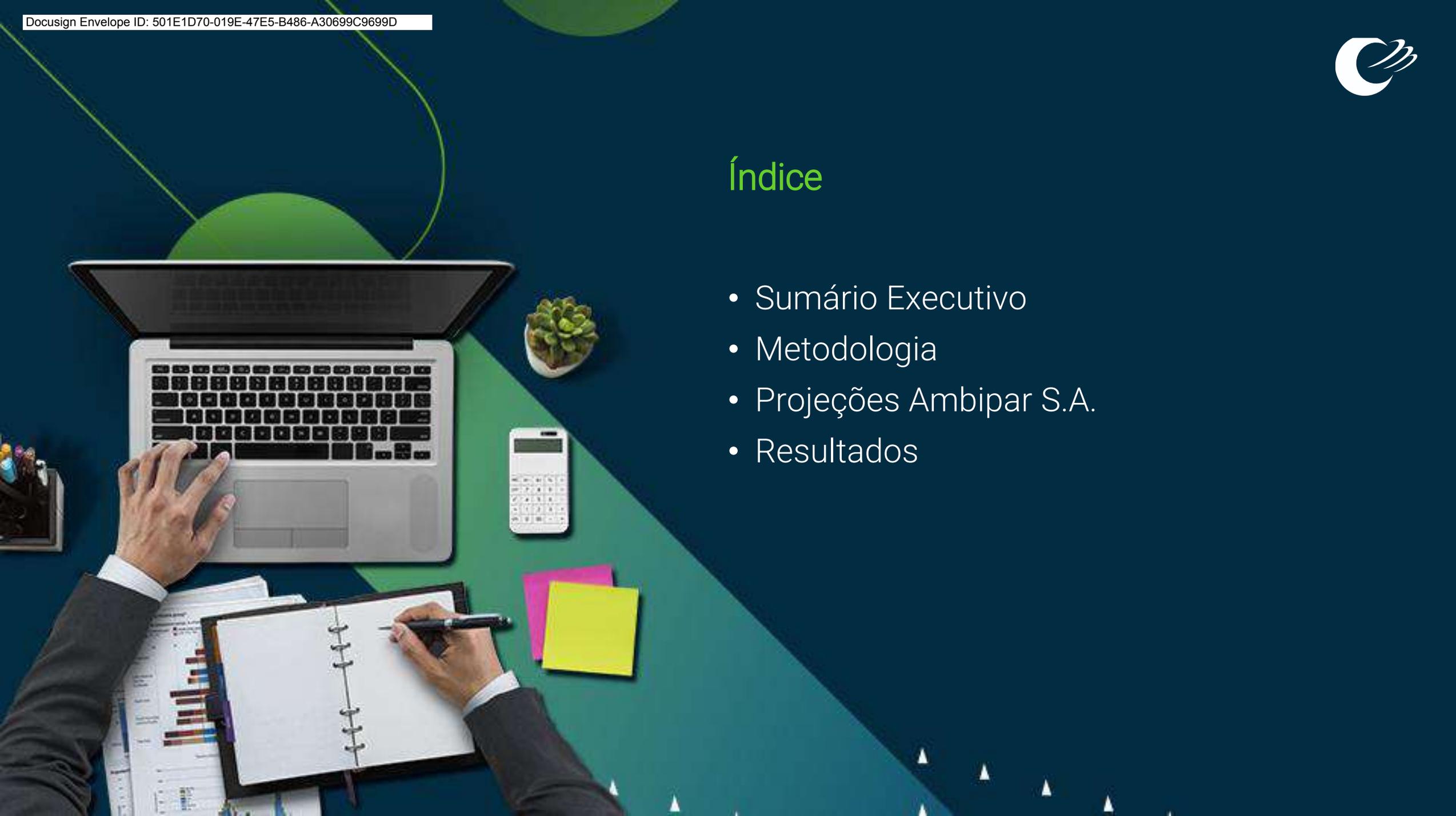
Mai/25





Índice

- Sumário Executivo
- Metodologia
- Projeções Ambipar S.A.
- Resultados





Sumário Executivo

Sumário Executivo

Contexto da avaliação



Prezados,

A Conatus Auditores Independentes S.S., , doravante denominada “Conatus Audit”, sociedade estabelecida na Avenida Angélica, 2.491, 5º andar, conjunto nº 58, Consolação, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 28.455.792/0001-08, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo -CRCSP sob o nº CRC 2SP-037.537/O-1, e registro da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Luiz Carlos Soares da Silva, contador, portador do RG nº 24.655.906-8, inscrito no CPF sob o nº 180.463.168-06 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - CRCSP sob o nº CRC 1SP-228.054/O-4 foi contratada pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.- CNPJ/MF 12.648.266/0001-24, (“Ambipar” ou “Cliente”) para a prestação de serviços relacionados à avaliação econômica da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.- CNPJ/MF 12.648.266/0001-24 (“Empresa”), pela metodologia de fluxo de caixa descontado.

Este Relatório foi elaborado de forma independente e teve como escopo a avaliação de valor justo de mercado da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. na data base de 31 de dezembro de 2024, para fins da operação de incorporação de suas ações pela Cliente (“Incorporação de Ações”), em atendimento ao disposto na legislação aplicável, em especial na Lei 6.404/76 e na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Sumário Executivo

Contexto da avaliação



Este Relatório será submetido à deliberação das assembleias gerais dos acionistas da Empresa e da Cliente, em cumprimento ao disposto nos artigos 252 e 264 da Lei nº 6.404/76.

As informações, estimativas e conclusões contidas neste Relatório destinam-se exclusivamente à administração e aos acionistas da Empresa e da Cliente, no contexto da análise da proposta de Incorporação de Ações. Assim, o Relatório poderá ser divulgado e reproduzido, desde que em sua totalidade, nos limites previstos pela legislação e regulamentação societária brasileira, bem como conforme exigido pela CVM ou por outro órgão regulador, conforme aplicável, estando desde já autorizada sua divulgação nesse contexto.

Agradecemos mais uma vez a confiança depositada em nossos serviços e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sumário Executivo

Contexto da avaliação



Este relatório apresenta a avaliação econômica e financeira da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.

A análise foi desenvolvida utilizando o método do fluxo de caixa descontado (FCD).

A Ambipar S.A. é uma multinacional brasileira fundada em 1995, especializada em soluções ambientais e gestão de emergências.

A estrutura da Ambipar é dividida em duas verticais principais:

Ambipar Environment: Focada em soluções ambientais integradas, como gerenciamento e valorização de resíduos industriais, tratamento e reciclagem de materiais, engenharia ambiental e projetos de economia circular. A empresa adota políticas de "aterro zero", promovendo a reintegração de resíduos aos processos produtivos e auxiliando seus clientes na melhoria de indicadores ESG (Ambiental, Social e Governança).

Ambipar Response: Especializada em atendimento a emergências ambientais, incluindo acidentes com produtos químicos, incêndios e desastres naturais. A empresa oferece suporte 24 horas por dia, com equipes próprias e ampla cobertura geográfica, garantindo respostas rápidas e eficazes.

Este relatório apresenta a avaliação econômica da empresa, considerando seu desempenho histórico, projeções financeiras e o contexto de mercado. A avaliação segue metodologia amplamente reconhecida, o Fluxo de Caixa Descontado (FCD), fornecendo informações que possam apoiar investidores, gestores e stakeholders em suas decisões estratégicas.

Sumário Executivo

Objetivo do Relatório

Disclaimer

A avaliação foi baseada, em grande parte, em premissas e informações fornecidas e discutidas com a Administração da Empresa analisada. Além disso, foram consideradas informações públicas, como taxas de juros e índices de preços de mercado.

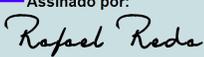
A Conatus não realizou auditorias legais, contábeis ou de outra natureza, nem verificou independentemente os dados disponibilizados para a elaboração deste laudo de avaliação. Portanto, eventuais impactos decorrentes de auditorias ou investigações não foram considerados, e a Conatus se exime de qualquer responsabilidade pela precisão das informações utilizadas.

A aplicação da metodologia de Fluxo de Caixa Descontado (FCD) envolve subjetividade, pois depende de projeções futuras que podem ou não se concretizar. Não há garantias de que os resultados futuros da empresa estarão alinhados às projeções financeiras fornecidas e revisadas para esta análise. Além disso, fatores econômicos e condições de mercado podem influenciar significativamente o desempenho financeiro da empresa.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

Assinado por:

5560E4A43B5144C...
Luiz Soares
Sócio
Conatus Audit

Assinado por:

8323267B34084C6...
Rafael Reda
Diretor
Conatus Audit

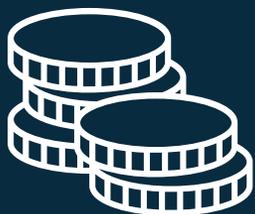


Metodologia



Metodologia

Premissas Operacionais



Avaliação Econômico-Financeira – Metodologia

As três principais metodologias que podem ser usadas para estimar o valor justo de uma empresa são:

1. Abordagem de Custo

- Base: Valor de reposição dos ativos, ajustado por depreciação.
- Aplica-se em empresas em fase pré-operacional, sem histórico de receitas ou resultados.

2. Abordagem de Renda

- Base: Projeções de fluxo de caixa futuro, trazidas a valor presente.
- Aplica-se em empresas operacionais, com histórico confiável e projeções viáveis.
- Método Comum: Fluxo de Caixa Descontado (FCD).

3. Abordagem de Mercado

- Base: Comparação com múltiplos de empresas similares listadas ou transações comparáveis.
- Aplica-se em empresas em setores com dados de mercado representativos e acessíveis.
- Requisitos: Disponibilidade de empresas comparáveis e informações públicas.



Metodologia

Dados da Avaliação



**BANCO CENTRAL
DO BRASIL**



Avaliação – Metodologia

Fontes de Dados: Informações disponibilizadas pelo cliente (Business Plan), Análise setorial, dados da BACEN e IBGE, e indicadores econômicos (como taxa Selic e inflação).

Metodologia: A avaliação foi conduzida com foco no método de Fluxo de Caixa Descontado.

Escopo Temporal: As análises abrangem a empresa avaliada com projeções de fluxo de caixa período de 2025 à 2029 e período históricos de 31 de dezembro de 2022 à 31 de dezembro de 2024.



Projeções Ambipar S.A.





Projeções Ambipar S.A.

Fluxo de caixa projetado

PREMISSAS OPERACIONAIS	2025	2026	2027	2028	2029
ROB	7.210	8.236	9.327	10.532	11.813
<i>Crescimento (%)</i>	3,63%	16,07%	15,05%	14,40%	14,30%
Environment	3.561	4.122	4.777	5.518	6.395
<i>Crescimento Environment (%)</i>	1,25%	15,75%	15,89%	15,52%	15,91%
Response	3.635	4.100	4.535	4.999	5.401
<i>Crescimento Response (%)</i>	1,72%	12,78%	10,62%	10,22%	8,05%
Others	14	14	15	15	16
<i>Crescimento Others (%)</i>	5,65%	4,40%	4,00%	3,79%	3,79%

Projeções Ambipar S.A.

Fluxo de caixa projetado

Em milhões de reais



Projeção de Fluxo de Caixa (regime de competência)	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Operacional Bruta (ROB)	7.210	8.236	9.327	10.532	11.813
(% crescimento ROB)	1,50%	14,23%	13,24%	12,92%	12,16%
Tributos e Deduções	(719)	(829)	(946)	(1.076)	(1.226)
(% ROB)	-9,97%	-10,06%	-10,14%	-10,22%	-10,38%
Receita Operacional Líquida (ROL)	6.491	7.407	8.381	9.456	10.587
Custos	(4.349)	(4.961)	(5.608)	(6.322)	(7.110)
(% ROL)	-66,99%	-66,97%	-66,91%	-66,86%	-67,16%
Environment	(1.810)	(2.052)	(2.322)	(2.643)	(3.013)
(% Environment / ROL)	-27,88%	-27,70%	-27,70%	-27,95%	-28,46%
Response	(2.535)	(2.905)	(3.282)	(3.675)	(4.092)
(% Response / ROL)	-39,06%	-39,21%	-39,16%	-38,86%	-38,65%
Others	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)
(% Others / ROL)	-0,06%	-0,05%	-0,05%	-0,05%	-0,04%
Despesas Gerais e Administrativas	(209)	(218)	(227)	(236)	(245)
(% ROL)	-3,22%	-2,95%	-2,71%	-2,49%	-2,31%
(-) G&A	(209)	(218)	(227)	(236)	(245)
(% (-) G&A / ROL)	-3,22%	-2,95%	-2,71%	-2,49%	-2,31%
LAJIDA/EBITDA	1.934	2.229	2.546	2.898	3.233
Margem EBITDA (%)	29,79%	30,09%	30,38%	30,65%	30,54%
LAIR/EBIT	1.934	2.229	2.546	2.898	3.233
EBT	1.934	2.229	2.546	2.898	3.233
IR/CSLL	(657)	(758)	(866)	(985)	(1.099)
Lucro Líquido (sem resultado financeiro)	1.276	1.471	1.681	1.913	2.134



Projeções Ambipar S.A.

Fluxo de caixa projetado

Fluxo de Caixa Projetado (regime de caixa)	2025	2026	2027	2028	2029
Lucro Líquido (sem resultado financeiro) (+ / -)	1.276	1.471	1.681	1.913	2.134
Depreciação e Amortização (+)	-	-	-	-	-
Investimentos em Imobilizado e Intangível (-)	-	-	-	-	-
Variação do Capital de Giro (+ / -)	(9)	(297)	(316)	(349)	(364)
Fluxo de Caixa Projetado	1.267	1.173	1.364	1.564	1.769

BEV (Business Enterprise Value)	2025	2026	2027	2028	2029
Fluxo de Caixa Projetado	1.267	1.173	1.364	1.564	1.769
<i>Tempo Transcorrido (por período)</i>	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
<i>Tempo Transcorrido da data-base (considerando Mid-Year)</i>	0,50	1,50	2,50	3,50	4,50
<i>Taxa de Desconto</i>	13,33%	12,15%	11,33%	11,04%	10,84%
<i>Fator de Desconto = (1 / (1 + Tx. de Desconto) ^ Período Parcial)</i>	0,94	0,84	0,75	0,68	0,61
Fluxo de Caixa Descontado	1.190	983	1.026	1.059	1.082

Somatório Período Explícito Descontado (A)	5.340
<i>Último Período Explícito Descontado</i>	1.082
<i>Crescimento Projetado na Perpetuidade</i>	3,50%
<i>Taxa de Desconto na Perpetuidade</i>	10,84%
<i>Valor da Perpetuidade (fórmula de Gordon) (B)</i>	15.256
Valor Operacional (A + B)	20.596



Projeções Ambipar S.A.

Taxa de desconto

Taxa de Desconto	2025	2026	2027	2028	2029	Notação	Fonte / Racional
Estrutura de Capital, Inflação e Tributos							
% Capital Próprio	54,92%	54,92%	54,92%	54,92%	54,92%	% We	Capital IQ
% Dívida	45,08%	45,08%	45,08%	45,08%	45,08%	% Wd	Capital IQ
% Capital Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-	We + Wd
Inflação Americana	2,70%	2,20%	2,00%	2,00%	2,00%	π EUA	FMI
Inflação Brasileira	5,65%	4,50%	4,00%	3,78%	3,56%	π Brasil	Boletim FOCUS
Taxa Efetiva de Tributos	-34,00%	-34,00%	-34,00%	-34,00%	-34,00%	t	BEV
Custo de Capital Próprio							
Taxa Livre de Risco	7,32%	6,67%	6,37%	6,14%	5,92%		Rf
Rf Nominal em US\$	4,32%	4,32%	4,32%	4,32%	4,32%	Rf US\$	T-bond 20 YTM
Rf Real	1,58%	2,08%	2,28%	2,28%	2,28%	Rf Real	$(1+Rf\ US\$) / (1+\pi\ EUA) - 1$
Rf Nominal em R\$	7,32%	6,67%	6,37%	6,14%	5,92%	Rf	$(1+Rf\ Real) * (1+\pi\ Br) - 1$
Risco do Mercado	4,45%	4,45%	4,45%	4,45%	4,45%		[$\beta^* (Rm - Rf)$]
β Desalavancado	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	β_u	$\beta / [1 + (1-t) * (D/E)]$
β Realavancado	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	β_r	$\beta_u * [1 + (1-t) * (D/E)]$
Prêmio de Risco	6,35%	6,35%	6,35%	6,35%	6,35%	Rm - Rf	Kroll Inc.
Prêmios Adicionais	3,55%	3,55%	3,55%	3,55%	3,55%		Rs + Rb + Re
Prêmio Tamanho	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	Rs	Kroll Inc.
Risco Brasil	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	Rb	EMBI+
Risco Específico	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Re	-
Ke Nominal em R\$	15,27%	14,62%	14,32%	14,09%	13,87%		[Rf + $\beta^* (Rm - Rf) + Rs + Rb + Re$]
Custo de Capital de Terceiros							
Kd Nominal em R\$	16,50%	14,00%	12,00%	11,50%	11,25%	Kd	Informações Gerenciais
Nominal com Benefício Fiscal	10,89%	9,24%	7,92%	7,59%	7,43%		Kd * (1 - t)
WACC							
Custo de Capital Próprio	15,32%	14,67%	14,37%	14,15%	13,92%		
Custo de Capital de Terceiros	10,89%	9,08%	7,62%	7,26%	7,08%		
WACC Nominal	13,33%	12,15%	11,33%	11,04%	10,84%		(Ke * We) + Kd * (1 - t) * Wd



Resultados



Conclusão

Resultados

Com base nas premissas adotadas, nas informações fornecidas pela companhia, em dados de mercado disponíveis e nas metodologias de avaliação aplicadas, em especial o método do Fluxo de Caixa Descontado (FCD), estimamos que o valor operacional da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. em 31 de dezembro de 2024 seja de R\$ 20.596.000.000,00.

Em bilhões de reais

Valor Operacional Ambipar S.A.	
Fluxo de Caixa Descontado	5.340
Valor da perpetuidade	15.256
Valor Operacional	20.596

Esse valor representa a estimativa do valor justo da companhia para fins de tomada de decisão / processo societário, sendo condicionado à manutenção das premissas utilizadas e à inexistência de eventos materiais que alterem significativamente as projeções futuras ou a estrutura de capital da empresa.

Ressaltamos que o valuation não representa garantia de valor em eventuais transações, estando sujeito às condições de mercado, negociações entre as partes e ao risco inerente às projeções.



Anexo



Anexo

índices econômicos

Premissas Macroeconômicas

Premissas	2024	2025	2026	2027	2028	2028	2029
CDI	15,00%	12,50%	10,50%	10,00%	9,75%	9,75%	9,75%
IPCA	5,65%	4,50%	4,00%	3,78%	3,56%	3,56%	3,56%
CPI (Inflação Americana)	2,70%	2,20%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%

conatusaudit.com.br



Siga nas redes sociais

 Conatus Audit

 /conatusaudit

 @ConatusAudit

 @CIndependentes



ANEXO III – INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA AVALIADORA

(conforme artigo 25 da Resolução da CVM nº 81/2022, na forma do seu respectivo Anexo L)

1 Listar os avaliadores recomendados pela administração

A administração da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. (“**Companhia**”) contratou a Conatus Auditores Independentes S.S., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.491, 5º andar, Conjunto 58, Consolação, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.792/0001-08, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - CRCSP sob o nº CRC 2SP - 037.537/O-1 e perante a CVM (“**Avaliadora**”), para elaborar os laudos de avaliação, a valor econômico, das ações emitidas pela Environmental ESG Participações S.A., pela Ambipar Response Brasil Participações S.A. e pela Companhia, para os fins dos artigos 252 e 264 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme o caso, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

2 Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

Os profissionais e agentes da Avaliadora são altamente qualificados e possuem reconhecida experiência em sua área de atuação. A qualificação técnica e capacitação profissional dos agentes da Avaliadora responsável pela prestação dos serviços constam do **Anexo XI** desta Proposta da Administração.

3 Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A cópia da proposta de trabalho contendo a qualificação técnica, escopo de trabalho proposto e o valor dos honorários da Avaliadora consta do **Anexo XI** desta Proposta da Administração.

4 Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

A Avaliadora prestou e tem prestado serviços de elaboração de laudos de avaliação nos últimos 3 (três) anos para empresas do Grupo Ambipar.

**ANEXO IV – CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM QUE
A MIGRAÇÃO FOI DISCUTIDA**

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24

NIRE 35300384466

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 28 de maio de 2025, às 18:00, na sede social da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. (“**Companhia**”), na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Pacaembu, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de modo exclusivamente digital.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença virtual da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente da Mesa: Sr. Tercio Borlenghi Junior; Secretário: Sr. Mauro Mitsuru Nakamura.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(1)** a proposta da administração, a ser submetida à assembleia geral extraordinária (“**AGE**”), bem como a convocação de referida AGE para **(a)** examinar, discutir e deliberar, no contexto da proposta de incorporação pela Companhia de ações de emissão da **ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede social no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 120, Galpão 05, Distrito Industrial I, CEP 13.388-220, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 09.527.023/0001-23 (“**ESG**” e “**Incorporação de Ações da ESG**”, respectivamente): **(a.i)** a aprovação do “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Environmental ESG Participações S.A. pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.*”, celebrado em 28 de maio de 2025 entre as administrações da Companhia e da ESG (“**Protocolo e Justificação da ESG**”); **(a.ii)** a ratificação da nomeação e contratação da Conatus Auditores Independentes S.S., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.491, 5º andar, Conjunto 58, Consolação, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.792/0001-08, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRCSP sob o nº CRC 2SP – 037.537/O-1 e perante a CVM (“**Avaliadora**”), empresa especializada responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação da Incorporação de Ações da ESG (conforme abaixo definido); **(a.iii)** a aprovação do: **(a.iii.1)** laudo de avaliação a valor econômico das ações emitidas pela ESG a serem incorporadas pela Companhia, preparados pela Avaliadora, para os fins dos artigos 252 e 264 da Lei das Sociedades por Ações, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado e no balanço patrimonial da ESG levantado em 31 de dezembro de 2024 (“**Data Base**”); e **(a.iii.2)** laudo de avaliação a valor econômico das ações da Companhia, preparado pela Avaliadora, para os fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado e no balanço patrimonial da Companhia levantado na Data Base (em conjunto, os “**Laudos de Avaliação da Incorporação de Ações da ESG**”); e **(a.iv)** a aprovação da Incorporação de Ações da ESG, nos termos do Protocolo e Justificação da ESG; **(b)** ato contínuo, no contexto da proposta de incorporação pela Companhia de ações de emissão da **AMBIPAR RESPONSE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 5º andar, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.238.535/0001-85 (“**Response**” e “**Incorporação de Ações da Response**”, respectivamente): **(b.i)** a aprovação do “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das*

Ações de Emissão da Ambipar Response Brasil Participações S.A. pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.”, celebrado em 28 de maio de 2025 entre as administrações da Companhia e da Response (“**Protocolo e Justificação da Response**”); **(b.ii)** a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora, empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações da Response (conforme abaixo definido); **(b.iii)** a aprovação do laudo de avaliação a valor econômico das ações emitidas pela Response a serem incorporadas pela Companhia, preparado pela Avaliadora, para os fins do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado e no balanço patrimonial da Response levantado na Data Base (“**Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações da Response**”); e **(b.iv)** a aprovação da Incorporação de Ações da Response, nos termos do Protocolo e Justificação da Response; **(c)** ato contínuo, em decorrência da Incorporação de Ações da ESG e da Incorporação de Ações da Response, a aprovação **(c.1)** dos aumentos do capital social da Companhia, com emissão de novas ações a serem atribuídas aos Sócios Fundadores e a alteração do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), e **(c.2)** da consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja eficácia ficará condicionada à aprovação dos itens (a) e (b) acima; e **(d)** a autorização à Diretoria e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à completa implementação da Incorporação de Ações da ESG e da Incorporação de Ações da Response; **(2)** aprovar, *ad referendum* da AGE, no contexto da proposta de Incorporação de Ações da ESG, o Protocolo e Justificação da ESG, a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora, os Laudos de Avaliação da Incorporação de Ações da ESG e a Incorporação de Ações da ESG; **(3)** aprovar, *ad referendum* da AGE, no contexto da proposta de Incorporação de Ações da Response, o Protocolo e Justificação da Response, a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora, o Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações da Response e a Incorporação de Ações da Response; **(4)** aprovar, *ad referendum* da AGE, e em ato contínuo, em decorrência da Incorporação de Ações da ESG e da Incorporação de Ações da Response e a alteração do Estatuto Social, cuja eficácia ficará condicionada à aprovação dos itens (3) e (4) acima; e **(5)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores.

5. DELIBERAÇÕES: Prestados os esclarecimentos necessários, após análise dos documentos referentes às matérias constantes da ordem do dia da presente reunião, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1 Aprovar a proposta da administração, a ser submetida à AGE, bem como a convocação de referida AGE para (a) examinar, discutir e deliberar, no contexto da proposta de Incorporação de Ações da ESG: (a.i) a aprovação do Protocolo e Justificação da ESG; (a.ii) a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora, empresa especializada responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação da Incorporação de Ações da ESG; (a.iii) a aprovação dos Laudos de Avaliação da Incorporação de Ações da ESG; e (a.iv) a aprovação da Incorporação de Ações da ESG, nos termos do Protocolo e Justificação da ESG; (b) ato contínuo, no contexto da proposta de Incorporação de Ações da Response: (b.i) a aprovação do Protocolo e Justificação da Response; (b.ii) a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora, empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações da Response; (b.iii) a aprovação do Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações da Response; e (b.iv) a aprovação da Incorporação de Ações da Response, nos termos do Protocolo e Justificação da Response; (c) ato contínuo, em decorrência da Incorporação de Ações da ESG e da Incorporação de Ações da Response, a aprovação dos aumentos do capital social da Companhia, com emissão de novas ações a serem atribuídas aos Sócios Fundadores e a alteração do Estatuto Social; e (d) a autorização à Diretoria e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à completa implementação da Incorporação de Ações da ESG e da Incorporação de Ações da Response.

5.2 Aprovar, *ad referendum* da AGE, no contexto da Incorporação de Ações da ESG, o Protocolo e Justificação da ESG, a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora, os Laudos de Avaliação da Incorporação de Ações da ESG e a Incorporação de Ações da ESG.

5.2.1 Os termos e condições do Protocolo e Justificação da ESG estão em conformidade com os acordos celebrados pela Companhia com determinados sócios fundadores (“**Acordos ESG**” e “**Sócios Fundadores ESG**”, respectivamente) de sociedades atualmente controladas pela ESG, as quais foram adquiridas como parte da estratégia de expansão dos negócios da Companhia. Os Acordos ESG foram negociados de forma independente entre a Companhia e os Sócios Fundadores ESG, incluindo, sem limitação, no que tange à relação de troca no âmbito da Incorporação de Ações da ESG.

5.3 Aprovar, *ad referendum* da AGE, no contexto da proposta de Incorporação de Ações da Response, o Protocolo e Justificação da Response, a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora, o Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações da Response e a Incorporação de Ações da Response.

5.3.1 Os termos e condições do Protocolo e Justificação da Response estão em conformidade com os acordos celebrados pela Companhia com determinados sócios fundadores (“**Acordos Response**” e “**Sócios Fundadores Response**”, respectivamente) de sociedades atualmente controladas pela Response, as quais foram adquiridas como parte da estratégia de expansão dos negócios da Companhia. Os Acordos Response foram negociados de forma independente entre a Companhia e os Sócios Fundadores Response, incluindo, sem limitação, no que tange à relação de troca no âmbito da Incorporação de Ações da Response.

5.4 Aprovar, *ad referendum* da AGE, e em ato contínuo, em decorrência da Incorporação de Ações da ESG e da Incorporação de Ações da Response, os aumentos de capital com emissão de novas ações a serem atribuídas aos Sócios Fundadores e a alteração do Estatuto Social, cuja eficácia ficará condicionada à aprovação dos itens 5.3 e 5.4 acima na AGE.

5.5 Aprovar a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

7. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Sr. Tércio Borlenghi Junior; Secretário: Sr. Mauro Mitsuru Nakamura. Membros do Conselho de Administração: Alessandra Bessa Alves de Melo, Tercio Borlenghi Junior, José Carlos de Souza, Marcos de Mendonça Peccin e Marco Antonio Zanini.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

Mesa:

Tercio Borlenghi Junior
Presidente

Mauro Mitsuru Nakamura
Secretário

ANEXO V – DIREITO DE RECESSO

(conforme artigo 21 da Resolução da CVM nº 81/2022, na forma do seu respectivo Anexo H)

1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico

A (i) incorporação, pela Ambipar Participações e Empreendimentos (“**Companhia**”), de ações de emissão da Environmental ESG Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede social no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 120, Galpão 05, Distrito Industrial I, CEP 13.388-220, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 09.527.023/0001-23 (“**ESG**” e “**Incorporação de Ações da ESG**”, respectivamente); e (ii) incorporação, pela Companhia, de ações de emissão da Ambipar Response Brasil Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 5º andar, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.238.535/0001-85 (“**Response**” e “**Incorporação de Ações da Response**”, respectivamente); conforme descritas na Proposta da Administração (em conjunto, as “**Incorporações de Ações**”).

De acordo com os artigos 230 e 252, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), os acionistas da Companhia que dissentirem ou se absterem de votar na deliberação que aprovar as Incorporações de Ações, ou aqueles que não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária (“**AGE**”), terão o direito de retirar-se da Companhia, devendo manifestar expressamente sua intenção de exercer tal direito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da AGE.

2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

Sendo aprovada as Incorporações de Ações, os acionistas da Companhia que dissentirem ou se absterem de votar em tal deliberação, ou que não comparecerem à AGE, terão o direito de retirar-se da Companhia, devendo manifestar expressamente sua intenção de exercer tal direito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da AGE, nos termos dos artigos 230 e 252, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, observada a data de corte informada no item 4 abaixo. (“**Direito de Retirada**”).

3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

O edital de convocação da AGE foi (i) disponibilizado no dia 28 de maio de 2025 nos websites da Companhia (ri.ambipar.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br); e (ii) será publicado pela primeira vez no jornal de grande circulação com divulgação simultânea na página do jornal na internet (www.jornalodiasp.com.br) no dia 29 de maio de 2025.

Em 28 de maio de 2025, a Companhia divulgou Fato Relevante informando acerca das Incorporações de Ações e da convocação da AGE.

4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso

Conforme artigos 137, inciso IV, e 230 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas dissidentes poderão exercer o direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação da ata da AGE.

O Direito de Retirada poderá ser exercido pelos Acionistas Dissidentes em relação à totalidade das ações da Companhia das quais, comprovadamente, forem titulares, de maneira ininterrupta, entre 28 de maio de 2025 e a data do efetivo exercício do Direito de Retirada.

5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor

O valor do reembolso será de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) por ação.

6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

O valor do reembolso foi calculado com base no valor do patrimônio líquido da Companhia constante do balanço integrante das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 30 de abril de 2025, nos termos do artigo 45, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial

Nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial, tendo em vista que a AGE está sendo convocada para o dia 25 de junho de 2025, i.e., mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado.

8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração

Não aplicável.

9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum

a. Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

A Conatus Auditores Independentes S.S., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.491, 5º andar, Conjunto 58, Consolação, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.792/0001-08, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - CRCSP sob o nº CRC 2SP - 037.537/O-1 e perante a CVM (“**Avaliadora**”) foi contratada para elaborar os laudos de avaliação a valor econômico das ações emitidas pela ESG e pela Companhia, para os fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, II, da Resolução CVM 78, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado e nos balanços patrimoniais da ESG e da Companhia levantados em 31 de dezembro de 2024 (“**Laudos de Avaliação**”).

O valor econômico das ações da Companhia e da ESG foi avaliado com base no critério de fluxo de caixa descontado, conforme permitido pela Resolução CVM 78, tendo em vista que o fluxo de caixa descontado não foi utilizado como critério determinante para o estabelecimento da Relação de Troca da Incorporação de Ações da ESG.

Com base nos Laudos de Avaliação, a relação de substituição das ações comparativa calculada com base no seu valor econômico é de 0,462184 ações de emissão da Companhia para cada

ação de emissão da ESG.

Em relação à Incorporação de Ações da Response, a Companhia e a Response não são sociedades controladas uma da outra e não estão sob controle comum. Nesse sentido, esse item 9 não é aplicável à Incorporação de Ações da Response.

b. Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9(a) acima

A relação de troca comparativas com base nos Laudos de Avaliação elaborados pela Avaliadora nos termos do *caput* do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações é menos favorável aos acionistas minoritários da Companhia do que a Relação de Troca da Incorporação de Ações da ESG definida nos Acordos. Neste sentido, nenhum direito de retirada será concedido aos acionistas dissidentes com base no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, mas os acionistas dissidentes terão Direito de Retirada nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações.

c. Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Com base nos Laudos de Avaliação, o valor do reembolso calculado com base no valor econômico das ações da Companhia na Data Base seria de R\$ 123,30 (cento e vinte e três reais e trinta centavos).

10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado

O valor patrimonial de cada ação de emissão da Companhia apurado de acordo com o balanço integrante das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 30 de abril de 2025, é de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) por ação.

ANEXO VI – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA RESPONSE

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA AMBIPAR RESPONSE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. PELA AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas:

- (1) **AMBIPAR RESPONSE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 5º andar, CEP 01.228-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 58.238.535/0001-85, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Incorporada**” ou “**Response**”); e
- (2) **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, companhia aberta, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Pacaembu, CEP 01155-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.648.266/0001-24, registrada como emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a CVM sob o código CVM nº 2496-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Incorporadora**” ou “**Ambipar Participações**”);

A Incorporada e a Incorporadora, em conjunto, doravante designadas como “**Partes**” ou “**Companhias**” e, cada uma, individual e indistintamente, como “**Parte**” ou “**Companhia**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes celebraram acordos com determinados sócios fundadores (“**Acordos**” e “**Sócios Fundadores**”, respectivamente) de sociedades integrantes da “Linha Response” do seu grupo econômico (“**Grupo Ambipar**”), as quais foram adquiridas como parte da estratégia de expansão dos negócios da Ambipar Participações (“**Sociedades Adquiridas**”);
- (B) os Acordos foram negociados de forma independente entre a Ambipar Participações e os Sócios Fundadores e disciplinam os termos e condições por meio dos quais os Sócios Fundadores se comprometeram a trocar a sua participação minoritária nas Sociedades Adquiridas por participação acionária na Ambipar Participações, tornando-se assim acionistas da Ambipar Participações (“**Migração**”);
- (C) a primeira etapa da Migração relativa à “Linha Response”, que ocorrerá imediatamente antes da implementação da Incorporação de Ações da Response (conforme abaixo definido) objeto do presente instrumento, consiste no aumento do capital social da Response, mediante a emissão de ações ordinárias da Response a serem subscritas integralmente pelos Sócios Fundadores das Sociedades Adquiridas e integralizadas por meio da contribuição de ações de emissão das Sociedades Adquiridas por eles detidas (“**Aumento de Capital da Response**”); e
- (D) nesta data e na Data de Fechamento (conforme abaixo definido), imediatamente antes da implementação da Incorporação de Ações da Response, o capital social total e votante da Incorporadora é, e será, de R\$ 1.868.510.493,75 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), dividido em 167.041.869 (cento e sessenta e sete milhões, quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas;

- (E) nesta data, o capital social total e votante da Incorporada é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas;
- (F) em razão do Aumento de Capital da Response, na Data de Fechamento, imediatamente antes da implementação da Incorporação de Ações da Response, o capital social total e votante da Incorporada será de R\$ 112.258.289,46 (cento e doze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), dividido em 5.003.908 (cinco milhões, três mil, novecentas e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas;
- (G) na Data de Fechamento, imediatamente antes da implementação da Incorporação de Ações da Response, os Sócios Fundadores serão legítimos proprietários e detentores da totalidade das 5.003.908 (cinco milhões, três mil, novecentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Incorporada, totalmente integralizadas, que representam 100,00% (cem por cento) do capital social total e votante da Incorporada (“**Ações dos Sócios Fundadores**”);
- (H) a Incorporadora é uma companhia aberta brasileira, registrada como emissora de valores mobiliários, categoria “A”, perante a CVM;
- (I) de acordo com os termos e condições descritos nos Acordos, as administrações das Companhias e das Sociedades Adquiridas negociaram as bases da incorporação das Ações dos Sócios Fundadores pela Incorporadora, com a conseqüente migração dos Sócios Fundadores para o capital social da Incorporadora, tornando a Incorporada uma subsidiária integral da Incorporadora (“**Incorporação de Ações da Response**” ou “**Operação**”); e
- (J) a Operação é uma das etapas da Migração, de forma que a Incorporação de Ações da Response, o Aumento de Capital da Response e as demais etapas da Migração são interdependentes e vinculadas entre si, devendo ser coordenadas para ocorrerem todas na Data de Fechamento (conforme abaixo definido);

RESOLVEM celebrar o presente “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Ambipar Response Brasil Participações S.A. pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.*” (“**Protocolo e Justificação**”), nos termos dos artigos 224, 225 e 252 da Lei das S.A., nos termos e condições a seguir:

1 Definições e Interpretação

1.1 Definições

Os termos iniciados em letras maiúsculas, tanto no singular como no plural, conforme o caso, terão os significados a eles atribuídos no **Anexo 1.1** a este Protocolo e Justificação.

2 Introdução

2.1 Objeto

O presente Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e condições da Incorporação de Ações da Response, nos termos do artigo 252 da Lei das S.A., mediante a emissão, em favor dos Sócios Fundadores, de 1 (uma) ação ordinária de

emissão da Incorporadora para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Incorporada de sua titularidade na Data de Fechamento, conforme negociado de forma independente pelas Partes nos Acordos (“**Relação de Troca**”).

A Relação de Troca encontra-se suportada pelos Laudo de Avaliação (conforme definição abaixo).

A Operação será submetida pelas Partes às assembleias gerais de acionistas das Companhias e está condicionada ao cumprimento da Condição Precedente (conforme definição abaixo).

Uma vez consumada a Incorporação de Ações da Response, a Incorporada preservará personalidade jurídica e patrimônio próprios.

2.2 Estrutura Societária

Atualmente, a estrutura societária das Partes é a seguinte:

Response

Acionistas (Sócios Fundadores agregados por Sociedade Adquirida)	N° de ações ON	%
Ambipar ES	10.000	100,00%
TOTAL	10.000	100,00%

Ambipar Participações

Acionistas	N° de ações ON	%
Tercio Borlenghi Junior	80.475.188	48,177%
Everest – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimentos no Exterior	42.264.151	25,302%
Christiane Borlenghi Donadio	900	0,001%
Trustee DTVM Ltda.	15.000.000	8,980%
Outros	28.822.530	17,255%
Ações em Tesouraria	479.100	0,287%
TOTAL	167.041.869	100,000%

Após o Aumento de Capital da Response (imediatamente antes da Incorporação de Ações da Response), a estrutura societária da Response será a seguinte:

Response

Acionistas (Sócios Fundadores agregados por Sociedade Adquirida)	Nº de ações ON	%
Ambipar ES	651.450	12,82%
Remediation	305.278	6,10%
SMR	122.405	2,45%
SSMR	18.319	0,37%
SSR	42.654	0,85%
JM	225.300	4,50%
Industrial Response	2.387.657	47,72%
Plimsoll	357.617	7,15%
Marine	564.770	11,29%
Girassol	18.223	0,36%
Zenith	16.235	0,32%
Drone	294.000	5,88%
TOTAL	5.003.908	100,00%

Concluída a Incorporação de Ações da Response e todas as demais etapas da Migração, a estrutura societária das Partes passará a ser a seguinte:

Response

Acionistas (agregados por Sociedade Adquirida)	Nº de ações ON	%
Ambipar Participações	5.003.908	100,00%
TOTAL	5.003.908	100,00%

Ambipar Participações¹

Acionistas	Nº de ações ON	%
Tercio Borlenghi Junior	80.475.188	45,442%
Everest – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimentos no Exterior	42.264.151	23,865%
Christiane Borlenghi Donadio	900	0,001%
Trustee DTVM Ltda.	15.000.000	8,470%
Sócios Fundadores	5.003.908	2,826%
Outros sócios fundadores envolvidos na Migração	5.048.537	2,851%
Outros	28.822.530	16,275%
Ações em Tesouraria	479.100	0,271%
TOTAL	177.094.314	100,000%

2.3 Direito de Retirada

Direito de retirada dos acionistas da Incorporadora. No âmbito da Operação, os acionistas da Incorporadora que dissentirem ou se abstiverem de votar em tal deliberação, ou que não comparecerem à AGE da Incorporadora (conforme abaixo definido) (“**Acionistas Dissidentes**”), terão o direito de retirar-se da Companhia, devendo manifestar expressamente sua intenção de exercer tal direito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da AGE da Incorporadora, nos termos do artigo 252, parágrafo 1º,

¹ Considerando as participações constantes do Formulário de Referência da Ambipar Participações (2024 v14), com os efeitos da Incorporação de Ações da ESG *pro forma*.

e do artigo 137, inciso II, da Lei das S.A. ("**Direito de Retirada**"). O Direito de Retirada poderá ser exercido pelos Acionistas Dissidentes em relação à totalidade das ações da Incorporadora das quais, comprovadamente, forem titulares, de maneira ininterrupta, entre a data de divulgação do fato relevante informando sobre a aprovação pelo Conselho de Administração da Incorporação de Ações da Response e a data do efetivo exercício do Direito de Retirada. Os acionistas da Incorporadora que exercerem seu direito de retirada farão jus ao reembolso de suas ações pelo valor de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) por ação, o qual foi calculado com base no valor do patrimônio líquido da Incorporadora constante do balanço integrante das demonstrações financeiras da Incorporadora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Incorporadora em 30 de abril de 2025, nos termos do artigo 45, § 1º, da Lei das S.A., ressalvado o direito de levantamento de balanço especial conforme previsto no artigo 45, § 2º, da Lei das S.A. . A consumação da Operação dependerá do pagamento do reembolso das ações de titularidade dos acionistas que exercerem o direito de retirada, conforme previsto nos artigos 137, §3º, e 230 da Lei das S.A, e será efetuado pela Incorporadora em data a ser divulgada oportunamente.

Direito de retirada dos acionistas da Incorporada. No âmbito da Operação os Sócios Fundadores, na qualidade de futuros acionistas da Incorporada em razão do Aumento de Capital da Response, concordaram que, nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das Sociedades por Ações, não será assegurado o direito de retirada em razão da Incorporação de Ações da Response, tendo em vista que tais Sócios Fundadores se comprometeram a aprovar a Migração nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias das Sociedades Adquiridas, nos termos e em razão de renúncia expressa constante dos Acordos celebrados entre as partes.

3 Justificação da Operação

- 3.1** A Operação faz parte da Migração e está alinhada com o planejamento estratégico das Companhias. Com a efetivação da Operação e da Migração, as Companhias (i) esperam maximizar a eficiência operacional do Grupo Ambipar, bem como realizar, efetivamente, as sinergias que justificaram a aquisição das Sociedades Adquiridas e (ii) buscam consolidar estruturas, processos e recursos, bem como reduzir custos administrativos, aumentando a competitividade do Grupo Ambipar e promovendo melhorias no perfil de crédito das Companhias. Além disso, a Operação e a Migração possibilitam um planejamento tributário mais eficiente, a diversificação de riscos e o aprimoramento da governança corporativa, contribuindo para a perenidade e o crescimento sustentável do Grupo Ambipar. Da mesma forma, com a Operação e a Migração, as Companhias buscam reter, dentro de suas estruturas, pessoas-chave para os seus negócios, nas figuras dos Sócios Fundadores, que além de participar da gestão dos negócios a nível das Sociedades Adquiridas, também serão acionistas da Ambipar Participações, em alinhamento com os objetivos do Grupo Ambipar a longo prazo. As administrações das Companhias acreditam que a Incorporação de Ações da Response e a Migração fortalecerão a atuação de ambas e permitirão o melhor aproveitamento de sinergias, resultando em benefícios econômicos para as Companhias, seus acionistas e clientes.

4 Cálculo da Relação de Troca

4.1 Relação de Troca

A Relação de Troca foi exaustivamente negociada, de forma independente, entre as administrações das Companhias e das Sociedades Adquiridas no âmbito dos Acordos. Sujeito aos termos e condições previstos neste Protocolo e Justificação, com a consumação da Operação, os Sócios Fundadores receberão, para cada ação ordinária de emissão da Incorporada de que são titulares, uma contraprestação consistente na Relação de Troca.

A implementação da Incorporação de Ações da Response resultará no recebimento, pelos Sócios Fundadores, das ações de emissão da Incorporadora indicadas de modo agregado no quadro abaixo:

Nº de Ações da Incorporada a serem detidas pelos Sócios Fundadores após o Aumento de Capital da Response	Nº de Ações da Incorporadora a serem entregues aos Sócios Fundadores	Relação de Troca
5.003.908	5.003.908	1,000000 ²

A individualização do número de ações de emissão da Incorporadora a serem entregues para cada Sócio Fundador em decorrência da Incorporação de Ações da Response encontra-se no **Anexo 4.1**, o qual foi rubricado pelas Partes e arquivado em suas respectivas sedes.

5 Avaliação do Patrimônio Líquido; Variações Patrimoniais; Informações Financeiras

5.1 Data-Base

A data-base utilizada para a elaboração do Laudo de Avaliação será o dia 31 de dezembro de 2024 (“**Data Base**”).

5.2 Avaliação da Incorporação de Ações da Response

5.2.1 Empresa Avaliadora. A administração da Incorporadora contratou a Conatus Auditores Independentes S.S., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.491, 5º andar, conjunto nº 58, Consolação, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.792/0001-08, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - CRCSP sob o nº CRC 2SP - 037.537/O-1 e perante a CVM (“**Empresa Avaliadora**”), para elaborar o laudo de avaliação, a valor econômico, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado, das ações de emissão da Incorporada na Data Base, para os fins do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações (“**Laudo de Avaliação**”).

5.2.2 Ratificação da contratação da Empresa Avaliadora. Nos termos do artigo 252, § 1º,

² Esta relação de troca corresponde ao resultado da divisão do (a) número de ações da Ambipar Participações a serem entregues aos Sócios Fundadores em razão da Incorporação de Ações da Response pelo (b) número de ações da Response a serem entregues aos Sócios Fundadores em razão do Aumento de Capital da Response.

da Lei das S.A., a escolha da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelas AGEs das Companhias.

- 5.2.3** Critério de avaliação. As ações da Incorporada que serão incorporadas pela Incorporadora serão avaliadas por seu valor econômico, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.
- 5.2.4** Laudo de Avaliação. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação com o objetivo de determinar, na Data Base, o valor econômico das ações de emissão da Incorporada, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado, conforme constantes do **Anexo 5.2.4(a)** a este Protocolo e Justificação.
- 5.2.5** Valores atribuídos. Nos termos do Laudo de Avaliação, na Data Base, o valor econômico correspondente ao total de ações de emissão da Incorporada, que corresponderá à totalidade das Ações dos Sócios Fundadores, é R\$ 3.492.017.416,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais)³.
- 5.2.6** Aumento do Capital Social da Incorporadora. Em razão da Incorporação de Ações da Response, o capital social da Incorporadora será aumentado no valor de R\$ 3.492.017.416,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais), com a emissão de 5.003.908 (cinco milhões, três mil, novecentas e oito) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, a serem integralmente atribuídas aos Sócios Fundadores então titulares de ações da Incorporada.
- 5.2.7** Variações patrimoniais da Incorporada. As variações patrimoniais apuradas na Incorporada a partir da Data Base e até a Data de Fechamento serão suportadas exclusivamente pela Incorporada e refletidas na Incorporadora em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.

5.3 Custos e despesas

- 5.3.1** Custos e despesas. A Ambipar Participações arcará com todos os custos e despesas relacionados com a elaboração dos Laudo de Avaliação, incluindo os honorários da Empresa Avaliadora.

6 Sucessão na Operação

6.1 Ausência de sucessão na Incorporação de Ações da Response

A Incorporação de Ações da Response não resultará na absorção, pela Incorporadora, de quaisquer bens, direitos, haveres, obrigações ou responsabilidades da Incorporada, que manterá na íntegra a sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

7 Aprovações Societárias; Fechamento

7.1 Assembleias Gerais da Operação

As Partes deverão promover os seguintes atos, todos interdependentes e com efeitos

³ Considerando, *pro forma*, o número de ações de emissão da Incorporada após o Aumento de Capital da Response.

sujeitos ao advento da Condição Precedente:

- (i) a Incorporada realizará uma Assembleia Geral Extraordinária para (a) aprovar a Operação, cuja eficácia, assim como de todas as demais medidas abaixo, ficará condicionada à satisfação da Condição Precedente; (b) aprovar este Protocolo e Justificação; (c) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora; (d) aprovar os Laudo de Avaliação; e (e) autorizar a prática, pelos administradores da Incorporada, de todos os atos necessários à consumação da Operação (“**AGE da Incorporada**”); e
- (ii) a Incorporadora realizará uma Assembleia Geral Extraordinária para (a) aprovar a Operação, cuja eficácia, assim como de todas as demais medidas abaixo, ficará condicionada à satisfação da Condição Precedente; (b) aprovar este Protocolo e Justificação; (c) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora; (d) aprovar o Laudo de Avaliação; (e) aprovar a Incorporação de Ações da Response; e (f) autorizar a prática, pelos administradores da Incorporadora, de todos os atos necessários à consumação da Operação (“**AGE da Incorporadora**” e, em conjunto com a AGE da Incorporada, as “**AGEs**”).

7.2 Fechamento da Operação

Após a aprovação da Operação nas AGEs, bem como o pagamento do reembolso do direito de retirada dos Acionistas Dissidentes, se houver, os membros do Conselho de Administração da Incorporadora reunir-se-ão para fins de (a) confirmar a satisfação da Condição Precedente; e (b) consignar o fechamento das operações previstas neste Protocolo e Justificação (“**Fechamento**”), dentre outras matérias que, por sua pertinência e conexão com a Operação, devam ser deliberadas pelo Conselho de Administração da Incorporadora (“**Data de Fechamento**”).

7.2.1 Na Data de Fechamento, a Incorporadora e a Incorporadora divulgarão um fato relevante conjunto a respeito da consumação da Operação.

7.3 Cooperação

As Partes comprometem-se a praticar todos os demais atos e assinar todos os demais documentos no Fechamento que forem necessários ou convenientes à formalização válida e adequada da Operação, segundo a legislação e a regulamentação aplicáveis.

7.4 Arquivamentos na Junta Comercial

As Partes solicitarão os arquivamentos das AGEs perante as Juntas Comerciais competentes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da Data de Fechamento, conforme o caso, e as Partes cooperarão mutuamente durante o processo de registro de forma a fornecer todas as informações e/ou documentação necessárias que possam ser exigidas por tais Juntas Comerciais para o registro de tais atos societários.

8 Condição Precedente

8.1 Cumprimento da Condição Precedente

Como premissa essencial para a celebração deste Protocolo e Justificação, a Operação está sujeita à aprovação do Aumento de Capital da Response em assembleia geral extraordinária da Response, a ser realizada na data das AGEs (“**Condição Precedente**”).

9 Declarações e Garantias

9.1 Declarações e garantias da Incorporada. A Incorporada, neste ato, presta as seguintes declarações e garantias, que são verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos nesta data, sem prejuízo das demais declarações e garantias previstas nos Acordos e neste Protocolo e Justificação:

9.1.1 Regularidade da representação. A Incorporada está devidamente representada na celebração do presente Protocolo e Justificação, comprometendo-se a realizar todas as operações aqui previstas e a cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração.

9.1.2 Inexistência de violação e consentimentos. Nem a assinatura e formalização deste Protocolo e Justificação pela Incorporada, nem o cumprimento por ela de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste Protocolo e Justificação, nem a implementação das operações estabelecidas neste Protocolo e Justificação: (a) violam ou conflitam com qualquer estatuto, portaria, lei, regra, regulamento, licença ou permissão, sentença ou ordem de qualquer juízo ou outra Autoridade Governamental ou reguladora ao qual qualquer delas ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; (b) infringem, conflitam com ou resultam em infração ou rescisão de, nem de outra forma dão a qualquer outra parte contratante direitos ou compensação adicional por força de, ou direito de rescindir, nem constituem inadimplemento nos termos de qualquer contrato do qual a Incorporada seja parte, ou ao qual ela ou qualquer de seus bens ou ativos estejam sujeitos ou vinculados; e (c) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação a, ou arquivamento ou registro junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou Autoridade Governamental ou reguladora, exceto conforme previsto nos Acordos e neste Protocolo e Justificação.

9.1.3 Efeito vinculante. Este Protocolo e Justificação constitui obrigação lícita, válida e vinculante da Incorporada, exequível de acordo com os seus termos e condições.

9.2 Declarações e garantias da Incorporadora. A Incorporadora, neste ato, presta as seguintes declarações e garantias, que são verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos nesta data, sem prejuízo das demais declarações e garantias previstas nos Acordos e neste Protocolo e Justificação:

9.2.1 Regularidade da representação. A Incorporadora está devidamente representada na celebração do presente Protocolo e Justificação, comprometendo-se a realizar todas as operações aqui previstas e a cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração.

9.2.2 Inexistência de violação e consentimentos. Nem a assinatura e formalização deste

Protocolo e Justificação pela Incorporadora, nem o cumprimento por ela de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste Protocolo e Justificação, nem a implementação das operações estabelecidas neste Protocolo e Justificação: (a) violam ou conflitam com qualquer estatuto, portaria, lei, regra, regulamento, licença ou permissão, sentença ou ordem de qualquer juízo ou outra Autoridade Governamental ou reguladora ao qual qualquer delas ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; (b) infringem, conflitam com ou resultam em infração ou rescisão de, nem de outra forma dão a qualquer outra parte contratante direitos ou compensação adicional por força de, ou direito de rescindir, nem constituem inadimplemento nos termos de qualquer contrato do qual a Incorporadora seja parte, ou ao qual ela ou qualquer de seus bens ou ativos estejam sujeitos ou vinculados; e (c) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação a, ou arquivamento ou registro junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou Autoridade Governamental ou reguladora, exceto conforme previsto nos Acordos e neste Protocolo e Justificação.

9.2.3 Efeito vinculante. Este Protocolo e Justificação constitui obrigação lícita, válida e vinculante da Incorporadora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10 Lei Aplicável e Resolução de Conflitos

10.1 Lei aplicável

Este Protocolo e Justificação e a convenção de arbitragem aqui contida serão regidos e interpretados de acordo com as Leis do Brasil.

10.2 Resolução de Conflitos

Com exceção das obrigações líquidas e certas passíveis de execução judicial sem prévia discussão de mérito ou processo de conhecimento, todo e qualquer Conflito oriundo de e/ou relacionado a este Protocolo e Justificação e/ou seus documentos acessórios e/ou Anexos, envolvendo quaisquer das Partes, será resolvido de forma exclusiva e definitiva por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara, nos termos do Regulamento.

10.2.1 Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes indicar um árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, caberá à Câmara indicar o 3º (terceiro) árbitro. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes será dirimida nos termos do Regulamento.

10.2.2 Arbitragem multiparte. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente e/ou requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo coárbitro. Em não havendo acordo entre os membros de cada grupo (requerentes ou requeridos) para indicação de qualquer coárbitro, todos os árbitros serão indicados pela Câmara, nos termos do Regulamento.

10.2.3 Restrições para nomeação de árbitros. Nenhum árbitro designado de acordo com

esta Cláusula será um representante ou ex-empregado de qualquer das Partes ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, ou o detentor de participação ou título que legitime a propriedade de qualquer direito em relação a qualquer das Partes ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

- 10.2.4** Sede. A arbitragem terá sede e local no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.
- 10.2.5** Língua. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.
- 10.2.6** Lei aplicável; vedação a julgamento por equidade. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as leis do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade e a solução por meio de *amiable compositeur*.
- 10.2.7** Revelia. A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das Partes, se a parte, devidamente notificada pela Câmara, omitir-se de participar da arbitragem. Toda sentença arbitral será final e vinculará as Partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título.
- 10.2.8** Confidencialidade. A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui, mas não se limita à sua existência, e as alegações, documentos, laudos e provas apresentados e produzidos pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras Pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade do procedimento da arbitragem e das informações nele veiculadas, sendo vedados a transmissão de documentos e informações para terceiros, e o uso de tais documentos e informações para quaisquer fins alheios ao procedimento em questão, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.
- 10.2.9** Encargos. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, custos da Câmara, honorários dos árbitros e honorários de advogado (contratuais, excluídos honorários de êxito e de sucumbência), e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre elas, considerando, para esse fim, a sucumbência de cada parte em relação aos seus respectivos pleitos no procedimento arbitral.
- 10.2.10** Efeito vinculante. As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas para as Partes envolvidas e, quando o caso, os cessionários, herdeiros e sucessores a qualquer título de qualquer dos antecedentes, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.
- 10.2.11** Medidas cautelares ou antecipações de tutela. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário, nos termos da Lei de Arbitragem, medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao

Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Assim constituído, o Tribunal Arbitral será competente para manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente decididas pelo Poder Judiciário e inclusive para proferir nova decisão que substitua eventual medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário. Não obstante, o Tribunal Arbitral não detém competência ou terá jurisdição para decidir sobre multas e honorários de sucumbências impostos pelo Poder Judiciário no curso de demandas judiciais antecedentes à arbitragem.

- 10.2.12 Foro.** Sem prejuízo da validade e eficácia da presente Cláusula, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para: (i) eventual produção antecipada de prova ou medida semelhante, independentemente do requisito da urgência, nos termos dos artigos 190 e 381, inciso I, do Código de Processo Civil; (ii) a obtenção de tutelas de urgência ou de natureza provisória previamente à constituição do tribunal arbitral visando o resultado útil da arbitragem e/ou para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral; (iii) a execução específica das obrigações estabelecidas neste Protocolo e Justificação, nos termos dos artigos 497, 806 e outros do Código de Processo Civil; (iv) os procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei de Arbitragem, incluindo a execução e a ação anulatória da sentença arbitral; (v) controvérsias que não sejam passíveis de serem resolvidas por meio de arbitragem, nos termos do artigo 1º da Lei de Arbitragem, e (vi) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial incluindo multas eventualmente aplicáveis. O ajuizamento de qualquer ação judicial de acordo com esta Cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.
- 10.2.13 Consolidação.** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, a Câmara será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste Protocolo e Justificação e/ou em quaisquer outros contratos a ele relacionados. Após sua constituição, essa competência será do Tribunal Arbitral, que poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pela Câmara. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se tais procedimentos disserem respeito à mesma relação jurídica, se as cláusulas compromissórias forem compatíveis e se a Câmara ou, se for o caso, o Tribunal Arbitral, entender que a consolidação não prejudicará o andamento das arbitragens. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes envolvidas.
- 10.2.14 Independência de disposições.** Ainda que este Protocolo e Justificação ou qualquer de suas Cláusulas sejam considerados inválidos, ilegais ou inexecutáveis, a validade, legalidade ou exequibilidade deste compromisso arbitral não será afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de toda e qualquer disputa porventura relacionadas a este Protocolo e Justificação.

11 Disposições Gerais

11.1 Documentos

Este Protocolo e Justificação, incluindo seus Anexos, será colocado à disposição na sede social e nos *websites* das Companhias, da CVM e da B3, em atendimento à regulamentação aplicável.

11.2 Negócios dependentes

Os eventos descritos neste Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas às Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Companhias que um negócio não tenha eficácia e seja efetivado sem que os demais também a tenham. Em adição, em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre as Cláusulas do presente Protocolo e Justificação e o quanto previsto nos Acordos, deverá prevalecer o disposto no presente Protocolo e Justificação.

11.3 Prática de atos

Na Data de Fechamento, os administradores das Companhias deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação do estabelecido no presente Protocolo e Justificação e nos Acordos.

11.4 Efeito vinculante

Este Protocolo e Justificação constitui uma obrigação irrevogável e vinculativa das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

11.5 Anexos

Todos os Anexos constituem parte integrante deste Protocolo e Justificação. Em caso de divergência entre este Protocolo e Justificação e qualquer Anexo, as disposições deste Protocolo e Justificação prevalecerão.

11.6 Alterações

Nenhuma alteração a qualquer um dos termos ou condições aqui estabelecidos terá qualquer efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada pelas Partes.

11.7 Cessão

Nenhuma Parte poderá ceder ou de outra forma transferir, direta ou indiretamente, qualquer direito ou obrigação decorrente deste Protocolo e Justificação ou a ele relacionado sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes. Qualquer suposta ou tentativa de cessão contrária aos termos deste instrumento será nula e inválida e não terá efeito.

11.8 Benefício das Partes

Este Protocolo e Justificação destina-se exclusivamente ao benefício das Partes e nenhuma disposição deverá ser considerada como conferindo a qualquer outra Pessoa qualquer demanda, causa de pedir, recurso ou outro direito de qualquer natureza.

11.9 Independência das Cláusulas e prevalência

11.9.1 Caso qualquer uma das disposições deste Protocolo e Justificação seja considerada inválida ou inaplicável por um tribunal ou qualquer outra autoridade competente, tal disposição será considerada como tendo sido excluída deste Protocolo e Justificação e as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. Nesse caso, as Partes deverão negociar de boa-fé a fim de acordarem os termos de uma disposição satisfatória, que substituirá a disposição considerada inválida e/ou inaplicável.

11.9.2 Ao negociar, as Partes deverão se esforçar para chegar a um acordo sobre uma disposição que seja a mais próxima possível das intenções originais das Partes. Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre essa nova disposição, a invalidade ou inaplicabilidade de uma ou mais disposições deste Protocolo e Justificação não afetará a validade ou aplicabilidade deste Protocolo e Justificação como um todo, a menos que a disposição inválida ou inaplicável fosse de tal importância essencial para este Protocolo e Justificação que se possa razoavelmente presumir que as Partes não teriam celebrado este Protocolo e Justificação sem essas disposições inválidas ou inaplicáveis.

11.10 Renúncia e tolerância

As Partes reconhecem que, salvo disposição expressa, por escrito, em contrário neste Protocolo e Justificação: (i) o exercício parcial, o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância ou o atraso com relação a qualquer direito concedido a qualquer uma delas por este Protocolo e Justificação e/ou pela Lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício no futuro; (ii) a renúncia a qualquer direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como uma renúncia a qualquer outro direito concedido por este Protocolo e Justificação ou pela Lei a qualquer uma das Partes deste Protocolo e Justificação; e (iii) quaisquer renúncias somente serão concedidas por escrito.

11.11 Título executivo

O presente Protocolo e Justificação, devidamente assinado, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.

11.12 Execução específica

As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo e Justificação. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica nos termos da legislação processual civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Protocolo e Justificação. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.

11.13 Custos e despesas

Salvo se expressamente previsto de outra forma neste Protocolo e Justificação ou nos Acordos, todos os custos e despesas legais e outros incorridos em relação a este Protocolo e Justificação, aos Acordos ou aos outros documentos da Operação e à Operação serão pagos pela Parte que incorrer em tais custos e despesas.

11.14 Idioma

Este Protocolo e Justificação é celebrado em língua portuguesa.

11.15 Assinatura eletrônica

As Partes reconhecem e aceitam que este Protocolo e Justificação é assinado eletronicamente pelas Partes por meio da plataforma DocuSign e produz os mesmos efeitos jurídicos da via impressa assinada, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e concordam em não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes concordam, ainda, que o presente documento poderá ser assinado de próprio punho, eletronicamente, ou por ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo tal assinatura aceita e admitida como válida pelas Partes.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam este Protocolo e Justificação eletronicamente, dispensadas as assinaturas de testemunhas nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

(Páginas de assinaturas a seguir.)

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Ambipar Response Brasil Participações S.A. pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A., celebrado em 28 de maio de 2025.)

AMBIPAR RESPONSE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Thiago da Costa Silva e Luciana Freire Barca Nascimento

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Por: Thiago da Costa Silva e Luciana Freire Barca Nascimento

ANEXO 1.1

Definições

“Acionistas Dissidentes”	tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1.1.
“Acordos”	tem seu significado atribuído no Considerando (A).
“Ações dos Sócios Fundadores”	tem seu significado atribuído no Considerando (G).
“AGEs”	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.1(ii).
“AGE da Incorporada”	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.1(i).
“AGE da Incorporadora”	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.1(ii).
“Ambipar ES”	significa Ambipar Response Espírito Santo S.A.
“Ambipar Participações”	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
“Aumento de Capital da Response”	tem seu significado atribuído no Considerando (C).
“Autoridade Governamental”	significa todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, a câmara ou tribunal arbitral, a agências autorreguladoras ou ao ministério público.
“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Brasil”	significa a República Federativa do Brasil.
“Câmara”	significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
“CNPJ/MF”	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“Companhias”	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
“Condição Precedente”	tem seu significado atribuído na Cláusula 8.1.
“Conflito”	significa todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Protocolo e Justificação e seus Anexos, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Fechamento”	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.2.
“Data-Base”	tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1.

“Dia Útil”	significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados ou autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Direito de Retirada”	tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1.1.
“Drone”	significa a Ambipar Response Drone S.A.
“Empresa Avaliadora”	tem seu significado atribuído na Cláusula 5.2.1.
“Fechamento”	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.2.
“Girassol”	significa Ambipar Response Marine S.A.
“Grupo Ambipar”	tem seu significado atribuído no Considerando (A).
“Incorporação de Ações da Response”	tem seu significado atribuído no Considerando (I).
“Incorporada”	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
“Incorporadora”	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
“Industrial Response”	significa a Ambipar Response Tank Cleaning S.A.
“JM”	significa a JM Servicos Integrados S.A.
“JUCESP”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Laudos de Avaliação”	tem seu significado atribuído na Cláusula 5.2.1.
“Lei das S.A.”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Lei de Arbitragem”	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
“Lei”	significa toda e qualquer lei, estatuto, norma, regulamento, regra, ofício, determinação, diretriz, circular, resolução, mandado, julgamento, decisão administrativa, judicial ou arbitral, requerimento, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), instrução, portaria, ordem ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.
“Marine”	significa a Ambipar Response Dracares Apoio Marítimo e Portuario S.A.
“Migração”	tem seu significado atribuído no Considerando (B).
“Operação”	tem seu significado atribuído no Considerando (B).
“Partes Relacionadas”	significa, com relação a uma Pessoa (a) qualquer das Afiliadas da referida Pessoa; (b) qualquer dos Administradores da referida Pessoa; (c) qualquer dos Administradores de qualquer Afiliada da referida Pessoa; (d) qualquer sócio ou acionista da referida Pessoa; (e) qualquer Pessoa jurídica ou entidade não personificada na qual a referida Pessoa ou suas Afiliadas

detenham direta ou indiretamente, participação representativa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social (em bases totalmente diluídas); (f) qualquer Pessoa jurídica ou entidade não personificada na qual a referida Pessoa ou suas Afiliadas detenham direta ou indiretamente, participação societária e seja signatária de acordos de voto, acionistas ou similares; (g) qualquer Pessoa jurídica ou entidade não personificada na qual a referida Pessoa ou suas Afiliadas detenham direta ou indiretamente participação na respectiva Pessoa representativa de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos direitos de voto (em bases totalmente diluídas) ; e (h) relativamente a qualquer Pessoa natural, seu cônjuge ou companheiro, bem como seu(s) ascendente(s), descendente(s) e parente(s) até o 3º (terceiro) grau e respectivos cônjuges ou companheiros de tal(tais) parente(s).

“Partes”	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por quotas ou de responsabilidade limitada, associação, sociedade por quotas, sociedades sem personalidade jurídica, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, fundos e clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, condomínios, ou qualquer outra pessoa.
“Plimsoll”	significa a Ambipar Response Industrial Services S.A.
“Preâmbulo”	significa o preâmbulo deste Protocolo e Justificação.
“Protocolo e Justificação”	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
“Regulamento”	significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara em vigor à época da apresentação do requerimento de arbitragem.
“Relação de Troca”	tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1.
“Remediation”	significa Ambipar Response Environmental Remediation Ltda.
“SMR”	significa a Ambipar Response Emergency Medical Services R S.A.
“SSMR”	significa a Ambipar Response Emergency Medical Services H S.A.
“SSR”	significa a Ambipar Response Emergency Medical Services S S.A.
“Sociedades Adquiridas”	tem seu significado atribuído no Considerando (A).
“Sócios Fundadores”	tem seu significado atribuído no Considerando (A).
“Tribunal Arbitral”	significa o tribunal arbitral constituído para resolver um Conflito nos termos da Cláusula 10.2 deste Protocolo e Justificação.
“Zenith”	significa a Ambipar Response Maritime Services PDA S.A.

ANEXO 4.1

Lista do número de ações de emissão da Ambipar Participações a serem entregues para cada Sócio Fundador em decorrência da Incorporação de Ações da Response

Ambipar ES

Sócios Fundadores	Nº de ações ON da Ambipar Participações a serem entregues
Fabício Resende Fonseca	271.438
Gelcilio Coutinho Barros Filho	271.437
Thiago Couto Pinto Pereira	54.288
Octávio Couto Pinto Pereira	54.287
TOTAL	651.450

Remediation

Sócios Fundadores	Nº de ações ON da Ambipar Participações a serem entregues
Thomas Weber	91.583
Michel Santana	30.529
Lucas de Castro Lacerda	91.583
Diogo Imanish	91.583
TOTAL	305.278

SMR, SSMR e SSR

Sócios Fundadores	Nº de ações ON da Ambipar Participações a serem entregues
Guilherme Ferreira da Costa	106.359

Sócios Fundadores	Nº de ações ON da Ambipar Participações a serem entregues
Mariana Rech da Costa Maingue	18.338
Adão Rodrigues Maciel	18.338
Sueli Bueno de Moraes Cabral	40.343
TOTAL	183.378

JM

Sócio Fundador	Nº de ações ON da Ambipar Participações a serem entregues
Joanir Miranda Neto	225.300
TOTAL	225.300

Industrial Response

Sócios Fundadores	Nº de ações ON da Ambipar Participações a serem entregues
Rogério Sotao Calderaro	1.715.215
Rafael de Lima Hooper Pariz	428.803
Daniel Silva Cunha	243.639
TOTAL	2.387.657

Plimsoll

Sócios Fundadores	Nº de ações ON da Ambipar Participações a serem entregues
Denio Dias de Almeida	178.809
Mario Dias de Almeida	178.808
TOTAL	357.617

Marine

Sócio Fundador	Nº de ações ON da Ambipar Participações a serem entregues
Fabio Luciano Cabral	564.770
TOTAL	564.770

Girassol

Sócio Fundador	Nº de ações ON da Ambipar Participações a serem entregues
Mauro José Moreira	18.233
TOTAL	18.233

Zenith

Sócio Fundador	Nº de ações ON da Ambipar Participações a serem entregues
Fábio Gianordoli Barros	16.235
TOTAL	16.235

Drone

Sócios Fundadores	Nº de ações ON da Ambipar Participações a serem entregues
Denio Dias de Almeida	147.000
Marcelo Belleti Anselmo	73.500
Marcio Belleti Anselmo	73.500
TOTAL	294.000

ANEXO 5.2.4(a)

Laudo de Avaliação da Incorporada

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



Audit ▲ Advisory ▲ Tax

**Relatório de Avaliação Econômico-Financeira da
Ambipar Response Participações Brasil Ltda.**

Mai/25





Índice

- Sumário Executivo
- Metodologia
- Projeções NewCo
- Resultado





Sumário Executivo



Sumário Executivo

Contexto da avaliação



Prezados,

A Conatus Auditores Independentes S.S., , doravante denominada “Conatus Audit”, sociedade estabelecida na Avenida Angélica, 2.491, 5º andar, conjunto nº 58, Consolação, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 28.455.792/0001-08, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo -CRCSP sob o nº CRC 2SP-037.537/O-1, e registro da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Luiz Carlos Soares da Silva, contador, portador do RG nº 24.655.906-8, inscrito no CPF sob o nº 180.463.168-06 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - CRCSP sob o nº CRC 1SP-228.054/O-4 foi contratada pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.- CNPJ/MF 12.648.266/0001-24, (“Ambipar” ou “Cliente”) para a prestação de serviços relacionados à avaliação econômica da Ambipar Response Participações Brasil Ltda (“Empresa”), pela metodologia de fluxo de caixa descontado.

Este Relatório foi elaborado de forma independente e teve como escopo a avaliação de valor justo de mercado da Ambipar Response Participações Brasil Ltda. na data base de 31 de dezembro de 2024, para fins da operação de incorporação de suas ações pela Cliente (“Incorporação de Ações”), em atendimento ao disposto na legislação aplicável, em especial na Lei 6.404/76 e na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.



Sumário Executivo

Contexto da avaliação



Este Relatório será submetido à deliberação das assembleias gerais dos acionistas da Empresa e da Cliente, em cumprimento ao disposto nos artigos 252 e 264 da Lei nº 6.404/76.

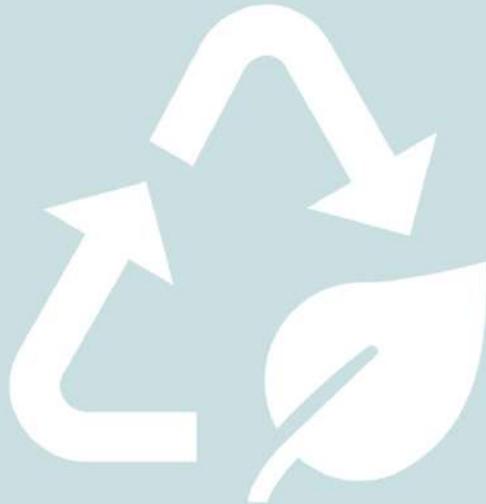
As informações, estimativas e conclusões contidas neste Relatório destinam-se exclusivamente à administração e aos acionistas da Empresa e da Cliente, no contexto da análise da proposta de Incorporação de Ações. Assim, o Relatório poderá ser divulgado e reproduzido, desde que em sua totalidade, nos limites previstos pela legislação e regulamentação societária brasileira, bem como conforme exigido pela CVM ou por outro órgão regulador, conforme aplicável, estando desde já autorizada sua divulgação nesse contexto.

Agradecemos mais uma vez a confiança depositada em nossos serviços e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Sumário Executivo

Contexto da avaliação



Este relatório apresenta a avaliação econômica e financeira da Ambipar Response Participações Brasil Ltda..

A análise foi desenvolvida utilizando o método do fluxo de caixa descontado (FCD).

A Ambipar Response Participações Brasil Ltda. foi criada com o objetivo de concentrar investimentos e participações societárias em empresas do grupo Ambipar Response, unidade da Ambipar especializada em resposta a emergências, gestão de crises e serviços ambientais. Atua de forma global em atendimentos a incidentes químicos, biológicos, radiológicos, nucleares e ambientais, oferecendo soluções integradas que incluem prevenção, contenção, mitigação e recuperação de áreas impactadas. Com presença internacional e centros operacionais estrategicamente distribuídos, a Ambipar Response é referência em prontidão e capacidade técnica para atender eventos críticos em setores como indústria, logística, mineração, energia e meio ambiente. Com base em tecnologia avançada, equipes altamente treinadas e protocolos alinhados aos mais rigorosos padrões de segurança e sustentabilidade, a Ambipar Response presta serviços essenciais para garantir a continuidade dos negócios de seus clientes e a proteção do meio ambiente.

Este relatório apresenta a avaliação econômica da empresa, considerando seu desempenho histórico, projeções financeiras e o contexto de mercado. A avaliação segue metodologia amplamente reconhecida, o Fluxo de Caixa Descontado (FCD), fornecendo informações que possam apoiar investidores, gestores e stakeholders em suas decisões estratégicas.



Sumário Executivo

Objetivo do Relatório

Disclaimer

A avaliação foi baseada, em grande parte, em premissas e informações fornecidas e discutidas com a Administração da Ambipar Response Participações Brasil Ltda. Além disso, foram consideradas informações públicas, como taxas de juros e índices de preços de mercado.

A Conatus não realizou auditorias legais, contábeis ou de outra natureza, nem verificou independentemente os dados disponibilizados para a elaboração deste laudo de avaliação. Portanto, eventuais impactos decorrentes de auditorias ou investigações não foram considerados, e a **Conatus Audit** se exime de qualquer responsabilidade pela precisão das informações utilizadas.

A aplicação da metodologia de Fluxo de Caixa Descontado (FCD) envolve subjetividade, pois depende de projeções futuras que podem ou não se concretizar. Não há garantias de que os resultados futuros da empresa estarão alinhados às projeções financeiras fornecidas e revisadas para esta análise. Além disso, fatores econômicos e condições de mercado podem influenciar significativamente o desempenho financeiro da empresa.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

Assinado por:

Luiz Carlos Soares da Silva

5560E4A43B5144C...

Luiz Carlos Soares da Silva

Sócio

Conatus Audit

Assinado por:

Rafael Reda

8323267B34084C6...

Rafael Reda

Diretor

Conatus Audit



Metodologia



Metodologia

Premissas Operacionais



Avaliação Econômico-Financeira – Metodologia

As três principais metodologias que podem ser usadas para estimar o valor justo de uma empresa são:

1. Abordagem de Custo

- Base: Valor de reposição dos ativos, ajustado por depreciação.
- Aplica-se em empresas em fase pré-operacional, sem histórico de receitas ou resultados.

2. Abordagem de Renda

- Base: Projeções de fluxo de caixa futuro, trazidas a valor presente.
- Aplica-se em empresas operacionais, com histórico confiável e projeções viáveis.
- Método Comum: Fluxo de Caixa Descontado (FCD).

3. Abordagem de Mercado

- Base: Comparação com múltiplos de empresas similares listadas ou transações comparáveis.
- Aplica-se em empresas em setores com dados de mercado representativos e acessíveis.
- Requisitos: Disponibilidade de empresas comparáveis e informações públicas.



Metodologia

Dados da Avaliação



Avaliação – Metodologia

Fontes de Dados: Informações disponibilizadas pelo cliente (Business Plan), Análise setorial, dados da BACEN e IBGE, e indicadores econômicos (como taxa Selic e inflação).

Metodologia: A avaliação foi conduzida com foco no método de Fluxo de Caixa Descontado.

Escopo Temporal: As análises abrangem a empresa avaliada com projeções de fluxo de caixa período de 2025 à 2029.



Projeções Ambipar Response Participações Brasil Ltda.



Projeções Ambipar Response Participações Brasil Ltda

Fluxo de caixa projetado

Em milhares de reais



Projeção de Fluxo de Caixa (regime de competência)	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Operacional Bruta (ROB)	1.073.083	1.249.215	1.427.911	1.618.826	1.825.636
(% crescimento ROB)	5,96%	16,41%	14,30%	13,37%	12,78%
Tributos e Deduções	(116.515)	(135.748)	(155.436)	(176.479)	(199.289)
(% ROB)	-10,86%	-10,87%	-10,89%	-10,90%	-10,92%
Receita Operacional Líquida (ROL)	956.567	1.113.467	1.272.475	1.442.347	1.626.347
Custos	(9.947)	(11.396)	(12.876)	(14.416)	(16.055)
(% ROL)	-1,04%	-1,02%	-1,01%	-1,00%	-0,99%
Custo Produtos Vendidos	(6.455)	(7.395)	(8.355)	(9.355)	(10.419)
(Cresc. % Custo Produtos Vendidos)	3,63%	14,56%	12,99%	11,96%	11,37%
Custo Serviços Prestados	(3.492)	(4.001)	(4.521)	(5.061)	(5.637)
(Cresc. % Custo Serviços Prestados)	3,63%	14,56%	12,99%	11,96%	11,37%
Despesas Gerais e Administrativas	(665.084)	(761.940)	(860.894)	(963.879)	(1.073.454)
(% ROL)	-69,53%	-68,43%	-67,66%	-66,83%	-66,00%
Despesas com Pessoal	(372.022)	(426.200)	(481.551)	(539.156)	(600.448)
(Cresc. % Despesas com Pessoal)	3,63%	14,56%	12,99%	11,96%	11,37%
Outros	(293.062)	(335.741)	(379.344)	(424.723)	(473.006)
(Cresc. % Outros)	3,63%	14,56%	12,99%	11,96%	11,37%
Outras Receitas (despesas) operacionais	-	-	-	-	-
LAJIDA/EBITDA	281.536	340.131	398.705	464.052	536.838
Margem EBITDA (%)	29,43%	30,55%	31,33%	32,17%	33,01%
LAIR/EBIT	281.536	340.131	398.705	464.052	536.838
EBT	281.536	340.131	398.705	464.052	536.838
IR/CSLL	(95.698)	(115.620)	(135.536)	(157.754)	(182.501)
Lucro Líquido	185.838	224.510	263.169	306.298	354.337



Projeções Ambipar Response Participações Brasil Ltda.

Fluxo de caixa projetado

BEV (Business Enterprise Value)	2025	2026	2027	2028	2029
Fluxo de Caixa Projetado *	185.838	224.510	263.169	306.298	354.337
<i>Tempo Transcorrido (por período)</i>	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
<i>Tempo Transcorrido da data-base (considerando Mid-Year)</i>	0,50	1,50	2,50	3,50	4,50
<i>Taxa de Desconto</i>	14,3%	13,2%	12,4%	12,2%	12,0%
<i>Fator de Desconto = $(1 / (1 + Tx. de Desconto) ^ Período Parcial)$</i>	0,9353	0,8262	0,7348	0,6550	0,5850
Fluxo de Caixa Descontado	173.820	185.494	193.369	200.635	207.281

Somatório Período Explícito Descontado (A)	960.598
Último Período Explícito Descontado	207.281
Crescimento Projetado na Perpetuidade	3,50%
Taxa de Desconto na Perpetuidade	11,97%
Valor da Perpetuidade (fórmula de Gordon) (B)	2.531.419
Valor Operacional (A + B)	3.492.017

* Considerando a natureza da Ambipar Response Participações Brasil Ltda. como uma holding, não foram considerados no fluxos de caixa, dispêndios relacionados à depreciação e amortização, investimentos em ativos imobilizados e intangíveis, nem à variação do capital de giro, uma vez que essas movimentações serão realizadas pelas suas controladas.

Projeções Ambipar Response Participações Brasil Ltda



Taxa de desconto

Taxa de Desconto	2025	2026	2027	2028	2029	Notação	Fonte / Racional
Estrutura de Capital, Inflação e Tributos							
% Capital Próprio	54,92%	54,92%	54,92%	54,92%	54,92%	% We	Capital IQ
% Dívida	45,08%	45,08%	45,08%	45,08%	45,08%	% Wd	
% Capital Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-	We + Wd
Inflação Americana	2,70%	2,20%	2,00%	2,00%	2,00%	π EUA	FMI
Inflação Brasileira	5,65%	4,50%	4,00%	3,78%	3,56%	π Brasil	Boletim FOCUS
Taxa Efetiva de Tributos	-33,99%	-33,99%	-33,99%	-33,99%	-33,99%	t	BEV
Custo de Capital Próprio							
Taxa Livre de Risco	7,32%	6,67%	6,37%	6,14%	5,92%		Rf
Rf Nominal em US\$	4,32%	4,32%	4,32%	4,32%	4,32%	Rf US\$	T-bond 20 YTM
Rf Real	1,58%	2,08%	2,28%	2,28%	2,28%	Rf Real	$(1+Rf\ US\$) / (1+\pi\ EUA) - 1$
Rf Nominal em R\$	7,32%	6,67%	6,37%	6,14%	5,92%	Rf	$(1+Rf\ Real) * (1+\pi\ Br) - 1$
Risco do Mercado	4,45%	4,45%	4,45%	4,45%	4,45%		[$\beta^* (Rm - Rf)]$
β Desalavancado	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	β_u	$\beta / [1 + (1-t) * (D/E)]$
β Realavancado	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	β_r	$\beta_u * [1 + (1-t) * (D/E)]$
Prêmio de Risco	6,35%	6,35%	6,35%	6,35%	6,35%	Rm - Rf	Kroll Inc.
Prêmios Adicionais	5,34%	5,34%	5,34%	5,34%	5,34%		Rs + Rb + Re
Prêmio Tamanho	3,05%	3,05%	3,05%	3,05%	3,05%	Rs	Kroll Inc.
Risco Brasil	2,29%	2,29%	2,29%	2,29%	2,29%	Rb	EMBI+
Risco Específico	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Re	-
Ke Nominal em R\$	17,11%	16,46%	16,16%	15,93%	15,71%		[Rf + $\beta^* (Rm - Rf) + Rs + Rb + Re]$
Custo de Capital de Terceiros							
Kd Nominal em R\$	16,50%	14,00%	12,00%	11,50%	11,25%	Kd	Informações Gerenciais
Nominal com Benefício Fiscal	10,89%	9,24%	7,92%	7,59%	7,43%		Kd * (1 - t)
WACC							
Custo de Capital Próprio	17,11%	16,46%	16,16%	15,93%	15,71%		
Custo de Capital de Terceiros	10,89%	9,24%	7,92%	7,59%	7,43%		
WACC Nominal	14,31%	13,21%	12,45%	12,17%	11,98%		(Ke * We) + Kd * (1 - t) * Wd



Resultados





Conclusão

Resultados

Com base nas premissas adotadas, nas informações fornecidas pela companhia, em dados de mercado disponíveis e nas metodologias de avaliação aplicadas, em especial o método do Fluxo de Caixa Descontado (FCD), estimamos que o valor operacional da Ambipar Response Participações Brasil Ltda. em 31 de dezembro de 2024 seja de R\$ 3.492.017.416,00.

Em bilhões de reais

Valor Operacional Ambipar Response Participações Brasil Ltda.	
Fluxo de Caixa Descontado	960.598
Valor da perpetuidade	2.531.419
Valor Operacional	3.492.017

Esse valor representa a estimativa do valor justo da companhia para fins de tomada de decisão / processo societário, sendo condicionado à manutenção das premissas utilizadas e à inexistência de eventos materiais que alterem significativamente as projeções futuras ou a estrutura de capital da empresa.

Ressaltamos que o valuation não representa garantia de valor em eventuais transações, estando sujeito às condições de mercado, negociações entre as partes e ao risco inerente às projeções.



Anexo



Anexo

Índices econômicos

Premissas Macroeconômicas

Premissas	2024	2025	2026	2027	2028	2028	2029
CDI	15,00%	12,50%	10,50%	10,00%	9,75%	9,75%	9,75%
IPCA	5,65%	4,50%	4,00%	3,78%	3,56%	3,56%	3,56%
CPI (Inflação Americana)	2,70%	2,20%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%

conatusaudit.com.br



Siga nas redes sociais

 Conatus Audit

 /conatusaudit

 @ConatusAudit

 @CIndependentes



ANEXO 5.2.4(b)

Laudo de Avaliação da Incorporadora

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



Relatório de Avaliação Econômico-Financeira da
Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.

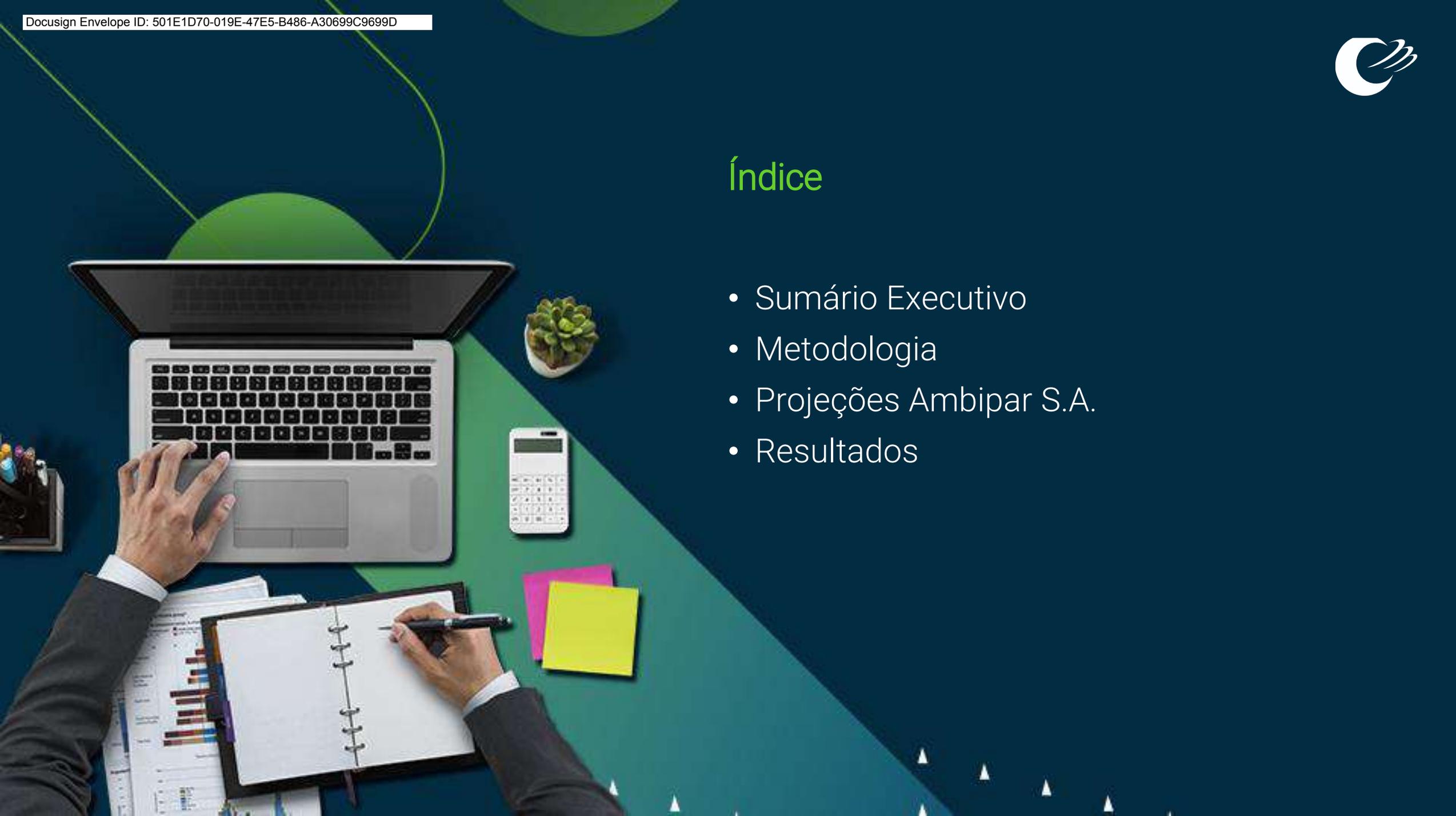
Mai/25





Índice

- Sumário Executivo
- Metodologia
- Projeções Ambipar S.A.
- Resultados





Sumário Executivo

Sumário Executivo

Contexto da avaliação



Prezados,

A Conatus Auditores Independentes S.S., , doravante denominada “Conatus Audit”, sociedade estabelecida na Avenida Angélica, 2.491, 5º andar, conjunto nº 58, Consolação, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 28.455.792/0001-08, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo -CRCSP sob o nº CRC 2SP-037.537/O-1, e registro da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Luiz Carlos Soares da Silva, contador, portador do RG nº 24.655.906-8, inscrito no CPF sob o nº 180.463.168-06 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - CRCSP sob o nº CRC 1SP-228.054/O-4 foi contratada pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.- CNPJ/MF 12.648.266/0001-24, (“Ambipar” ou “Cliente”) para a prestação de serviços relacionados à avaliação econômica da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.- CNPJ/MF 12.648.266/0001-24 (“Empresa”), pela metodologia de fluxo de caixa descontado.

Este Relatório foi elaborado de forma independente e teve como escopo a avaliação de valor justo de mercado da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. na data base de 31 de dezembro de 2024, para fins da operação de incorporação de suas ações pela Cliente (“Incorporação de Ações”), em atendimento ao disposto na legislação aplicável, em especial na Lei 6.404/76 e na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Sumário Executivo

Contexto da avaliação



Este Relatório será submetido à deliberação das assembleias gerais dos acionistas da Empresa e da Cliente, em cumprimento ao disposto nos artigos 252 e 264 da Lei nº 6.404/76.

As informações, estimativas e conclusões contidas neste Relatório destinam-se exclusivamente à administração e aos acionistas da Empresa e da Cliente, no contexto da análise da proposta de Incorporação de Ações. Assim, o Relatório poderá ser divulgado e reproduzido, desde que em sua totalidade, nos limites previstos pela legislação e regulamentação societária brasileira, bem como conforme exigido pela CVM ou por outro órgão regulador, conforme aplicável, estando desde já autorizada sua divulgação nesse contexto.

Agradecemos mais uma vez a confiança depositada em nossos serviços e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sumário Executivo

Contexto da avaliação



Este relatório apresenta a avaliação econômica e financeira da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.

A análise foi desenvolvida utilizando o método do fluxo de caixa descontado (FCD).

A Ambipar S.A. é uma multinacional brasileira fundada em 1995, especializada em soluções ambientais e gestão de emergências.

A estrutura da Ambipar é dividida em duas verticais principais:

Ambipar Environment: Focada em soluções ambientais integradas, como gerenciamento e valorização de resíduos industriais, tratamento e reciclagem de materiais, engenharia ambiental e projetos de economia circular. A empresa adota políticas de "aterro zero", promovendo a reintegração de resíduos aos processos produtivos e auxiliando seus clientes na melhoria de indicadores ESG (Ambiental, Social e Governança).

Ambipar Response: Especializada em atendimento a emergências ambientais, incluindo acidentes com produtos químicos, incêndios e desastres naturais. A empresa oferece suporte 24 horas por dia, com equipes próprias e ampla cobertura geográfica, garantindo respostas rápidas e eficazes.

Este relatório apresenta a avaliação econômica da empresa, considerando seu desempenho histórico, projeções financeiras e o contexto de mercado. A avaliação segue metodologia amplamente reconhecida, o Fluxo de Caixa Descontado (FCD), fornecendo informações que possam apoiar investidores, gestores e stakeholders em suas decisões estratégicas.

Sumário Executivo

Objetivo do Relatório

Disclaimer

A avaliação foi baseada, em grande parte, em premissas e informações fornecidas e discutidas com a Administração da Empresa analisada. Além disso, foram consideradas informações públicas, como taxas de juros e índices de preços de mercado.

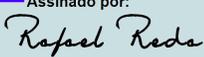
A Conatus não realizou auditorias legais, contábeis ou de outra natureza, nem verificou independentemente os dados disponibilizados para a elaboração deste laudo de avaliação. Portanto, eventuais impactos decorrentes de auditorias ou investigações não foram considerados, e a Conatus se exime de qualquer responsabilidade pela precisão das informações utilizadas.

A aplicação da metodologia de Fluxo de Caixa Descontado (FCD) envolve subjetividade, pois depende de projeções futuras que podem ou não se concretizar. Não há garantias de que os resultados futuros da empresa estarão alinhados às projeções financeiras fornecidas e revisadas para esta análise. Além disso, fatores econômicos e condições de mercado podem influenciar significativamente o desempenho financeiro da empresa.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

Assinado por:

5560E4A43B5144C...
Luiz Soares
Sócio
Conatus Audit

Assinado por:

8323267B34084C6...
Rafael Reda
Diretor
Conatus Audit

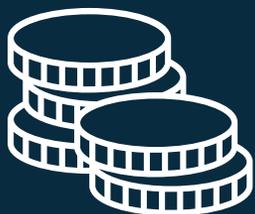


Metodologia



Metodologia

Premissas Operacionais



Avaliação Econômico-Financeira – Metodologia

As três principais metodologias que podem ser usadas para estimar o valor justo de uma empresa são:

1. Abordagem de Custo

- Base: Valor de reposição dos ativos, ajustado por depreciação.
- Aplica-se em empresas em fase pré-operacional, sem histórico de receitas ou resultados.

2. Abordagem de Renda

- Base: Projeções de fluxo de caixa futuro, trazidas a valor presente.
- Aplica-se em empresas operacionais, com histórico confiável e projeções viáveis.
- Método Comum: Fluxo de Caixa Descontado (FCD).

3. Abordagem de Mercado

- Base: Comparação com múltiplos de empresas similares listadas ou transações comparáveis.
- Aplica-se em empresas em setores com dados de mercado representativos e acessíveis.
- Requisitos: Disponibilidade de empresas comparáveis e informações públicas.



Metodologia

Dados da Avaliação



Avaliação – Metodologia

Fontes de Dados: Informações disponibilizadas pelo cliente (Business Plan), Análise setorial, dados da BACEN e IBGE, e indicadores econômicos (como taxa Selic e inflação).

Metodologia: A avaliação foi conduzida com foco no método de Fluxo de Caixa Descontado.

Escopo Temporal: As análises abrangem a empresa avaliada com projeções de fluxo de caixa período de 2025 à 2029 e período históricos de 31 de dezembro de 2022 à 31 de dezembro de 2024.



Projeções Ambipar S.A.





Projeções Ambipar S.A.

Fluxo de caixa projetado

PREMISSAS OPERACIONAIS	2025	2026	2027	2028	2029
ROB	7.210	8.236	9.327	10.532	11.813
<i>Crescimento (%)</i>	3,63%	16,07%	15,05%	14,40%	14,30%
Environment	3.561	4.122	4.777	5.518	6.395
<i>Crescimento Environment (%)</i>	1,25%	15,75%	15,89%	15,52%	15,91%
Response	3.635	4.100	4.535	4.999	5.401
<i>Crescimento Response (%)</i>	1,72%	12,78%	10,62%	10,22%	8,05%
Others	14	14	15	15	16
<i>Crescimento Others (%)</i>	5,65%	4,40%	4,00%	3,79%	3,79%

Projeções Ambipar S.A.

Fluxo de caixa projetado

Em milhões de reais



Projeção de Fluxo de Caixa (regime de competência)	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Operacional Bruta (ROB)	7.210	8.236	9.327	10.532	11.813
(% crescimento ROB)	1,50%	14,23%	13,24%	12,92%	12,16%
Tributos e Deduções	(719)	(829)	(946)	(1.076)	(1.226)
(% ROB)	-9,97%	-10,06%	-10,14%	-10,22%	-10,38%
Receita Operacional Líquida (ROL)	6.491	7.407	8.381	9.456	10.587
Custos	(4.349)	(4.961)	(5.608)	(6.322)	(7.110)
(% ROL)	-66,99%	-66,97%	-66,91%	-66,86%	-67,16%
Environment	(1.810)	(2.052)	(2.322)	(2.643)	(3.013)
(% Environment / ROL)	-27,88%	-27,70%	-27,70%	-27,95%	-28,46%
Response	(2.535)	(2.905)	(3.282)	(3.675)	(4.092)
(% Response / ROL)	-39,06%	-39,21%	-39,16%	-38,86%	-38,65%
Others	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)
(% Others / ROL)	-0,06%	-0,05%	-0,05%	-0,05%	-0,04%
Despesas Gerais e Administrativas	(209)	(218)	(227)	(236)	(245)
(% ROL)	-3,22%	-2,95%	-2,71%	-2,49%	-2,31%
(-) G&A	(209)	(218)	(227)	(236)	(245)
(% (-) G&A / ROL)	-3,22%	-2,95%	-2,71%	-2,49%	-2,31%
LAJIDA/EBITDA	1.934	2.229	2.546	2.898	3.233
Margem EBITDA (%)	29,79%	30,09%	30,38%	30,65%	30,54%
LAIR/EBIT	1.934	2.229	2.546	2.898	3.233
EBT	1.934	2.229	2.546	2.898	3.233
IR/CSLL	(657)	(758)	(866)	(985)	(1.099)
Lucro Líquido (sem resultado financeiro)	1.276	1.471	1.681	1.913	2.134



Projeções Ambipar S.A.

Fluxo de caixa projetado

Fluxo de Caixa Projetado (regime de caixa)	2025	2026	2027	2028	2029
Lucro Líquido (sem resultado financeiro) (+ / -)	1.276	1.471	1.681	1.913	2.134
Depreciação e Amortização (+)	-	-	-	-	-
Investimentos em Imobilizado e Intangível (-)	-	-	-	-	-
Variação do Capital de Giro (+ / -)	(9)	(297)	(316)	(349)	(364)
Fluxo de Caixa Projetado	1.267	1.173	1.364	1.564	1.769

BEV (Business Enterprise Value)	2025	2026	2027	2028	2029
Fluxo de Caixa Projetado	1.267	1.173	1.364	1.564	1.769
<i>Tempo Transcorrido (por período)</i>	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
<i>Tempo Transcorrido da data-base (considerando Mid-Year)</i>	0,50	1,50	2,50	3,50	4,50
<i>Taxa de Desconto</i>	13,33%	12,15%	11,33%	11,04%	10,84%
<i>Fator de Desconto = (1 / (1 + Tx. de Desconto) ^ Período Parcial)</i>	0,94	0,84	0,75	0,68	0,61
Fluxo de Caixa Descontado	1.190	983	1.026	1.059	1.082

Somatório Período Explícito Descontado (A)	5.340
<i>Último Período Explícito Descontado</i>	1.082
<i>Crescimento Projetado na Perpetuidade</i>	3,50%
<i>Taxa de Desconto na Perpetuidade</i>	10,84%
<i>Valor da Perpetuidade (fórmula de Gordon) (B)</i>	15.256
Valor Operacional (A + B)	20.596



Projeções Ambipar S.A.

Taxa de desconto

Taxa de Desconto	2025	2026	2027	2028	2029	Notação	Fonte / Racional
Estrutura de Capital, Inflação e Tributos							
% Capital Próprio	54,92%	54,92%	54,92%	54,92%	54,92%	% We	Capital IQ
% Dívida	45,08%	45,08%	45,08%	45,08%	45,08%	% Wd	Capital IQ
% Capital Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-	We + Wd
Inflação Americana	2,70%	2,20%	2,00%	2,00%	2,00%	π EUA	FMI
Inflação Brasileira	5,65%	4,50%	4,00%	3,78%	3,56%	π Brasil	Boletim FOCUS
Taxa Efetiva de Tributos	-34,00%	-34,00%	-34,00%	-34,00%	-34,00%	t	BEV
Custo de Capital Próprio							
Taxa Livre de Risco	7,32%	6,67%	6,37%	6,14%	5,92%		Rf
Rf Nominal em US\$	4,32%	4,32%	4,32%	4,32%	4,32%	Rf US\$	T-bond 20 YTM
Rf Real	1,58%	2,08%	2,28%	2,28%	2,28%	Rf Real	$(1+Rf\ US\$) / (1+\pi\ EUA) - 1$
Rf Nominal em R\$	7,32%	6,67%	6,37%	6,14%	5,92%	Rf	$(1+Rf\ Real) * (1+\pi\ Br) - 1$
Risco do Mercado	4,45%	4,45%	4,45%	4,45%	4,45%		[$\beta^* (Rm - Rf)$]
β Desalavancado	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	β_u	$\beta / [1 + (1-t) * (D/E)]$
β Realavancado	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	β_r	$\beta_u * [1 + (1-t) * (D/E)]$
Prêmio de Risco	6,35%	6,35%	6,35%	6,35%	6,35%	Rm - Rf	Kroll Inc.
Prêmios Adicionais	3,55%	3,55%	3,55%	3,55%	3,55%		Rs + Rb + Re
Prêmio Tamanho	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	Rs	Kroll Inc.
Risco Brasil	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	Rb	EMBI+
Risco Específico	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Re	-
Ke Nominal em R\$	15,27%	14,62%	14,32%	14,09%	13,87%		[Rf + $\beta^* (Rm - Rf) + Rs + Rb + Re$]
Custo de Capital de Terceiros							
Kd Nominal em R\$	16,50%	14,00%	12,00%	11,50%	11,25%	Kd	Informações Gerenciais
Nominal com Benefício Fiscal	10,89%	9,24%	7,92%	7,59%	7,43%		Kd * (1 - t)
WACC							
Custo de Capital Próprio	15,32%	14,67%	14,37%	14,15%	13,92%		
Custo de Capital de Terceiros	10,89%	9,08%	7,62%	7,26%	7,08%		
WACC Nominal	13,33%	12,15%	11,33%	11,04%	10,84%		(Ke * We) + Kd * (1 - t) * Wd



Resultados



Conclusão

Resultados

Com base nas premissas adotadas, nas informações fornecidas pela companhia, em dados de mercado disponíveis e nas metodologias de avaliação aplicadas, em especial o método do Fluxo de Caixa Descontado (FCD), estimamos que o valor operacional da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. em 31 de dezembro de 2024 seja de R\$ 20.596.000.000,00.

Em bilhões de reais

Valor Operacional Ambipar S.A.	
Fluxo de Caixa Descontado	5.340
Valor da perpetuidade	15.256
Valor Operacional	20.596

Esse valor representa a estimativa do valor justo da companhia para fins de tomada de decisão / processo societário, sendo condicionado à manutenção das premissas utilizadas e à inexistência de eventos materiais que alterem significativamente as projeções futuras ou a estrutura de capital da empresa.

Ressaltamos que o valuation não representa garantia de valor em eventuais transações, estando sujeito às condições de mercado, negociações entre as partes e ao risco inerente às projeções.



Anexo



Anexo

índices econômicos

Premissas Macroeconômicas

Premissas	2024	2025	2026	2027	2028	2028	2029
CDI	15,00%	12,50%	10,50%	10,00%	9,75%	9,75%	9,75%
IPCA	5,65%	4,50%	4,00%	3,78%	3,56%	3,56%	3,56%
CPI (Inflação Americana)	2,70%	2,20%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%

conatusaudit.com.br



Siga nas redes sociais

 Conatus Audit

 /conatusaudit

 @ConatusAudit

 @CIndependentes



**ANEXO VII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DA
RESPONSE**

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Ambipar Response Participações Brasil Ltda

Balço patrimonial individual

Em 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo		Passivo e patrimônio líquido	
	2024		2024
Circulante		Patrimônio líquido	
Caixa e equivalentes de caixa	10	Capital social	10
	<u>10</u>		<u>10</u>
Total do ativo	<u><u>10</u></u>	Total do passivo e patrimônio líquido	<u><u>10</u></u>

**ANEXO VIII – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CONTENDO AS ALTERAÇÕES
PROPOSTAS**

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24

NIRE 3530038446

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia denomina-se **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, e será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá fixar e alterar o endereço da sede, bem como criar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) gestão de participações societárias; (b) participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades que desempenhem atividades relacionadas a coleta, transporte, gestão e valorização de resíduos; manufatura reversa; prevenção, treinamento e atendimento emergencial a acidentes; transporte de cargas; produção e comercialização de produtos e (c) administração de bens próprios.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 6.028.495.909,75 (seis bilhões, vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e nove reais e setenta e cinco centavos) ~~R\$ 1.868.510.493,75 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)~~, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 177.094.314 (cento e setenta e sete milhões, noventa e quatro mil, trezentas e quatorze) ~~167.041.869 (cento e sessenta e sete milhões, quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove)~~ ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme

venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 500.000.000 de ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições da emissão das ações, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações. O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado. Nas emissões de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso, comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído, nos termos do parágrafo 3º abaixo e da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º. As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes reconhecerá mais de um proprietário para cada unidade.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Terceiro – As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações com direito a voto presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem

do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Quinto – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º. Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para deliberar as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

Artigo 10. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 11. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste estatuto:

- I. alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Art. 6º do presente estatuto;
- II. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- III. eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- VI. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- VII. fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- VIII. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º acima;
- IX. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- X. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e
- XI. aprovar planos de opções de ações (stock option) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à

Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 35 abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração da Companhia, da Diretoria e do Conselho Fiscal estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, suas subsidiárias, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores e membros do Conselho Fiscal, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade e Não Concorrência a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção I – Do Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará o Presidente do Conselho.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em suas ausências temporárias e ou impedimentos nas reuniões do Conselho de Administração. Exceto em caso de outorga de procuração nos termos do Artigo 15, Parágrafo Primeiro, o substituto indicado pelo Presidente do Conselho de Administração não poderá votar em nome do conselheiro substituído, cabendo-lhe somente o voto decorrente de seu cargo de membro do Conselho de Administração, observados os deveres fiduciários e regras sobre impedimento e conflito de interesses aplicáveis.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pela maioria dos membros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a

nova eleição.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, ou em caso de sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na falta de tal indicação, por dois conselheiros em conjunto, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 14, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Primeiro – Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Segundo – No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, aplicar-se-á o disposto no Artigo 13, Parágrafo Quinto.

Parágrafo Terceiro – Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de tal indicação, por conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 16. Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17. O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (c) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração,

- e sobre quaisquer outros atos;
- (e) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia;
 - (f) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado e a fixação do respectivo preço de emissão;
 - (g) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
 - (h) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
 - (i) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
 - (j) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
 - (k) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - (l) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 34, Parágrafo Único, abaixo;
 - (m) escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração da Companhia;
 - (n) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
 - (o) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
 - (p) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas aprovados pela Assembleia Geral, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento ou à Diretoria;
 - (q) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia, acima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) por ato, exceto nos casos em que a operação seja celebrada com subsidiárias integrais ou controladas da Companhia (sociedades em que a Companhia detenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de participação no capital social);
 - (r) aprovar a venda, hipoteca ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis, inclusive ações/quotas das companhias controladas ou coligadas, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à aquisição dos mesmos, quando os seus valores superem R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) por ato, estipulando prazos e demais condições;
 - (s) contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da Companhia e de suas coligadas, controladas e subsidiárias em valor superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) por ato;
 - (t) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em

relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

- (u) aprovar a saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (v) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (w) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;
- (x) aprovar as atribuições da área de auditoria interna; e
- (y) aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento, observado o disposto no Artigo 27 deste Estatuto Social com relação ao Comitê de Auditoria.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 18. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo 10 (dez) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Integração e Finanças, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Operacional e um Diretor Adjunto e os demais, se eleitos, Diretores sem designação específica. Todos os diretores serão residentes no país e terão mandato fixado em 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Os diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Qualquer diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto no *caput* deste Artigo.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será

considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, *mutatis mutandis* e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um representante nos termos do Parágrafo Segundo acima, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Operacional. Exceto em caso de outorga de procuração nos termos do Parágrafo Segundo acima, o substituto indicado pelo Diretor Presidente não poderá votar em nome do diretorsubstituído, cabendo-lhe somente o voto decorrente de seu cargo na Diretoria da Companhia, observados os deveres fiduciários e regras sobre impedimento e conflito de interesses aplicáveis.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Quinto - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Sexto - No caso de impedimento definitivo ou vacância de qualquer cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do respectivo mandato em curso. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função. Caso o impedimento definitivo ou vacância seja do Diretor Presidente, suas funções serão acumuladas pelo Diretor Operacional.

Artigo 20. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações, observados os requisitos deste Estatuto;
- (b) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto;
- (c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (d) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com subsidiárias integrais ou controladas da Companhia (sociedades em que a Companhia detenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de participação no capital social);
- (e) abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- (a) Coordenar e assegurar a eficácia e o bom desempenho da Diretoria e de cada um de seus membros, estabelecer objetivos e programas para que a Diretoria possa cumprir sua finalidade e metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (b) Compatibilizar as atividades da Diretoria com os interesses da Companhia e de seus Acionistas, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores, atribuir responsabilidades e prazos e conduzi-los segundo os princípios da boa governança corporativa, com a avaliação final dos resultados;
- (c) Cumprir e fazer os demais Diretores cumprirem as determinações do Conselho de Administração;
- (d) Organizar, controlar e dirigir as operações da Companhia, sem prejuízo das atribuições dos demais diretores;
- (e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (f) Propor matérias à deliberação pelo Conselho de Administração;
- (g) Apresentar o relatório mensal dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração, sempre que solicitado;
- (h) Elaborar mensalmente relatórios, demonstrativos financeiros e contábeis, orçamentos e demais documentos e planilhas solicitados pelos membros do Conselho de Administração;
- (i) Prestar contas das atividades e movimentação das sociedades controladas, coligadas, investidas, inclusive apresentando documentos solicitados e informações complementares, sem prejuízo de igual atribuição concorrente ao Diretor Financeiro, quando solicitado pelo Conselho de Administração; e
- (j) Estabelecer competência adicionais aos demais Diretores, observados os limites e regras previstos em lei ou estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. Compete ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- (a) Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (b) Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (c) Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; e
- (d) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem delegadas expressamente pelo Diretor Presidente.

Artigo 23. Compete ao Diretor de Integração e Finanças, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- (a) Coordenar a harmonização das políticas e práticas administrativas, operacionais e financeiras entre as diferentes unidades de negócio;
- (b) Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à integração de processos, estrutura corporativa e gestão financeira da Companhia; e
- (c) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem delegadas expressamente pelo Diretor Presidente.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e na regulamentação aplicável:

- (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de

mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;

- (b) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (c) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3; e
- (d) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem delegadas expressamente pelo Diretor Presidente.

Artigo 25. Compete ao Diretor Operacional, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- (a) Gerir, supervisionar e controlar a execução das atividades operacionais da Companhia;
- (b) Coordenar a implementação de estratégias operacionais alinhadas aos objetivos estratégicos da Companhia;
- (c) Gerenciar a alocação de recursos e ativos operacionais; e
- (d) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem delegadas expressamente pelo Diretor Presidente.

Artigo 26. Compete ao Diretor Adjunto, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- (a) Auxiliar o Diretor Presidente em suas tarefas e funções; e
- (b) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem delegadas expressamente pelo Diretor Presidente.

Seção III – Do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 27. O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia ("Comitê de Auditoria") é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração e de funcionamento permanente, cujas atribuições e regras aplicáveis estão estabelecidas na Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 23"), neste Estatuto Social e no regimento interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Regimento do Comitê de Auditoria").

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Auditoria deve ser composto por no mínimo 03 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 10 (dez) anos, sendo (i) ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia que não participe da Diretoria, e (ii) a maioria de membros independentes, observadas as regras previstas na RCVM 23.

Parágrafo Segundo - Ao menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da RCVM 23.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração designará um dos membros do Comitê de Auditoria para a função de coordenador.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto que deverá completar o mandato do membro substituído.

CAPÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 28. A Companhia somente se vinculará mediante a assinatura de: (a) 02 (dois) Diretores, sendo 01 (um) deles, necessariamente, o Diretor Presidente, o Diretor de Integração e Finanças ou o Diretor Adjunto, ou (b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nomeado na forma do Artigo 29 abaixo, ou (c) conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 29.

Artigo 29. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 02 (dois) Diretores, sendo 01 (um) deles, necessariamente, o Diretor Presidente, o Diretor de Integração e Finanças ou o Diretor Adjunto e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo Único – A Companhia poderá ser representada isoladamente por 01 (um) procurador com poderes da cláusula *ad judicia et extra*, devidamente constituído nos termos do Artigo 29 acima, para a prática dos seguintes atos: (i) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes e (ii) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.

CAPÍTULO VI- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida à reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

CAPÍTULO VI – ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 31. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 32. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das

ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 33. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será levantado o respectivo balanço e as demonstrações financeiras determinadas por lei.

Artigo 34. Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, será elaborada a proposta de destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão aplicados para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital social, cujo saldo não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, e (ii) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) do lucro líquido (a) diminuída da importância destinada à reserva legal e (b) diminuída ou acrescida, respectivamente, dos valores alocados para reserva para contingências ou revertidos de tal reserva, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório.

Parágrafo Único - Fica facultado à Companhia, por deliberação prévia do Conselho de Administração e observadas as disposições legais vigentes, levantar balanço semestral, trimestral e/ou mensal, podendo declarar dividendos intermediários ou intercalares, ou o pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO VIII – CLÁUSULA ARBITRAL

Artigo 35. A Companhia, seus acionistas, administradores, e, se houver, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 37. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.

*_*_*

ANEXO IX – DESCRIÇÃO DO CONTROLE DA RESPONSE
(na forma do item 6 do Formulário de Referência)

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

6.1 / 6.2 – Posição acionária

Nome do Acionista	Fabício Resende Fonseca	Gelcilio Coutinho Barros Filho	Octavio Couto Pinto Pereira	Thiago Couto Pinto Pereira
Nacionalidade	Brasileiro	Brasileiro	Brasileiro	Brasileiro
CPF/CNPJ	084.870.167-40	019.969.607-17	106.610.357-78	084.597.497-11
Quantidade de ações detidas, por classe e espécie	4.167 ações ordinárias	4.167 ações ordinárias	833 ações ordinárias	833 ações ordinárias
Percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	41,67%	41,67%	8,33%	8,33%
Percentual detido em relação ao total do capital social	41,67%	41,67%	8,33%	8,33%
Se participa de acordo de acionistas	Não	Não	Não	Não
Acionista controlador	Não	Não	Não	Não
Tipo de pessoa	Pessoa Física	Pessoa Física	Pessoa Física	Pessoa Física
Nome representante legal	N/A	N/A	N/A	N/A
Tipo de pessoa – Representante legal	N/A	N/A	N/A	N/A
CPF/CNPJ – Representante legal	N/A	N/A	N/A	N/A
Se o acionista for residente ou domiciliado no exterior	Não	Não	Não	Não
Data da última alteração	30/04/2025	30/04/2025	30/04/2025	30/04/2025

Total de ações Companhia: 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

6.3 – Distribuição de capital na data da última assembleia

Data da última assembleia: 30/04/2025

a. número de acionistas pessoa física

4

b. número de acionistas pessoa jurídica

0

c. número de investidores institucionais

0

d. número de ações em circulação, por classe e espécie

Quantidade ordinárias	10.000	100%
Total	10.000	100%

6.4 – Participação em sociedades

Não aplicável, tendo em vista que, na presente data, a Response não possui participação em quaisquer sociedades.

6.5 – Organograma dos acionistas e o grupo econômico



6.6 – Outras informações relevantes

Os atuais acionistas da Response são parte dos Sócios Fundadores da Linha Response (conforme definições acima).

**ANEXO X – DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA DE CAPITAL E CONTROLE DEPOIS DA
MIGRAÇÃO**

(na forma do item 6 do Formulário de Referência)

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

6.1 / 6.2 – Posição acionária¹⁴

Nome do Acionista	Tercio Borlenghi Junior	Everest – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimentos no Exterior	Christiane Borlenghi Donadio	Trustee DTVM Ltda.
Nacionalidade	Brasil	Brasil	Brasil	Brasil
CPF/CNPJ	101.544.328-14	51.753.815/0001-82	103.128.088-01	67.030.395/0001-46
Quantidade de ações detidas, por classe e espécie	80.475.188	42.264.151	900	15.000.000
Percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	45,442%	23,865%	0,001%	8,470%
Percentual detido em relação ao total do capital social	45,442%	23,865%	0,001%	8,470%
Se participa de acordo de acionistas	Não	Não	Não	Não
Acionista controlador	Sim	Sim	Sim	Não
Tipo de pessoa	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Nome representante legal	-	-	-	-
Tipo de pessoa – Representante legal	-	-	-	-
CPF/CNPJ – Representante legal	-	-	-	-
Se o acionista for residente ou domiciliado no exterior	Não	Não	Não	Não
Data da última alteração	23/01/2025	31/10/2023	31/10/2023	29/01/2025

TESOURARIA

¹⁴ Considerando as participações constantes do Formulário de Referência da Companhia (2024 v14), com os efeitos da Migração *pro forma*.

Total ações	479.100
Total ações %	0,271%

OUTROS ACIONISTAS	
Ações	38.874.975
%	21,952%

Total de ações Companhia: 177.094.314 (cento e setenta e sete milhões, noventa e quatro mil e trezentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

6.3 – Distribuição de capital na data da última assembleia

Data da última assembleia: 30 de abril de 2025.

e. número de acionistas pessoa física

11.200

f. número de acionistas pessoa jurídica

36

g. número de investidores institucionais

184

h. número de ações em circulação, por classe e espécie

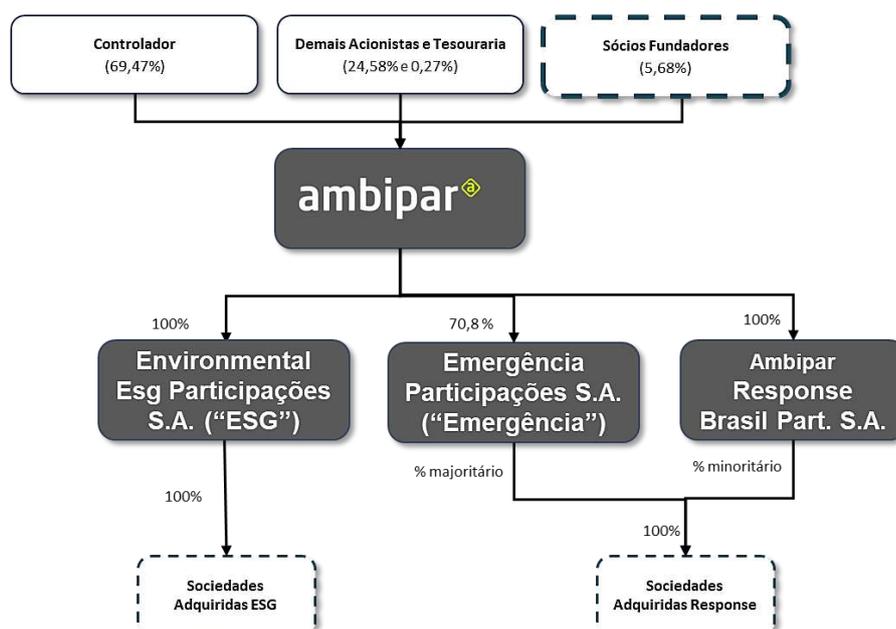
Quantidade ordinárias	36.932.489	22,11%
Total	36.932.489	22,11%

6.4 – Participação em sociedades

a.	Razão Social:	Ambipar Emergency Response
b.	CNPJ:	N.A.
c.	Participação da Companhia:	70,8%

a.	Razão Social:	Environmental ESG Participações S.A. (“ESG”)
b.	CNPJ:	09.527.023/0001-23
c.	Participação da Companhia:	100%

6.5 – Organograma dos acionistas e o grupo econômico



6.6 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes.

ANEXO XI – PROPOSTA DE TRABALHO DA AVALIADORA

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Grupo Ambipar

**Proposta para prestação de serviços profissionais de Laudo de
Avaliação Econômica-Financeira (*Valuation*)**

PA.ADV.PPA.1205.05.25

PA.ADV.PPA.1205.05.25

São Paulo, 6 de maio de 2025.

A

Diretoria

Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.

São Paulo - SP

Prezado Thiago da Costa Silva,

É com muito prazer que submetemos a v.sas. nossa proposta de prestação de serviços profissionais ao **Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.** (“**Grupo Ambipar**” e/ou “**Companhia**”) para emissão de Laudo de Avaliação Econômica-Financeira (“valuation”) com base na metodologia de “fluxo de caixa descontado”.

Asseguraremos de que não pouparemos esforços e recursos para atender às expectativas do “**Grupo Ambipar**”, por meio da realização dos serviços dentro dos melhores padrões de qualidade técnica com extrema agilidade e eficácia. Estamos seguros de que o porte de nossa Empresa, e em especial a competência e experiência, podem contribuir para o contínuo sucesso da **Companhia**.

As seções desta proposta detalham como estamos preparados para atingir os objetivos acima e os benefícios exclusivos que poderemos disponibilizar a **Companhia**.

Colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. Para quaisquer esclarecimentos adicionais que julguem necessários.

Luiz Carlos Soares da Silva
Sócio

Conatus Auditores Independentes S.S.

ÍNDICE

1. Sobre a Conatus	4
2. Necessidades e expectativas	5
3. Objetivos dos trabalhos	6
4. Relatório a ser emitido	6
5. Cronograma e execução dos trabalhos	6
6. Metodologia	7
7. Equipe de Profissionais	7
8. Responsabilidade e Confidencialidade	7
9. Estimativa de honorários	10
10. Despesas	11
11. Cláusulas contratuais	11
12. Termo de aceitação	13

1. SOBRE A CONATUS

A **Conatus Auditores Independentes** é uma empresa genuinamente brasileira atuando com compromisso e com qualidade no atendimento e entrega nas áreas de auditoria (*Audit*) e consultoria corporativa (*Advisory*) e tributos (*Tax*), com expertise em empresas nacionais e internacionais, dos mais variados portes e segmentos.

Nossas equipes são formadas por profissionais experientes, multidisciplinares, e altamente capacitados no atendimento de empresas nacionais e internacionais, de pequeno, médio e grande porte, e atuantes em diversos segmentos da economia. Um programa de especialização por indústria foi implementado pela **Conatus**, a qual entende que a prestação de serviços de alta qualidade, em qualquer disciplina, requer o conhecimento do setor em que o cliente opera.

Nossas qualificações

Destacamos pela:

- › Experiência profissional de nossos sócios e colaboradores no atendimento aos pequenos, médios e grandes Empresas.
- › Proximidade aos nossos clientes.
- › Compromisso com a entrega de nosso serviço.
- › Respeito com nossos clientes e colaboradores.
- › Honorários justos pelos nossos serviços oferecidos.

Comunicação

Nossa abordagem proativa assegura que as questões relevantes sejam antecipadas, identificadas, prontamente avaliadas e resolvidas com a Administração de forma aberta e clara. Os profissionais da **Grupo Ambipar** terão acesso irrestrito aos e-mails e telefones celulares dos sócios e gerentes envolvidos nos trabalhos.

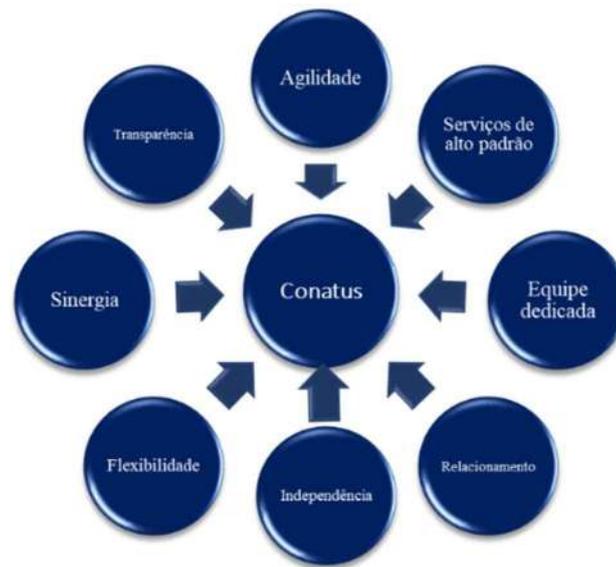
É desta forma que nos relacionamos com todos nossos clientes, pois acreditamos que o relacionamento construtivo e proativo é a base para um trabalho de Advisory de qualidade e que gera satisfação em ambas as partes.



Nossos serviços e soluções

- › Auditoria
- › Tributos
- › Advisory

Nossos compromissos



2. NECESSIDADES E EXPECTATIVAS

A Administração do **Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. (Grupo Ambipar)**, nos contatou com a necessidade da realização e emissão de um Laudo de Avaliação Econômica-Financeira (“valuation”) a ser desenvolvida com base na metodologia de “fluxo de caixa descontado” para fins de incorporação de suas ações pela Cliente (“Incorporação de Ações”), em atendimento ao disposto na legislação aplicável, em especial na Lei 6.404/76 e na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Pelas características das operações e informações coletadas durante as discussões realizadas com os executivos da Companhia, entendemos que o **Grupo Ambipar** tem as seguintes expectativas:

- Designação de profissionais extremamente qualificados e experientes no seu setor de atividades para atender prontamente aos profissionais do **Grupo Ambipar**. em suas solicitações, garantindo sempre o compromisso com prazos e qualidade.
- Comunicação contínua e tempestiva dos trabalhos, incluindo discussões prévias e preventivas sobre os principais temas técnicos e administrativos, envolvendo especialistas, quando necessário.

3. OBJETIVO DOS TRABALHOS

Emissão de Laudo de Avaliação Econômica-Financeira (“valuation”) com base na metodologia de “fluxo de caixa descontado”, para fins incorporação de ações, das seguintes empresas:

- Ambipar Response Participações Brasil Ltda.
- Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.
- Biofílica Ambipar Environmental Investments S.A.
- Ambipar Environment Circular Economy RM S.A.
- Environmental ESG Participações S/A.
- Ambipar ESG Brasil S.A.
- Ambipar Environmental Machines S.A.
- Mecbrun Indústria e Comércio Ltda.
- Ambipar Environmental Suprema Industrial Solutions S.A.

Esse trabalho será desenvolvido com base em informações contábeis e financeiras relativas a data base de aquisição de controle das empresas a seguir, disponibilizadas pela Administração da **Companhia**, conforme disposto na legislação aplicável, em especial na Lei 6.404/76 e na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Para a realização dos nossos trabalhos, a Administração da **Companhia** deverá providenciar as projeções das receitas, custos e despesas, de acordo com suas melhores convicções, relativas aos períodos de 31/12/2025 a 31/12/2029, e as referidas avaliações de ativo imobilizado e intangíveis, para que possa ser efetuado o estudo de alocação de preço de compra.

4. RELATÓRIO A SER EMITIDO

Como resultado de nossos trabalhos, submeteremos a V.Sas. o “Laudo de Avaliação Econômica-Financeira das seguintes empresas:

- Ambipar Response Participações Brasil Ltda.
- Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.
- Biofílica Ambipar Environmental Investments S.A.
- Ambipar Environment Circular Economy RM S.A.
- Environmental ESG Participações S/A.
- Ambipar ESG Brasil S.A.
- Ambipar Environmental Machines S.A.
- Mecbrun Indústria e Comércio Ltda.
- Ambipar Environmental Suprema Industrial Solutions S.A.

O laudo será previamente discutido e apresentado à Administração da **Companhia** inicialmente em forma de minuta para discussão e, posteriormente, emitidos em forma final.

Todos os documentos serão emitidos em 02 (duas) vias e em língua portuguesa. A tradução (versão) somente será realizada após a aprovação formal do orçamento. Eventuais vias adicionais

em língua estrangeira, não previstas nesta proposta, deverão ser solicitadas antecipadamente e os custos para a respectiva tradução serão objeto de reembolso via notas de débito.

5. CRONOGRAMA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Nossos trabalhos serão programados detalhadamente e em comum acordo com V.Sas.

Em face das características intrínsecas aos nossos exames, seu desenvolvimento dar-se-á nas dependências da Administração da **Companhia**, em datas a serem agendadas conforme as possibilidades e necessidades da Administração da **Companhia**.

Oportunamente, forneceremos a V.Sas. uma lista das análises e dos documentos necessários ao desenvolvimento de nossos exames.

6. METODOLOGIA

Nossa metodologia está baseada na compreensão dos negócios das empresas, considerando a influência do ambiente de atuação, os processos e as tecnologias que os apoiam como base para a identificação de riscos específicos e o desenvolvimento de plano estratégico que responda a esses riscos e às circunstâncias da **Grupo Ambipar**.

7. EQUIPE DE PROFISSIONAIS

Nossos clientes esperam profissionais experientes e comprometidos com os objetivos e prazos estabelecidos, e que apresentem soluções e perspectivas para o seu negócio. Esse é um diferencial da **Conatus**, pois os trabalhos serão desenvolvidos por profissionais experientes na prestação de serviços de auditoria, análise riscos e controles internos, consultoria tributária, trabalhista e previdenciária.

Os trabalhos serão desenvolvidos por profissionais experientes na prestação de serviços de consultoria e de especialidade contábil em alocação de preço de compra em atendimento a Resolução CVM nº 71/22, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 15 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. A nossa equipe será formada de consultor especializado e auditor contador especializado no assunto.

8. RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Nossos trabalhos serão conduzidos com base no fato de que a Administração da **Companhia** reconhece e entende que é responsável:

- A Administração da **Companhia** é responsável pelas informações contábeis e financeiras básicas utilizadas para o levantamento das projeções das receitas e despesas, como parte da estimativa do fluxo de caixa livre futuro da investida com o controle adquirido considerada

neste relatório, e pelas avaliações de ativo imobilizado e intangíveis para que o trabalho de alocação de preço de compra possa ser realizado;

- por nos fornecer:
 - acesso a todas as informações relevantes de que a Administração para fins da elaboração do laudo de avaliação econômica e das avaliações de ativo imobilizado e intangíveis para a alocação do preço de compra;
 - informações adicionais que o consultor e o auditor contador pode solicitar da Administração para fins da elaboração da avaliação econômica e alocação do preço de compra;

A responsabilidade primária na prevenção e identificação de fraudes e erros é da Administração da **Companhia**, por meio da implementação e manutenção de um adequado sistema contábil e de controles internos.

Os papéis de trabalho, preparados durante a execução de nossos trabalhos, são propriedade da **Conatus Auditores** e constituem-se em informação confidencial a ser retida de acordo com nossos procedimentos e políticas. Os referidos papéis somente serão exibidos a terceiros mediante consentimento expresso de V.S^{as}. e expressa exigência legal e por norma da profissão.

A **Conatus Auditores** deverá guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução dos serviços objeto desta proposta, das informações e dos documentos da **Companhia** a que venha a ter acesso, não podendo utilizá-los ou reproduzi-los sem a prévia e expressa autorização da **Companhia**, salvo (i) nos casos expressamente previstos nesta proposta, (ii) para fins de execução dos serviços objetivados por esta proposta, e (iii) para fins de atendimento à legislação ou às normas profissionais.

A obrigação de sigilo não se aplica às informações que: (i) já sejam do conhecimento da nossa empresa sem obrigação de sigilo, à época da divulgação pela **Companhia**; (ii) sejam de domínio público ou tornem-se de domínio público sem violação deste instrumento; (iii) sejam recebidas legalmente de terceiros que não estejam sujeitos a compromissos ou acordos de confidencialidade com a **Companhia**; (iv) sejam desenvolvidas independentemente pela nossa empresa sem a utilização das informações confidenciais da **Companhia**; (v) sejam divulgadas sem restrições similares a terceiros, pela **Companhia**; (vi) sejam aprovadas pela **Companhia** para divulgação, ou não sejam mais consideradas pela **Companhia** como sendo informações confidenciais; (vii) tenham sua divulgação exigida por autoridade competente, ou cuja divulgação seja necessária para que a **Conatus Auditores** possa se defender em caso de autuação ou instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela. Se uma das partes receber uma citação judicial ou outra exigência administrativa ou judicial validamente emitida, requerendo a revelação de informações obtidas da outra parte, em razão do relacionamento contratual estabelecido com base nesta proposta, incluindo o resultado dos serviços, esta parte deverá emitir imediatamente uma notificação de aviso por escrito à outra desta exigência, para permitir que esta possa adotar as medidas que entenda adequadas à proteção de seus interesses, sendo certo que a simples desautorização, desacompanhada de proteção judicial, não será suficiente para impedir o cumprimento da determinação emanada da citada autoridade.

A política de segurança da informação da **Conatus Auditores** obedece a práticas aplicadas pelo mercado (exceto a criptografia), entretanto, a **Conatus Auditores** não se responsabiliza por qualquer dano decorrente da comunicação eletrônica. Durante o relacionamento contratual estabelecido com base no presente documento, a **Conatus Auditores** poderá comunicar-se com a **Companhia** por correio eletrônico ou transmitir documentos por meio eletrônico. A **Companhia** aceita os riscos inerentes a essas formas de comunicação (inclusive os riscos de interceptação) ou acesso não autorizado às referidas comunicações, o risco de corrupção destas comunicações e os riscos de vírus ou outros dispositivos prejudiciais, possíveis, apesar da política de segurança praticada pela **Conatus Auditores** e concorda que apenas as versões finais dos documentos e das informações transmitidas pela **Conatus Auditores** deverão ser consideradas pelo cliente.

Todas as informações a serem obtidas durante nossos trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e dos negócios da **Companhia** serão consideradas confidenciais e mantidas em nossos arquivos com circulação restrita à equipe que participará do projeto. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso de V.S^a.

Está em vigor no Brasil a Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. A **Companhia** declara que está familiarizado com essa Lei e suas finalidades, particularmente quanto à vedação ali prevista de efetuar qualquer pagamento ou doação de qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, ou induzi-lo a usar a sua influência no sentido de ajudar a Empresa a obter vantagens comerciais. Portanto, a **Companhia** obriga-se a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor (seja como compensação, presente ou contribuição) a qualquer pessoa ou organização, particular ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e/ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos. Da mesma forma, a **Companhia** fica obrigada a seguir sempre os mais elevados princípios éticos, morais e regulamentares que sejam aplicáveis às suas atividades e a obedecer, em qualquer circunstância, a legislação brasileira que reprime o abuso do poder econômico.

A contingência máxima imputável à **Conatus Auditores** relacionada com os serviços descritos nesta proposta (independente de qualquer ação, disposição contratual ou qualquer outro motivo), será limitada ao montante dos honorários pagos pelos serviços que eventualmente deem em causa à contingência e apenas na hipótese de ser caracterizada negligência ou imprudência por parte dos profissionais da **Conatus Auditores** na condução dos trabalhos.

9. ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS

Nós queremos construir um relacionamento de longo prazo com a **Grupo Ambipar**. Por isso, acreditamos que se cobrarmos um valor justo por nosso trabalho e entregarmos um serviço da mais alta qualidade, nossos honorários nunca estarão em questão. Servir a nossos clientes é a principal prerrogativa de nossa Empresa.

Para a realização dos serviços propomos honorários totais no montante de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, parcelados em 2 (duas) parcelas iguais, vencendo a primeira quando do aceite desta proposta, e segunda parcela 30 dias após a entrega da minuta do Laudo de Avaliação.

Os **tributos (impostos, taxas e contribuições)** incidentes sobre a prestação dos serviços objeto desta proposta **já estão inclusos** em nossos honorários profissionais.

Os honorários acima foram calculados em virtude do tempo necessário à execução do trabalho e da categoria dos profissionais que executarão os serviços.

A **Conatus Auditores** estimou seus honorários com base em, entre outros fatores, nas representações feitas pelos funcionários da **Grupo Ambipar** à **Conatus Auditores**. Além disso, os honorários e a quantidade de horas de trabalho que estimamos dependem dos funcionários da **Grupo Ambipar** fornecerem um nível razoável de auxílio. Caso as premissas da **Conatus Auditores** com relação a esses assuntos estejam incorretas ou a condição dos registros, grau de cooperação, resultados dos nossos procedimentos de auditoria ou outros assuntos que estejam além do controle razoável da **Conatus Auditores**, exijam comprometimento adicional de nossa parte além do coberto pela estimativa, a **Conatus Auditores** poderá ajustar os honorários. Neste caso, as partes negociarão novamente e ajustarão formalmente eventuais honorários extras.

O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará, automaticamente, na obrigação da parte contratante de arcar, em adição ao valor contratado na proposta, com: (i) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura em atraso e (ii) juros de mora de 1% ao mês calculados a partir do 1º dia em atraso (dias corridos), capitalizável, sobre o valor da fatura em atraso.

Na ocorrência da necessidade de utilização de horas adicionais antes ou após a entrega dos trabalhos descritos nesta proposta, estas serão valorizadas considerando a categoria dos profissionais necessários, sendo que toda e qualquer hora adicional deverá ser previamente aprovada, por escrito pela Administração da **Grupo Ambipar**. Caso nossos profissionais forem requisitados a acompanhar ou apresentar sobre os trabalhos desenvolvidos em Processo legal, perante Corte Judicial ou Arbitral, ou quaisquer situações, cobraremos honorários adicionais de **R\$800,00 (oitocentos reais)** líquidos de tributos, por hora dispendida, devidamente apontada.

10. DESPESAS

As despesas diretas incorridas com relação à prestação dos serviços tais como refeições (almoço e jantar), transporte, passagens aéreas, taxi, hospedagem, estacionamento, quilometragem e outras despesas relacionadas especificamente com este contrato serão objeto de reembolso quando elas forem pagas pela **Conatus Auditores** ou por seus colaboradores.

Para fins de parâmetro, consideramos os seguintes valores como teto para fins de reembolso:

- Despesas com transporte: R\$ 1,40 por quilômetro rodado;

- Refeições: R\$ 45,00 por refeição.

A emissão das notas de débito para fins de reembolso das despesas ocorrerá com base no andamento do trabalho.

11. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Interrupção dos trabalhos

Caso os trabalhos venham a ser interrompida (e desde que essa interrupção não seja decorrente de fatores comprovadamente atribuídos a casos fortuitos ou força maior), a **Conatus Auditores** estará desobrigada a restituir os honorários pagos até a solicitação, por parte da **Grupo Ambipar**, da interrupção ou encerramento dos trabalhos.

A **Conatus Auditores** poderá interromper os trabalhos, objeto desta proposta, caso a **Grupo Ambipar** encontre-se em atraso no pagamento dos honorários devidos, até que essa situação seja regularizada pela Administração.

Responsabilidade da Conatus Auditores

A **Conatus Auditores** tem como responsabilidade principal a entrega dos trabalhos, objeto desta proposta, dentro dos termos e prazos acima mencionados.

Todos os serviços contratados serão executados e prestados por profissionais da **Conatus Auditores**, que não terão vínculo de qualquer natureza, especialmente de natureza trabalhista, com a **Grupo Ambipar**. A **Conatus Auditores** tem exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parafiscais e de qualquer natureza para com os seus auditores, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, ficando dessa forma expressamente excluída qualquer responsabilidade da **Grupo Ambipar** sobre tal matéria, seja durante ou após a vigência do presente contrato.

A **Conatus Auditores** é a única responsável pelo cumprimento da legislação em vigor e pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços contratados.

A **Conatus Auditores** poderá terceirizar partes dos Serviços com especialistas, conforme permitem as normas de auditoria, se e quando necessário, os quais poderão entrar em contato diretamente com a Administração e/ou serem contratados pela **Conatus Auditores**. A **Conatus Auditores** assumirá responsabilidade integral perante V.S.^{as} quanto ao (s) Relatório(s), a prestação dos Serviços e outras obrigações dos referidos especialistas contratados.

A **Conatus Auditores** não será responsável por danos decorrentes de fatores atribuídos a motivos alheios à sua vontade, como por exemplo, força maior comprovada nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou falta de comunicação ou de fornecimento de dados e elementos comprovadamente necessários por parte da **Grupo Ambipar**, que impossibilitem a **Conatus Auditores** de executar os serviços contratados.

A **Conatus Auditores** obriga-se a tratar dos dados pessoais em consonância com a **Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, de 14 de agosto de 2018, respeitando rigorosamente a

sua política de privacidade nos moldes da própria Lei nº 13.709/2018 – a LGPD, a qual a mesma está devidamente adequada.”

Responsabilidade da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.

- A **Grupo Ambipar**, por sua vez, obriga-se a:
- prestar colaboração máxima à **Conatus Auditores**, quando da execução de suas tarefas, no que diz respeito ao fornecimento de informações e documentos necessários, responsabilizando-se por atestar sua autenticidade e veracidade;
- Remunerar, pontualmente, a **Conatus Auditores** pela prestação dos serviços aqui contratados.
- A **Grupo Ambipar** concorda que no caso de autoridades governamentais ou de regulamentação responsáveis pela fiscalização dos auditores solicitarem ou exigirem que nós apresentemos informações ou documentos de nossos arquivos com relação às transações da **Grupo Ambipar**, incluindo nossos papéis de trabalho ou outros resultados do trabalho, a **Conatus Auditores** poderá fornecê-los às autoridades. Salvo quando proibido por lei, nós avisaremos a **Grupo Ambipar** sobre a solicitação ou exigência.
- A Administração da **Grupo Ambipar** também entende que é responsável em assegurar que não comprometa a independência da **Conatus Auditores** pela contratação de um atual e/ ou ex-sócio, gerente ou profissional da **Conatus Auditores**, para um cargo-chave, conforme estipulado no Código de Conduta Profissional do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que levasse a uma violação desse Código ou outras regras sobre independência aplicáveis. Qualquer oportunidade de emprego na **Grupo Ambipar** para um ex ou atual sócio, gerente ou profissional da **Conatus Auditores**, a mesma deve ser discutida com o sócio responsável pelo trabalho antes de serem iniciadas conversações sérias com o ex ou atual sócio, gerente ou profissional da **Conatus Auditores**, de forma que os eventuais assuntos de comprometimento de independência sejam endereçados.
- Nos termos da **Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD** ao assinar esta proposta, a Administração da **Grupo Ambipar** dá seu expresso consentimento para que a **Conatus Auditores** possa efetuar o tratamento dos meus dados para finalidade e período – 5 anos – estabelecido neste documento, e estou ciente dos meus direitos de revogação dos dados, alteração e portabilidade a qualquer tempo mediante solicitação (“dpo@conatusaudit.com.br”), guardadas as hipóteses de cumprimento da obrigação legal ou para execução do pactuado, conforme determina a Lei.”

Foro

A **Grupo Ambipar** e a **Conatus Auditores** renunciam ao foro de seus respectivos domicílios e se submetem à jurisdição dos juízes e tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no caso de controvérsia sobre a interpretação ou execução desta proposta.

12. TERMO DE ACEITAÇÃO

Agradecemos a oportunidade de apresentar a nossa proposta e esperamos que os temas e as condições abordadas correspondam às suas expectativas.

Caso V.S^{as} concordem com a presente proposta, agradecemos receber o “de acordo” na 2ª via desta que constituirá instrumento contratual para iniciarmos nossos trabalhos.

Solicitamos que todas as páginas desta proposta sejam rubricadas, para garantir que todos os pontos envolvidos foram plenamente compreendidos, e que também, para efeitos legais, o “Termo de aceitação” seja assinado pelas testemunhas

Colocamo-nos à disposição de V.S^{as}. para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Essa proposta de prestação de serviços tem prazo de validade de 60 dias contados a partir da data de sua emissão.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025.

De acordo, 27 / 02 / 25

Conatus Auditores Independentes S.S.

Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.

Luiz Carlos Soares da Silva
Sócio

Thiago da Costa Silva

Testemunhas:

Nome: Lucas Machado Gomes

Nome:

* * *